

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001 Distribuído em: 18/03/2014

ABERTURA

Nesta data iniciei o volume 45 dos autos acima mencionado, a contar da fl. 8804

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

2201

CLÁUSULA SEXTA – EMBALAGEM

6.1 A FORNECEDORA deverá certificar-se que o Produto está devidamente embalado e seus documentos de entrega estão identificados com os dados da OSX, que deve incluir: o nome e endereço da OSX, o número da Ordem de Compra, local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – TESTES, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO

7.1 A FORNECEDORA entregará de forma eficiente, todo o aparato, assistência, documentos, manuais e outras informações, equipamentos, insumos, instrumentos, mão de obra, materiais e equipe qualificada e experiente que sejam necessários para a realização do comissionamento e testes previstos no plano de comissionamento e testes aprovado pela OSX. A FORNECEDORA e a OSX acordarão a hora e o local para a realização do referido comissionamento e testes dos Produtos.

7.2 Caso, a qualquer tempo, ou como resultado do Comissionamento e Testes, seja constatado defeito em qualquer parte do Produto ou que qualquer parte deste está em desacordo com o Contrato e seus anexos, a OSX poderá rejeitá-lo, através de notificação à FORNECEDORA com as razões de tal recusa. Uma vez notificada, a FORNECEDORA deverá imediatamente reparar o defeito e garantir que o item rejeitado esteja de acordo com o Contrato.

7.3 Caso a OSX requeira que tais Produtos sejam novamente testados, os Testes deverão ser repetidos. Caso a rejeição e novo Teste gerem quaisquer custos adicionais para a OSX, a FORNECEDORA deverá reembolsar a OSX de tais custos.

7.4 Não obstante qualquer teste prévio ou certificação obtida, a OSX poderá instruir a FORNECEDORA a:

- (a) remover e substituir qualquer Produto que esteja em desacordo com o Contrato,
- (b) realizar qualquer trabalho que seja requerido com urgência por motivos de segurança.

7.5 A FORNECEDORA cumprirá com as instruções no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou imediatamente no caso de emergência.

7.6 Caso a FORNECEDORA descumpra as instruções da OSX, essa poderá empregar outras pessoas na realização do trabalho, devendo a FORNECEDORA, neste caso, pagar à OSX todos os custos relativos ao trabalho.

7.7 Tão logo o Produto tenham passado em cada Teste descrito no plano de testes aprovado pela OSX, a FORNECEDORA fornecerá à OSX um relatório certificado dos resultados de tais Testes.



- 7.8 Caso o Produto ou partes deste seja reprovado na repetição dos Testes, a OSX terá direito de:
- (a) ordenar nova repetição dos Testes; ou
 - (b) a substituição das partes do Produto reprovados por novos Produtos às expensas da FORNECEDORA; ou
- 7.9 A FORNECEDORA deverá realizar o treinamento de pessoal designado pela OSX para a operação e manutenção do Produto conforme aprovado pela OSX.
- 7.10 A FORNECEDORA deverá preparar e manter atualizadas informações completas a respeito do Produto. Tais informações serão mantidas na UCN.
- 7.11 A FORNECEDORA entregará à OSX toda documentação do Produto previamente ao seu recebimento e instalação conforme a Cláusula Quinta. Para os fins de recebimento conforme a Cláusula Quinta, a entrega do Produto não será considerada como concluída caso a OSX não tenha recebido os referidos documentos.
- 7.12 Antes do início dos Testes, a FORNECEDORA entregará à OSX os manuais de operação e manutenção previamente aprovados pela OSX, em detalhes suficientes para que a OSX possa operar, manter e realizar os ajustes necessários no Produto após o recebimento, sem prejuízo à prestação de assistência técnica pela FORNECEDORA.
- 7.13 Para os fins de recebimento do Produto não será considerado como tendo sido entregue e instalado caso a OSX não tenha recebido os referidos manuais e documentos correlatos com todos os detalhes acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

- 8.1 A FORNECEDORA garante à OSX que durante o período mais longo entre o período de 18 (dezoito) meses contados do desembarque do Produto na UCN da OSX em São João da Barra, RJ ou 12 (doze) meses do início do funcionamento, o Produto estará livre de quaisquer defeitos, se comprometendo a repará-lo as suas expensas.
- 8.2 Durante o período de garantia, a FORNECEDORA deverá mediante prévia notificação da OSX, tomar todas as medidas necessárias para corrigir imediatamente os defeitos no Produto. Todos os custos e despesas necessários para remediar o defeito serão exclusivamente da FORNECEDORA. Se qualquer parte do Produto estiver defeituoso, a FORNECEDORA deverá, sem qualquer custo adicional para a OSX, realizar testes e inspeções adicionais, que a OSX entenda razoáveis de forma a garantir que demais partes similares do Produto não estão defeituosas.



9.3 Se a FORNECEDORA decidir corrigir o defeito, a garantia disposta na Cláusula 8.1 acima será aplicada e a garantia do item reparado deverá ser entendida por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de conclusão do reparo, sendo certo que a garantia não será estendida por mais de 30 (trinta) meses da data original da garantia, nos termos da Cláusula 8.1.

9.4 Sem prejuízo dos demais direitos da OSX nos termos deste Contrato ou na lei, se a FORNECEDORA não começar a remediar o defeito 72 (setenta e duas) horas após ter sido notificada pela OSX ou tendo começado não continuar tomando as medidas necessárias para corrigir a falha, a OSX poderá contratar terceiros que o faça, sendo certo que os custos e despesas decorrentes da correção da falha pelo terceiro contratado pela OSX serão pagos pela FORNECEDORA. Quaisquer trabalhos realizados por terceiros não eximirá a FORNECEDORA de qualquer garantia, obrigação e responsabilidade nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DA FORNECEDORA

9.1 Constitui obrigação da FORNECEDORA se manter em situação regular com atendimento a todas e quaisquer exigências de órgãos governamentais, federais, estaduais e municipais, bem como respeitar todas e quaisquer normas relativas à sua atividade.

9.2 A FORNECEDORA desde já se compromete a adotar, as normas, regulamentos e instruções relativas aos programas, QUALIDADE 9001, AMBIENTAL 14001, SAUDE E SEGURANÇA 18.001 e SA 8000 os quais a FORNECEDORA declara conhecer.

9.3 A FORNECEDORA declara sua estrita observância à Constituição da República, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1 A FORNECEDORA obriga-se a projetar o Produto e entregá-lo a OSX, conforme as especificações previstas no Anexo I e de acordo com este Contrato, garantindo a integridade, a qualidade e a conservação adequada do Produto fornecido à OSX. A FORNECEDORA se obriga, ainda, a supervisionar a instalação do Produto no local indicado pela OSX, bem como supervisionar o comissionamento e testar e entregar o Produto pronto para o funcionamento de acordo com as especificações previstas no Anexo I.

10.2 A FORNECEDORA se obriga a contratar seguro referente à integralidade do valor do Produto durante a vigência do presente Contrato, nos termos do Anexo V.



8804

10.3 Durante o período de garantia, a FORNECEDORA deverá ter um estoque de peças de reposição do Produto suficientes para atender as demandas da OSX. A FORNECEDORA deverá fornecer todas as peças de reposição, desenhos e manuais dos Produtos especificados no Contrato, e todos os outros bens ou serviços, de natureza temporária ou permanente, necessários para o reparo de quaisquer defeitos do Produto.

10.4 A FORNECEDORA, como responsável pela instalação e testes do Produto e pelo treinamento de pessoal indicado pela OSX é responsável pela adequação e segurança da utilização do Produto, assim como pelos métodos utilizados na fabricação e instalação do Produto.

10.5 A FORNECEDORA se responsabiliza por qualquer dano direto ou prejuízo sofrido pela OSX ou por terceiros decorrente de defeito ou vício relativo à integridade, a qualidade, bem como no que diz respeito a possíveis impactos na segurança e saúde das pessoas e ao meio ambiente, a instalação adequada e testes do Produto fornecidos à OSX.

10.5.1 A OSX não responderá, de forma alguma, solidariamente com a FORNECEDORA, perante terceiros, pelos defeitos ou vícios do Produto, ou danos por este ocasionado, caso fique demonstrado que o defeito, ou vício ou dano foi ocasionado por fatos imputáveis à FORNECEDORA.

10.5.2 Na hipótese da OSX vir a ser responsabilizada, judicial ou administrativamente, perante quaisquer terceiros, por defeitos ou vícios do Produto ou danos de responsabilidade da FORNECEDORA nos termos das Cláusulas acima, a OSX terá direito a ação regressiva com relação à FORNECEDORA.

10.6 A FORNECEDORA deverá, no prazo de 7 (sete) dias antes do vencimento da primeira parcela, fornecer, às suas expensas, Garantia de Performance, nos termos da minuta que constitui o Anexo IV deste Contrato, outorgada por terceiro devidamente aprovado pela OSX, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato.

10.6.1 Quando a Garantia de Performance consistir em garantia outorgada por companhia que controle, direta ou indiretamente, a FORNECEDORA, tal garantia somente poderá ser fornecida por companhia aprovada pela OSX. Quando a Garantia de Performance consistir em garantia bancária, tal garantia somente poderá ser fornecida por banco de primeira linha, previamente aprovado pela OSX.

10.6.2 A Garantia de Performance deverá vigorar até o final do período de garantia do Produto. Caso a Garantia de Performance expire antes do término do período de Garantia do Produto, conforme estabelecido neste Contrato, uma nova Garantia de Performance que deverá vigorar até o período da Cláusula 8.3 acima. Se até 10 (dez) dias antes do término do prazo de validade, a FORNECEDORA não entregar uma garantia substituta, a OSX poderá sacar o valor da Garantia de Performance vigente e manter o valor como garantia.

10.7 Além das demais obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações da FORNECEDORA:



8806

- (a) Fornecer equipamentos, materiais, instrumentos e ferramentas necessários à execução das obrigações previstas neste Contrato;
- (b) Utilizar unicamente profissionais legalmente registrados, treinados e aptos à função que irão desempenhar e, ainda, fazer com que seus profissionais permaneçam devidamente identificados durante toda a vigência do Contrato;
- (c) Providenciar o imediato afastamento e substituição do profissional que, a critério exclusivo da OSX, não atender às necessidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como a substituição daqueles afastados em decorrência de doenças, férias, licenças ou por desligamento da FORNECEDORA;
- (d) Manter à frente da condução de suas obrigações decorrentes deste Contrato profissional responsável devidamente habilitado, com plenos poderes para representar a FORNECEDORA nos atos administrativos, técnicos e comerciais decorrentes deste Contrato;
- (e) Respeitar, e garantir que seus funcionários e/ou contratados respeitem, as normas relativas à segurança, disciplina, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente durante a execução deste Contrato, inclusive as normas previstas no Anexo de SMS (Anexo III);
- (f) Assumir integralmente a responsabilidade pela alimentação, transporte, alojamento, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), assistência médica, assistência social e seguro de vida dos profissionais diretos (funcionários da FORNECEDORA) e indiretos (funcionários de empresas que prestam serviço para a FORNECEDORA nas instalações da OSX);
- (g) Responsabilizar-se perante a OSX e terceiros por quaisquer danos causados por seus empregados e demais contratados alocados para a execução do Contrato, relativamente aos danos diretos, devendo indenizar pronta e integralmente a parte lesada além de tomar todas as providências possíveis para remediar ou minimizar os impactos do dano provocado;
- (h) Informar imediatamente à OSX a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, inclusive os decorrentes de caso fortuito ou força maior, indicando as medidas a serem tomadas para corrigir ou minimizar tal situação;
- (i) Permitir que a OSX acompanhe o andamento da execução deste Contrato e fiscalize sua execução, devendo comprovar, sempre que solicitado pela OSX, a qualidade e adequação dos trabalhos e materiais, bem como sua conformidade com as normas técnicas vigentes, inclusive através da apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista;
- (j) Providenciar e manter em vigor, por sua conta, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e pessoal, de acidentes contra terceiros, de equipamentos/instrumentos e veículos

OSX
Juridico

8806

que utilizar na execução deste Contrato, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida e com vigência a partir da assinatura deste Contrato até a completa execução do Contrato;

(k) Não utilizar, sob qualquer hipótese, sem prévia e expressa anuência, o nome, a marca, o logotipo ou quaisquer referências à OSX;

(l) Guardar e proteger todos os documentos, materiais e equipamentos utilizados na execução do Contrato, de sua propriedade ou que venham a ser entregues pela OSX, dentro do mais rígido esquema de controle, confiabilidade e segurança, devendo ser utilizados, única e exclusivamente, no estrito cumprimento e execução do Contrato;

(m) Comunicar à OSX, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, tributário, trabalhista e previdenciário, ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a OSX;

(n) Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de solicitação por escrito da OSX, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela OSX, sobre o Produto, bem como prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações que se façam necessários para o acompanhamento da execução do Contrato;

10.8 A FORNECEDORA declara que apresenta-se em plena condição técnica, financeira e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto e das atividades necessárias a sua consecução, sob a forma e condições então estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OSX

11.1 Fica assegurado à OSX o direito de fiscalizar o fornecimento do Produto e o cumprimento às normas de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente mencionadas neste Contrato, através de solicitação de informações técnicas à FORNECEDORA.

11.1.1 A existência de fiscalização da OSX não prejudica a responsabilidade da FORNECEDORA pela adequação e qualidade do Produto fornecido sob as regras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E INDENIZAÇÕES E RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Caso a FORNECEDORA não cumpra ou cumpra de forma insatisfatória com quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, compensatória, correspondente a 0,5% (meio por cento) do Valor do Contrato, observado o limite estabelecido abaixo.

12.2 O valor máximo da multa prevista nesta Cláusula fica limitado a 10% (dez por cento) de Valor do



8807

CONTRATO NO. OSE 98/2012

Contrato, hipótese na qual poderá ser rescindido o Contrato a critério da OSX, como previsto na Cláusula de Rescisão do Contrato.

12.3 A multa será considerada dívida líquida e certa entre as Partes, ficando a parte inocente autorizada a cobrar tais pagamentos, inclusive judicialmente servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

12.4 Para a aplicação da penalidade descrita nesta Cláusula, a OSX ou a enviará notificação à FORNECEDORA, indicando a penalidade que a FORNECEDORA estará sujeita e o inadimplemento. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação mencionada no item acima, a FORNECEDORA, deverá (i) sanar o inadimplemento ou (ii) enviar contra notificação à OSX estabelecendo o prazo necessário para sanar-lo. Transcorrido o prazo acima sem que a FORNECEDORA tenha sanado o inadimplemento ou notificado OSX, será considerado como anuência tácita da mesma à aplicação da penalidade.

12.5 Fica estabelecido entre as Partes que o valor total das multas está limitado a 10% (dez por cento) Valor do Contrato.

12.6 A responsabilidade das Partes fica restrita à indenização dos danos diretos, sendo que em nenhuma hipótese quaisquer uma das Partes responsável perante a outra pelo ressarcimento de danos indiretos, tais como lucros cessantes, perdas de receita, perdas de produção e custo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 São partes integrantes deste instrumento, para todos efeitos legais, os documentos a seguir relacionados:

- o Anexo I – Documentação Técnica
- o Anexo II – Proposta Comercial;
- o Anexo III – SMS-RS
- u Anexo IV – Garantia de Performance e Carta de Fiança Bancária
- u Anexo V – Seguros
- u Anexo VI – Condições de Pagamento
- o Anexo VII – Lista dos Bancos
- u Anexo VIII – Relatório Mensal

Handwritten signature

13.2 O Contrato e seus Anexos formam um único instrumento para todos os fins de direitos e devem ser interpretados conjuntamente, prevalecendo, no entanto, as disposições contidas no Contrato se constatadas divergências ou conflitos com aquelas enunciadas nos Anexos. Ressalta-se, porém, que as disposições sobre segurança, meio ambiente, saúde e responsabilidade social previstas no Contrato são em adição e não substituem o estrito cumprimento das disposições do Anexo de SMS-RS (Anexo II)



Handwritten signature

8808

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica vedada à FORNECEDORA a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ ou decorrentes deste Contrato, inclusive dos créditos decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, em cada caso, da OSX.

14.2 A OSX poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, independente de consentimento prévio da FORNECEDORA, para empresas do seu grupo econômico ou no caso de financiamento para qualquer Instituição financeira que exija.

14.3 A FORNECEDORA somente poderá subcontratar parte das suas obrigações contratuais mediante prévia e expressa anuência da OSX. Em caso de subcontratação, a anuência da OSX não desobrigará, de qualquer forma, a FORNECEDORA do cumprimento de suas obrigações contratuais, permanecendo ela diretamente responsável, perante a OSX, por todos os atos praticados por seus subcontratados, e por quaisquer inadimplementos contratuais que tais subcontratados deem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A OSX poderá rescindir este Contrato, sem ônus, em qualquer das hipóteses seguintes:

(a) se a FORNECEDORA deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir a falha no prazo estabelecido em comum acordo para este fim;

(b) requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da FORNECEDORA;

(c) atraso com mais de 30 (trinta) dias ou inadequação no fornecimento do Produto não sanada no prazo fixado na notificação encaminhada pela OSX para este fim;

(d) incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia por parte da FORNECEDORA, devidamente comprovada durante o prazo estipulado para o fornecimento do Produto;

(e) alteração do quadro societário ou modificação da finalidade ou da estrutura da FORNECEDORA que prejudique o fornecimento do Produtos;

(f) caso as multas previstas na Cláusula Décima atinjam 10% (dez por cento) do Valor do Contrato; ou

(g) sem justa causa, hipótese em que não serão devidas multas ou indenizações de qualquer natureza, arcando a OSX, neste caso, com o pagamento da parcela do Produto fornecidos até a data da



8809

CONTRATO NO. OSE 98/2012

notificação.

15.2 A FORNECEDORA poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, em quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) se a OSX deixar de cumprir com sua obrigação de pagamento nos termos e prazos deste Contrato, e deixar de corrigir a falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da FORNECEDORA, por escrito, especificando a falta e exigindo o pagamento da OSX no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão no caso em que o não cumprimento da obrigação de pagamento esteja de alguma forma justificado no presente Contrato; ou

(b) falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da OSX.

15.3 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a entrega dos Produtos for suspensa por um prazo igual ou maior do que 90 (noventa) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste Contrato.

15.4 O término ou a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou da rescisão contratual.

15.5 No caso de término do presente Contrato ocorrer em decorrência da Cláusula 15.1 (a), (c), (d) e (f), a FORNECEDORA será responsável por todos os custos, perdas, danos e demais despesas (incluindo, sem se limitar, a quaisquer custos adicionais necessários para que a OSX contrate outro fornecedor para entregar o Produto) incorridos em decorrência do término.

15.6 Inobstante a iniciativa ou razão da rescisão, em qualquer caso as partes se obrigarão a um encontro de contas entre seus haveres e deveres até a data da rescisão, obrigando-se ao mútuo pagamento dos saldos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 As Partes não poderão ser responsabilizadas por falhas, faltas e atrasos decorrentes exclusivamente de fatos caracterizados, nos termos da lei, como caso fortuito ou força maior, assim entendidos, mas não limitados a greves, exceto aquelas limitadas aos empregados e/ ou prestadores de serviços das Partes, incêndios, enchentes, guerra e outras causas, cujos efeitos não possam ser previstos ou evitados por qualquer uma das Partes.

16.2 A Parte afetada deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte, sob pena de decair desse direito, informando os efeitos danosos do evento.



2810

CONTRATO NO. OSE 98/2012

16.3 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto esses eventos perdurarem, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A FORNECEDORA se compromete, por si e terceiros a ela relacionados, a manter estrito sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência desse Contrato, a não divulgá-las a terceiros, nem usá-las para outros propósitos que não o fornecimento e instalação dos Produtos, salvo expressa autorização da OSX.

17.2 É vedado à FORNECEDORA prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização escrita da OSX.

17.3 Não obstante o termo do prazo contratual ou a rescisão antecipada do Contrato, as obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos contados do término ou rescisão do Contrato.

17.4 Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações desta Cláusula, a FORNECEDORA estará obrigada a ressarcir à OSX pelas perdas e danos diretos, decorrentes da divulgação de informações.

17.5 Caso a FORNECEDORA seja intimada por autoridade competente para prestar informações sigilosas relacionadas ao Contrato, deverá informar imediatamente à OSX o recebimento e os termos da intimação, dando a esta oportunidade de se manifestar.

17.6 Ao término do Contrato a FORNECEDORA deverá devolver à OSX todos os arquivos e documentos por ela disponibilizados, bem como todos os documentos desenvolvidos pela FORNECEDORA (se aplicável) relacionados aos Produtos que contenham informações sobre o empreendimento da OSX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE PATENTE

18.1 A FORNECEDORA deverá proteger, indenizar e manter a OSX indene de todas as reivindicações resultantes de qualquer processo contra a OSX, seus afiliados ou clientes baseando-se na reivindicação de que determinado Produto, ou o uso deste pela OSX, infringe alguma patente ou algum outro direito de propriedade intelectual de terceiros.



7811

CONTRATO NO. OSE 98/2012

18.2 A FORNECEDORA será responsável pelo pagamento de quaisquer valores resultantes de possíveis procedimentos judiciais contra a OSX e suas afiliadas e clientes. Se o uso de qualquer Produto pela FORNECEDORA for proibido, ela deverá, a suas expensas, conseguir para a OSX, suas afiliadas e clientes o direito de continuar a usar tal produto, substituí-lo ou modificá-lo para que não infrinja qualquer direito ou patente, ou removê-lo e devolver o valor da compra e todos os custos de transporte e/ou acomodação da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

19.1 Os profissionais, sócios, administradores, representantes ou prepostos da FORNECEDORA não estarão subordinados à OSX e, portanto inexistirá relação de emprego ou vínculo de natureza trabalhista entre a OSX e qualquer dessas pessoas. O relacionamento será exclusivamente de natureza contratual entre as Partes, não importando, inclusive, o empregado que será alocado pela FORNECEDORA para o fornecimento e instalação dos Produtos.

19.1.1 A OSX não responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade da FORNECEDORA, sendo certo que, para evitar os riscos decorrentes da responsabilidade subsidiária que lhe impõe a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a OSX terá o direito de fiscalizar o cumprimento dessas obrigações por parte da FORNECEDORA.

19.2 Caso eventualmente a OSX seja incluída no pólo passivo de qualquer demanda judicial questionando a relação contratual existente, a FORNECEDORA se compromete a informar imediatamente ao Juízo competente que a OSX não é responsável pelo pagamento de qualquer encargo trabalhista e que não possui qualquer responsabilidade, requerendo sua imediata exclusão da lide.

19.3 Caso não seja possível a exclusão da OSX da lide, a FORNECEDORA compromete-se a pagar todo e qualquer custo envolvido na defesa da OSX na demanda em questão, incluídos os honorários advocatícios, de profissional da escolha da OSX.

19.4 A OSX terá o direito de reter em qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, decorrente deste Contrato, a quantia correspondente ao custo, ainda que estimado, de eventuais indenizações e condenações, até que a FORNECEDORA tenha êxito em afastar todo e qualquer risco de condenação da OSX.

Handwritten signature

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Referências. As referências às cláusulas, itens e subtens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo quando expresso em contrário.

20.2 Notificações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou



88 12

CONTRATO NO. OSE 98/2012

permitidas nos termos deste Contrato serão admitidas como recebidas, se encaminhadas por escrito, via e-mail, entrega pessoal, fac-símile, serviço de entrega especial ou carta com aviso de recebimento (AR), encaminhada pelo Correio, sem a necessidade de recebimento por representantes legais das Partes, desde que endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou outro endereço informado às Partes através de notificação:

OSX:

A/C: Norberto Schaefer

Distrito Industrial de São João da Barra, Lote A-12

São João da Barra, Rio de Janeiro

Email: norberto.schaefer@osx.com.br

FORNECEDORA

(WEG):

A/C: Alexandre Vicente Barbosa

Av. Moema, 862

Indianópolis, São Paulo

Email: alexandrevb@weg.net

20.2.1 Qualquer alteração no endereço, número de fac-símile ou nome do departamento a quem é dirigida a notificação deverá ser informada às demais, por escrito, quando da sua ocorrência.

20.3 Renúncia. O não exercício por qualquer das Partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência deste Contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da Parte Interessada, não alterando as condições estipuladas neste Contrato.

20.4 Acordo Integral. As disposições acima constituem o acordo integral celebrado entre as Partes, salvo se modificado por um termo aditivo assinado pelos signatários deste instrumento, ou pessoas devidas e comprovadamente autorizadas a fazê-lo.

20.5 Nulidade. A invalidação ou anulação de qualquer disposição do presente Contrato por lei ou Juízo competente não afetará o restante das disposições, as quais deverão permanecer em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido pelas Partes.

20.6 Sucessão. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

20.7 Boa-fé. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias



8812

CONTRATO NO. OSE 08/2012

comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.

20.8 Seguros. A FORNECEDORA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade e solvência reconhecidas, após aprovação da OSX, os seguros relacionados no Anexo V durante todo o período do fornecimento do Produto.

20.8.1 A OSX deverá receber cópia das apólices previamente aprovadas e os comprovantes de pagamentos dos respectivos prêmios antes do início do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1 A relação das Partes de acordo com este Contrato, incluindo, sem limitação, a interpretação, o cumprimento e a execução deste Contrato e qualquer disputa ou controvérsia de qualquer natureza que surja entre as Partes em decorrência deste Contrato ou com respeito ao mesmo ou a sua execução, incluindo qualquer remédio judicial para tal disputa ou controvérsia, será regida exclusivamente pelas leis brasileiras.

21.2 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou conflitos decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes dão por lido o Contrato e assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2012.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Danilo Baptista
Diretor
OSX Construção Naval
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

João Borges
CEO

WEG Equipamentos Elétricos S/A - Transformadora

Marco Antônio de Souza Azevedo
Gerente Depto. Vendas

Testemunhas:

WEG Equipamentos Elétricos S/A - T & D

1. ~~_____~~
Nome: Edemilson Schneider
ID: 2769361
CPF: 71952952849

ALESSANDRO AUGUSTO HERNANDEZ
DIRETOR DE VENDAS

Nome: CARLOS ALBERTO SOARES RAUJIEL
ID: 3.046.488-7 JFFP/RJ
CPF: 346.044.037-04



28/13



ANEXO III

1º Aditivo - Contrato OSE 98/2012

2814

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº OSE 98/12 CELEBRADO ENTRE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. E WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi 14 - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com filial na Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, n 88, 2 andar, Centro, São João da Barra, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.198.242/0005-81, com inscrição municipal sob o nº 7776248, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "OSX"; e

e, de outro lado, como contratada,

WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, sociedade com filial na Rua Rosa Orsi Dalçoquio no. 100, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0004-02, neste ato representada na forma do seu Contrato social, doravante simplesmente denominada FORNECEDORA;

CONSIDERANDO que as Partes firmaram em 05 de Novembro de 2012 o Contrato de Fornecimento Nº OSE 98/12 (doravante denominado simplesmente "CONTRATO");

CONSIDERANDO que as Partes acrescentar ao escopo de fornecimento da FORNECEDORA 2 (dois) transformadores que totalizam R\$ 284.000,04 (duzentos e oitenta e quatro mil reais e quatro centavos).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente o 1º Aditivo ao CONTRATO (doravante designado "ADITIVO"), nos termos e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 Em consequência da inclusão do fornecimento de mais 2 (dois) transformadores o atual Anexo II Proposta Comercial ao Contrato deve ser substituído pela Proposta Comercial anexa ao Presente ADITIVO. Desta forma, a Cláusula 3.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação.

"3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 5.084.00,04 (cinco milhões e oitenta e quatro mil reais e quatro centavos), ("Valor do Contrato")."

1.2 A FORNECEDORA deverá ainda complementar ou substituir as garantias de performance e adiantamento para que estas correspondam ao atual Valor do Contrato.



8815

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Salvo se expressamente previsto neste ADITIVO, as disposições do CONTRATO continuarão plenamente em vigor e surtindo efeitos e são neste ato ratificadas pelas Partes signatárias do presente ADITIVO.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este ADITIVO na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 03 de dezembro de 2012.

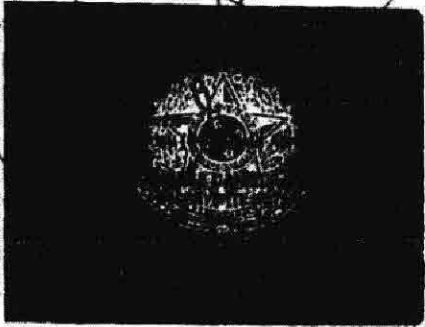
<p><i>[Assinatura]</i> OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. WEG Equipamentos Elétricos S/A - T&D ALESSANDRO AUGUSTO HERNANDEZ DIRETOR DE VENDAS CPF: 140.302.458-05</p>	<p><i>[Assinatura]</i> WEG Equipamentos Elétricos S/A - Transformadores Marco Antônio de Souza Azambuja Gerente Depto. Vendas CPF: 443.066.560-20</p>
--	--

Testemunhas:

<p>1. <i>[Assinatura]</i> Nome: Yuri Kalfes CPF/MF nº: 007-04 Dec. Id: 200924</p>	<p>2. <i>[Assinatura]</i> Nome: Pablo Jusquiza Berlamqui CPF: 036.286.567-94 Dec. Id: 10204011-0 (IFP)</p>
--	---

[Assinatura]
Cláudio José Martins
 Chefe Seção de Vendas
 CPF: 485.027.016-04

1º TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTO
 Sei. SERGIO VAN MARGARIDA
 Tabelião
 Rua: ...
 ...



1º TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTO
 Sei. SERGIO VAN MARGARIDA
 Tabelião
 Rua: ...
 ...



1º TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTO
 Sei. SERGIO VAN MARGARIDA
 Tabelião
 Rua: ...
 ...



Documento 03 – Contrato de
Fornecimento OSE nº 164/2012

8817

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., sociedade com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi 14 – parte, Centro, CEP 20031100 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.198.242/0001-58, com filial na Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, no. 86, 2º andar, Centro, São João da Barra, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ 11.198.242/0005-81, com inscrição municipal sob o n.º 7778248, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "OSX",

e, do outro lado,

WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, sociedade com filial na Av. Prefeito Waldemar Grubba no 3.000, Vila Lalau, Jaguará do Sul, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0010-50, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "WEG"; e WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A sociedade com filial na Rua Rosa Orsi Dalçoquio no. 100, Itajai, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0004-02, neste ato representada na forma do seu Contrato social, doravante denominada "WEG Transformadores", doravante denominadas conjuntamente FORNECEDORA

OSX, WEG e WEG Transformadores (FORNECEDORA) doravante denominadas em conjunto simplesmente "Partes", e de forma genérica e individual simplesmente "Parte", têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto (i) o fornecimento de Eletrocentros com todos os seus componentes conforme descritos na Documentação Técnica (Anexo I) ("Produto") para a área da Unidade de Construção Naval Açu em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro ("UCN"), conforme as características, especificações e garantias contidas no Anexo I deste Contrato, que, assinado pelas Partes torna-se parte integrante deste Contrato; (ii) a supervisão de comissionamento e start-up, por pessoal da FORNECEDORA, do Produto no local da UCN indicado pela OSX e testes do Produto; e (iii) o treinamento de pessoal da OSX.

8188

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DO PRODUTO

- 2.1 O Produto deverá ser entregue nas datas e de acordo com os prazos estabelecidos no item 9 da Proposta Comercial (Anexo II).
- 2.2 A FORNECEDORA deverá entregar o Produto na UCN em São João da Barra, RJ onde será instalado e na exata conformidade com o disposto no Anexo I.
- 2.3 As despesas com o transporte do Produto serão da FORNECEDORA, sendo certo que a FORNECEDORA será responsável por embalar e embarcar, às suas próprias custas.
- 2.4 A OSX efetuará a devolução e/ou exigirá a substituição das partes do Produto que estiverem qualitativa ou quantitativamente em desacordo com as especificações constantes do Anexo I, indicando o motivo por escrito, sendo essa devolução e/ou substituição realizada exclusivamente às expensas da FORNECEDORA.
- 2.5 Na hipótese descrita na Cláusula 2.4 acima, a FORNECEDORA deverá retirar as partes do Produto do local onde se encontram em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação.
- 2.6 Caso a FORNECEDORA não observe o prazo para entrega, instalação e a partida do Produto na UCN, ficará sujeita à multa diária no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor do Contrato até que o Produto esteja pronto para a partida limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Tal multa poderá ser compensada com o valor da remuneração devida à FORNECEDORA nos termos da Cláusula Terceira.
- 2.7 A FORNECEDORA fará jus à extensão do prazo para a entrega do Produto caso e na medida em estas sejam ou se espera que sejam atrasadas por qualquer atraso ou impedimento causado ou atribuível à OSX (inclusive na hipótese de atrasos de pagamentos de importância incontroversas devidas) ou às empresas contratadas pela OSX para a construção da UCN ou por caso fortuito ou motivo de força maior.
- 2.8 Sem prejuízo dos direitos da OSX e as condições aqui estabelecidas, a propriedade e risco de perda do Produto são repassados à FORNECEDORA logo após a entrega. Até o momento da entrega, a FORNECEDORA é totalmente responsável pelo Produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 4.705.000,00 (quatro milhões setecentos e cinco mil reais), ("Valor do Contrato").

8819

3.2 Em contraprestação ao fornecimento do Produto, a OSX pagará à WEG R\$ 4.073.000,00 (reais) e a WEG Transformadores R\$ 632.000,00 (mil reais) conforme previsto no Anexo II ao presente. Caso a OSX, a qualquer tempo, num prazo não superior a 180 dias após a data de entrada em eficácia do **CONTRATO**, queira adquirir 08 (oito) unidades adicionais dos itens descritos no Anexo I, as Partes desde já estipulam o valor de R\$ 4.705.000,00 (quatro milhões setecentos e cinco mil Reais) para o fornecimento das 08 (oito) unidades adicionais.

3.3 O Valor do Contrato, constante do Anexo II somente será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

3.4 O Valor do Contrato poderá ser revisado para menos em caso de alteração na legislação tributária ou concessão de benefícios fiscais à OSX, à FORNECEDORA ou ao empreendimento ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.5 O Valor do Contrato inclui todos os impostos, contribuições, custos diretos e indiretos, encargos sociais, administração, mão-de-obra e equipamentos necessários ao fornecimento, a supervisão de comissionamento, testes e a partida do Produto e ao treinamento de pessoal da OSX, sendo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza é devido à FORNECEDORA além da remuneração aqui ajustada.

3.6 Após o devido fornecimento, supervisão de instalação, comissionamento do Produto pela FORNECEDORA, a realização dos Testes e treinamento previstos na Cláusula Quarta abaixo e a emissão do Certificado de Recebimento, a FORNECEDORA entregará à OSX a correspondente nota fiscal para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.7 Em caso de divergência dos valores apresentados pela FORNECEDORA, a OSX efetuará o pagamento da importância incontroversa, ficando o pagamento da parte controvertida, a ser efetuado após os esclarecimentos necessários e eventual apresentação de documentos.

3.8 A FORNECEDORA será sempre responsável diante da OSX pelo pagamento de todos os tributos, quer sejam impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos, tarifas, preços públicos, empréstimos compulsórios e toda e qualquer forma de cobrança que lhe seja imposta através de lei para o exercício de sua atividade ou em razão de sua personalidade jurídica, quer sejam presentes ou futuros, cobrados ou lançados contra a FORNECEDORA por qualquer autoridade governamental, federal, estadual ou municipal, em razão deste Contrato, de sua execução, ou incidente sobre ele.

3.9 Ocorrendo alterações na legislação que impliquem na criação, extinção ou modificação de tributos, contribuições ou benefícios fiscais considerados para formação do Valor do Contrato, para mais ou para menos, haverá a redução ou acréscimo dos valores unitários do Fornecimento, na exata proporção dos impactos provocados pela referida alteração.

7820

3.10 A FORNECEDORA deverá indenizar e/ou manter a OSX livre de quaisquer reclamações que tenham por objeto cobranças de quaisquer valores relacionados nas Cláusulas 3.4 e 3.7 acima, assim como em razão de qualquer pagamento que seja devido pela FORNECEDORA ou por seus subcontratados nos termos deste Contrato e/ou relacionados com o fornecimento do Produto e/ou as obrigações deste Contrato.

3.11 A OSX terá o direito de reter na fonte quaisquer tributos incidentes sobre pagamentos devidos à FORNECEDORA, nos termos deste Contrato, na medida em que tal retenção seja exigida por qualquer autoridade governamental, sendo que tal recolhimento isentará a OSX de qualquer responsabilidade junto à FORNECEDORA, devendo ser apresentado a FORNECEDORA cópia de tais pagamentos.

3.12 A OSX poderá reter ou deduzir, ainda, mediante prévia comunicação por escrito à FORNECEDORA qualquer importância que a FORNECEDORA deva à OSX em decorrência deste Contrato em decorrência de:

- (a) fornecimento do Produto incompleto, insatisfatório e/ou defeituoso e não corrigido pela FORNECEDORA;
- (b) multas que a Contratada deva sob os termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Uma vez que um evento de pagamento seja alcançado, a FORNECEDORA deverá notificar a OSX, solicitando sua autorização para emissão da documentação hábil de cobrança.

4.2 A OSX deverá aprovar ou retornar com sua contestação em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.3 A eventual não aceitação do cumprimento do evento pela OSX deverá ser notificada à FORNECEDORA, que deverá reavaliar os motivos alegados pela OSX para tal, buscando atendê-los previamente a reapresentação da notificação. Em caso de não haver consenso, as partes deverão utilizar os instrumentos previstos neste Contrato para dirimir as questões.

4.4 Uma vez aprovada a notificação, a FORNECEDORA deverá emitir a nota fiscal do Produto e entregá-la à OSX, que terá um prazo para pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela OSX da referida documentação hábil de cobrança, sendo desde já acordados que os pagamentos serão sempre efetuados entre os dias 5 (cinco) e 22 (vinte e dois) de cada mês. Caso os 30 (trinta) dias de vencimento coincidam entre os dias 23 (vinte e três) de um mês e o dia 4 (quatro) do mês seguinte, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente a este último.

2821

4.5 Fica expressamente vedado à FORNECEDORA ceder, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação comercial tendo por objeto o crédito decorrente deste Contrato, sem a expressa anuência por escrito da OSX. O protesto de título indevidamente pela FORNECEDORA ou, quando quitado o título, a demora no cancelamento do protesto, caracterizará infração contratual.

4.6 Pagamento Adiantado. A OSX efetuará um pagamento adiantado para fluxo de caixa para a FORNECEDORA, no valor de até 10% (dez por cento) do Valor do Contrato.

4.6.1 Como garantia pelo pagamento adiantado, a FORNECEDORA deverá entregar à OSX, previamente ao recebimento deste valor, uma Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia emitida por instituição financeira considerada pela OSX como sendo idônea, de primeira linha, no mesmo valor e moeda do pagamento adiantado, com validade até a data de recebimento do Produto (Garantia de Adiantamento). A Garantia de Adiantamento deverá ser emitida em formato e por instituição previamente aprovado pela OSX.

4.6.2 O pagamento adiantado será amortizado pela OSX, quando dos pagamentos efetuados à FORNECEDORA em razão dos Serviços mediante deduções no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada fatura/nota fiscal, até que o valor do pagamento adiantado esteja integralmente amortizado.

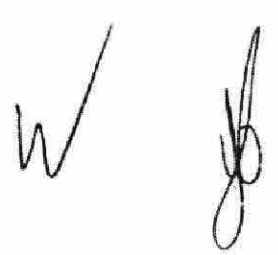
4.7 O Não pagamento das importâncias devidas à FORNECEDORA pela OSX nos prazos previstos neste Contrato, sujeitará a OSX ao pagamento da importância em atraso acrescida de juros de mora equivalente à variação do IGP-M/FGV, estes incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die. Na hipótese de inadimplemento da OSX poderá a FORNECEDORA suspender a execução deste Contrato até a integral regularização da obrigação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O Produto será recebido pela OSX quando (i) o Produto tiver sido devidamente fornecido, instalado, testado, comissionado e pronto para partida em conformidade com o Contrato, (ii) a FORNECEDORA tiver realizado o treinamento do pessoal da OSX, e (iii) um Certificado de Recebimento do Produto tiver sido emitido.

5.2 A FORNECEDORA comunicará a OSX requerendo a emissão do Certificado de Recebimento não antes do que 7 (sete) dias da data em que, na opinião da FORNECEDORA, os requisitos previstos nos subitens (i) e (ii) do item 5.1 acima tenham sido verificados.

5.3 A OSX deverá, no prazo de 14 (quatorze) dias após o recebimento do requerimento da FORNECEDORA:



18/02/12

(a) emitir o Certificado de Recebimento para a FORNECEDORA, confirmando a data indicada pela FORNECEDORA em sua notificação como a data de recebimento do Produto de acordo com o Contrato, exceto por pequenos trabalhos pendentes ou pequenos defeitos que não afetarão de forma significativa o uso do Produto para seus respectivos fins, ou

(b) rejeitar o requerimento, indicando as razões e especificando os trabalhos que ainda precisam ser feitos pela FORNECEDORA para permitir a emissão do Certificado de Recebimento. Nesse caso, a FORNECEDORA deverá concluir os trabalhos antes de comunicar novamente a OSX, requerendo a emissão do Certificado de Recebimento, nos termos deste item.

5.4 Caso a OSX deixe tanto de emitir o Certificado de Recebimento quanto de rejeitar o requerimento feito pela FORNECEDORA, dentro do prazo de 14 (quatorze) dias, e caso o Produto estejam substancialmente de acordo com o Contrato, o Certificado de Recebimento será considerado como tendo sido emitido no último dia de tal prazo.

5.5 A WEG, na qualidade de principal fornecedora, fará toda a intermediação entre a OSX e a WEG Transformadores, respondendo solidariamente por todas as obrigações da WEG Transformadores nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EMBALAGEM

6.1 A FORNECEDORA deverá certificar-se que o Produto está devidamente embalado e seus documentos de entrega estão identificados com os dados da OSX, que deve incluir: o nome e endereço da OSX, o número da Ordem de Compra, local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – TESTES, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO

7.1 A FORNECEDORA entregará de forma eficiente, todo o aparato, assistência, documentos, manuais e outras informações, equipamentos, insumos, instrumentos, mão de obra, materiais e equipe qualificada e experiente que sejam necessários para a realização do comissionamento e testes previstos no plano de comissionamento e testes aprovado pela OSX. A FORNECEDORA e a OSX acordarão a hora e o local para a realização do referido comissionamento e testes dos Produtos.

7.2 Caso, a qualquer tempo, ou como resultado do Comissionamento e Testes, seja constatado defeito em qualquer parte do Produto ou que qualquer parte deste está em desacordo com o Contrato e seus anexos, a OSX poderá rejeitá-lo, através de notificação à FORNECEDORA com as razões de tal recusa. Uma vez notificada, a FORNECEDORA deverá imediatamente reparar o defeito e garantir que o item rejeitado esteja de acordo com o Contrato.

17223

7.3 Caso a OSX requeira que tais Produtos sejam novamente testados, os Testes deverão ser repetidos. Caso a rejeição e novo Teste gerem quaisquer custos adicionais para a OSX, a FORNECEDORA deverá reembolsar a OSX de tais custos.

7.4 Não obstante qualquer teste prévio ou certificação obtida, a OSX poderá instruir a FORNECEDORA a:

- (a) remover e substituir qualquer Produto que esteja em desacordo com o Contrato.
- (b) realizar qualquer trabalho que seja requerido com urgência por motivos de segurança.

7.5 A FORNECEDORA cumprirá com as instruções no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou imediatamente no caso de emergência.

7.6 Caso a FORNECEDORA descumpra as instruções da OSX, essa poderá empregar outras pessoas na realização do trabalho, devendo a FORNECEDORA, neste caso, pagar à OSX todos os custos relativos ao trabalho.

7.7 Tão logo o Produto tenham passado em cada Teste descrito no plano de testes aprovado pela OSX, a FORNECEDORA fornecerá à OSX um relatório certificado dos resultados de tais Testes.

7.8 Caso o Produto ou partes deste seja reprovado na repetição dos Testes, a OSX terá direito de:

- (a) ordenar nova repetição dos Testes; ou
- (b) a substituição das partes do Produto reprovados por novos Produtos às expensas da FORNECEDORA, ou

7.9 A FORNECEDORA deverá realizar o treinamento de pessoal designado pela OSX para a operação e manutenção do Produto conforme aprovado pela OSX.

7.10 A FORNECEDORA deverá preparar e manter atualizadas informações completas a respeito do Produto. Tais informações serão mantidas na UCN.

7.11 A FORNECEDORA entregará à OSX toda documentação do Produto previamente ao seu recebimento e instalação conforme a Cláusula Quinta. Para os fins de recebimento conforme a Cláusula Quinta, a entrega do Produto não será considerada como concluída caso a OSX não tenha recebido os referidos documentos.



2294

7.12 Antes do início dos Testes, a FORNECEDORA entregará à OSX os manuais de operação e manutenção previamente aprovados pela OSX, em detalhes suficientes para que a OSX possa operar, manter e realizar os ajustes necessários no Produto após o recebimento, sem prejuízo à prestação de assistência técnica pela FORNECEDORA.

7.13 Para os fins de recebimento do Produto não será considerado como tendo sido entregue e instalado caso a OSX não tenha recebido os referidos manuais e documentos correlatos com todos os detalhes acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 A FORNECEDORA garante à OSX que durante o período mais longo entre o período de 18 (dezoito) meses contados do desembarque do Produto na UCN da OSX em São João da Barra, RJ ou 12 (doze) meses do início do funcionamento, o Produto estará livre de quaisquer defeitos, se comprometendo a repará-lo as suas expensas.

8.2 Durante o período de garantia, a FORNECEDORA deverá mediante prévia notificação da OSX, tomar todas as medidas necessárias para corrigir imediatamente os defeitos no Produto. Todos os custos e despesas necessários para remediar o defeito serão exclusivamente da FORNECEDORA. Se qualquer parte do Produto estiver defeituoso, a FORNECEDORA deverá, sem qualquer custo adicional para a OSX, realizar testes e inspeções adicionais, que a OSX entenda razoáveis de forma a garantir que demais partes similares do Produto não estão defeituosas.

8.3 Se a FORNECEDORA decidir corrigir o defeito, a garantia disposta na Cláusula 8.1 acima será aplicada e a garantia do item reparado deverá ser entendida por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de conclusão do reparo, sendo certo que a garantia não será estendida por mais de 30 (trinta) meses da data original da garantia, nos termos da Cláusula 8.1.

8.4 Sem prejuízo dos demais direitos da OSX nos termos deste Contrato ou na lei, se a FORNECEDORA não começar a remediar o defeito 72 (setenta e duas) horas após ter sido notificada pela OSX ou tendo começado não continuar tomando as medidas necessárias para corrigir a falha, a OSX poderá contratar terceiros que o faça, sendo certo que os custos e despesas decorrentes da correção da falha pelo terceiro contratado pela OSX serão pagos pela FORNECEDORA. Quaisquer trabalhos realizados por terceiros não eximira a FORNECEDORA de qualquer garantia, obrigação e responsabilidade nos termos deste Contrato.



22/05

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DA FORNECEDORA

9.1 Constitui obrigação da FORNECEDORA se manter em situação regular com atendimento a todas e quaisquer exigências de órgãos governamentais, federais, estaduais e municipais, bem como respeitar todas e quaisquer normas relativas à sua atividade.

9.2 A FORNECEDORA desde já se compromete a adotar, as normas, regulamentos e instruções relativas aos programas, QUALIDADE 9001, AMBIENTAL 14001, SAÚDE E SEGURANÇA 18.001 e SA 8000 os quais a FORNECEDORA declara conhecer.

9.3 A FORNECEDORA declara sua estrita observância à Constituição da República, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1 A FORNECEDORA obriga-se a projetar o Produto e entregá-lo a OSX, conforme as especificações previstas no Anexo I e de acordo com este Contrato, garantindo a integridade, a qualidade e a conservação adequada do Produto fornecido à OSX. A FORNECEDORA se obriga, ainda, a supervisionar a instalação do Produto no local indicado pela OSX, bem como supervisionar o comissionamento e testar e entregar o Produto pronto para o funcionamento de acordo com as especificações previstas no Anexo I.

10.2 A FORNECEDORA se obriga a contratar seguro referente à integralidade do valor do Produto durante a vigência do presente Contrato, nos termos do Anexo V.

10.3 Durante o período de garantia, a FORNECEDORA deverá ter um estoque de peças de reposição do Produto suficientes para atender as demandas da OSX. A FORNECEDORA deverá fornecer todas as peças de reposição, desenhos e manuais dos Produtos especificados no Contrato, e todos os outros bens ou serviços, de natureza temporária ou permanente, necessários para o reparo de quaisquer defeitos do Produto.

10.4 A FORNECEDORA, como responsável pela instalação e testes do Produto e pelo treinamento de pessoal indicado pela OSX é responsável pela adequação e segurança da utilização do Produto, assim como pelos métodos utilizados na fabricação e instalação do Produto.

10.5 A FORNECEDORA se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela OSX ou por terceiros decorrente de defeito ou vício relativo à integridade, a qualidade, bem como no que diz respeito a possíveis impactos na segurança e saúde das pessoas e ao meio ambiente, a instalação adequada e testes do Produto fornecidos à OSX.

7326

CONTRATO NO. OSE [164/12]

10.5.1 A OSX não responderá, de forma alguma, solidariamente com a FORNECEDORA, perante terceiros, pelos defeitos ou vícios do Produto, ou danos por este ocasionado, caso fique demonstrado que o defeito, ou vício ou dano foi ocasionado por fatos imputáveis à FORNECEDORA.

10.5.2 Na hipótese da OSX vir a ser responsabilizada, judicial ou administrativamente, perante quaisquer terceiros, por defeitos ou vícios do Produto ou danos de responsabilidade da FORNECEDORA nos termos das Cláusulas acima, a OSX terá direito a ação regressiva com relação a FORNECEDORA.

10.6 A FORNECEDORA deverá, no prazo de 7 (sete) dias antes do vencimento da primeira parcela, fornecer, às suas expensas, Garantia de Performance, nos termos da minuta que constitui o Anexo IV deste Contrato, outorgada por terceiro devidamente aprovado pela OSX, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato.

10.6.1 Quando a Garantia de Performance consistir em garantia outorgada por companhia que controle, direta ou indiretamente, a FORNECEDORA, tal garantia somente poderá ser fornecida por companhia aprovada pela OSX. Quando a Garantia de Performance consistir em garantia bancária ou Seguro Garantia, tal garantia somente poderá ser fornecida por banco ou instituições de primeira linha, previamente aprovado pela OSX.

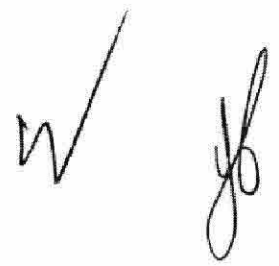
10.6.2 A Garantia de Performance deverá vigorar até o final do período de garantia do Produto. Caso a Garantia de Performance expire antes do término do período de Garantia do Produto, conforme estabelecido neste Contrato, uma nova Garantia de Performance que deverá vigorar até o período da Cláusula 8.3 acima. Se até 10 (dez) dias antes do término do prazo de validade, a FORNECEDORA não entregar uma garantia substituta, a OSX poderá sacar o valor da Garantia de Performance vigente e manter o valor como garantia.

10.7 Além das demais obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações da FORNECEDORA:

(a) Fornecer equipamentos, materiais, instrumentos e ferramentas necessários à execução das obrigações previstas neste Contrato;

(b) Utilizar unicamente profissionais legalmente registrados, treinados e aptos à função que irão desempenhar e, ainda, fazer com que seus profissionais permaneçam devidamente identificados durante toda a vigência do Contrato;

(c) Providenciar o imediato afastamento e substituição do profissional que, a critério exclusivo da OSX, não atender às necessidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como a



8827

substituição daqueles afastados em decorrência de doenças, férias, licenças ou por desligamento da FORNECEDORA.

(d) Manter à frente da condução de suas obrigações decorrentes deste Contrato profissional responsável devidamente habilitado, com plenos poderes para representar a FORNECEDORA nos atos administrativos, técnicos e comerciais decorrentes deste Contrato;

(e) Respeitar, e garantir que seus funcionários e/ou contratados respeitem, as normas relativas à segurança, disciplina, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente durante a execução deste Contrato, inclusive as normas previstas no Anexo de SMS (Anexo III);

(f) Assumir integralmente a responsabilidade pela alimentação, transporte, alojamento, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), assistência médica, assistência social e seguro de vida dos profissionais diretos (funcionários da FORNECEDORA) e indiretos (funcionários de empresas que prestam serviço para a FORNECEDORA nas instalações da OSX).

(g) Responsabilizar-se perante a OSX e terceiros por quaisquer danos causados por seus empregados e demais contratados alocados para a execução do Contrato, relativamente aos danos diretos, devendo indenizar pronta e integralmente a parte lesada além de tomar todas as providências possíveis para remediar ou minimizar os impactos do dano provocado;

(h) Informar imediatamente à OSX a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, inclusive os decorrentes de caso fortuito ou força maior, indicando as medidas a serem tomadas para corrigir ou minimizar tal situação;

(i) Permitir que a OSX acompanhe o andamento da execução deste Contrato e fiscalize sua execução, devendo comprovar, sempre que solicitado pela OSX, a qualidade e adequação dos trabalhos e materiais, bem como sua conformidade com as normas técnicas vigentes, inclusive através da apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista.

(j) Providenciar e manter em vigor, por sua conta, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e pessoal, de acidentes contra terceiros, de equipamentos/instrumentos e veículos que utilizar na execução deste Contrato, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida e com vigência a partir da assinatura deste Contrato até a completa execução do Contrato; trata-se de apólice global do Grupo WEG e não temos como incluir a fornecedora como segurada e em caso de veículos alugados também não temos como inclui a fornecedora como segurada.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a simple, stylized 'W' shape. The second signature is more complex, consisting of several loops and a vertical stroke.

8828

(k) Não utilizar, sob qualquer hipótese, sem prévia e expressa anuência, o nome, a marca, o logotipo ou quaisquer referências à OSX;

(l) Guardar e proteger todos os documentos, materiais e equipamentos utilizados na execução do Contrato, de sua propriedade ou que venham a ser entregues pela OSX, dentro do mais rígido esquema de controle, confiabilidade e segurança, devendo ser utilizados, única e exclusivamente, no estrito cumprimento e execução do Contrato;

(m) Comunicar à OSX, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, tributário, trabalhista e previdenciário, ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a OSX;

(n) Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de solicitação por escrito da OSX, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela OSX, sobre o Produto, bem como prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações que se façam necessários para o acompanhamento da execução do Contrato;

10.8 A FORNECEDORA declara que apresenta-se em plena condição técnica, financeira e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto e das atividades necessárias a sua consecução, sob a forma e condições então estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OSX

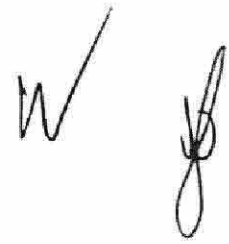
11.1 Fica assegurado à OSX o direito de fiscalizar o fornecimento do Produto e o cumprimento às normas de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente mencionadas neste Contrato, através de solicitação de informações técnicas à FORNECEDORA

11.1.1 A existência de fiscalização da OSX não prejudica a responsabilidade da FORNECEDORA pela adequação e qualidade do Produto fornecido sob as regras deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E INDENIZAÇÕES

12.1 Caso a FORNECEDORA não cumpra ou cumpra de forma insatisfatória com quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória, diária, não compensatória, correspondente a 0,5% (meio por cento) do Valor do Contrato, observado o limite estabelecido abaixo.

12.2 O valor máximo da multa prevista nesta Cláusula fica limitado a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato, hipótese na qual poderá ser rescindido o Contrato a critério da OSX, como previsto na Cláusula de Rescisão do Contrato.



8829

12.3 A multa será considerada dívida líquida e certa entre as Partes, ficando a parte inocente autorizada a cobrar tais pagamentos, inclusive judicialmente servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

12.4 Para a aplicação da penalidade descrita nesta Cláusula, a OSX ou a enviará notificação à FORNECEDORA, indicando a penalidade que a FORNECEDORA estará sujeita e o inadimplemento. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação mencionada no item acima, a FORNECEDORA, deverá (i) sanar o inadimplemento ou (ii) enviar contra notificação à OSX estabelecendo o prazo necessário para sanar-lo. Transcorrido o prazo acima sem que a FORNECEDORA tenha sanado o inadimplemento ou notificado OSX, será considerado como anuência tácita da mesma à aplicação da penalidade.

12.5 Fica estabelecido entre as Partes que o valor total das multas está limitado a 10% (dez por cento) do Valor do Contrato.

12.6 A responsabilidade das partes fica restrita à indenização dos danos diretos, sendo que em s partes nenhuma hipótese quaisquer uma das Partes responsável perante a outra pelo ressarcimento de danos indiretos, tais como lucros cessantes, perdas de receita, perdas de produção e custo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 São partes integrantes deste instrumento, para todos efeitos legais, os documentos a seguir relacionados:

- Anexo I – Documentação Técnica
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – SMS-RS
- Anexo IV – Garantia de Performance e Carta de Fiança Bancária
- Anexo V – Seguros
- Anexo VI – Condições de Pagamento
- Anexo VII – Lista dos Bancos
- Anexo VIII – Relatório Mensal

13.2 O Contrato e seus Anexos formam um único instrumento para todos os fins de direitos e devem ser interpretados conjuntamente, prevalecendo, no entanto, as disposições contidas no Contrato se constatadas divergências ou conflitos com aquelas enunciadas nos Anexos. Ressalta-se, porém, que as disposições sobre segurança, meio ambiente, saúde e responsabilidade social

8830

previstas no Contrato são em adição e não substituem o estrito cumprimento das disposições do Anexo de SMS-RS (Anexo III)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica vedada à FORNECEDORA a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ ou decorrentes deste Contrato, inclusive dos créditos decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, em cada caso, da OSX.

14.2 A OSX poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, independente de consentimento prévio da FORNECEDORA, para empresas do seu grupo econômico ou no caso de financiamento para qualquer instituição financeira que exija.

14.3 A FORNECEDORA somente poderá subcontratar parte das suas obrigações contratuais mediante prévia e expressa anuência da OSX. Em caso de subcontratação, a anuência da OSX não desobrigará, de qualquer forma, a FORNECEDORA do cumprimento de suas obrigações contratuais, permanecendo ela diretamente responsável, perante a OSX, por todos os atos praticados por seus subcontratados, e por quaisquer inadimplementos contratuais que tais subcontratados deem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A OSX poderá rescindir este Contrato, sem ônus, em qualquer das hipóteses seguintes:

(a) se a FORNECEDORA deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir a falha no prazo fixado na notificação encaminhada pela OSX para este fim;

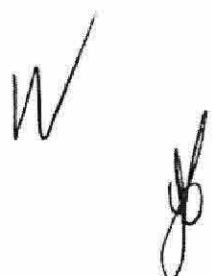
(b) requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da FORNECEDORA;

(c) atraso com mais de 30 (trinta) dias ou inadequação no fornecimento do Produto não sanada no prazo fixado na notificação encaminhada pela OSX para este fim;

(d) incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia por parte da FORNECEDORA, devidamente comprovada durante o prazo estipulado para o fornecimento do Produto;

(e) alteração do quadro societário ou modificação da finalidade ou da estrutura da FORNECEDORA que prejudique o fornecimento do Produtos;

(f) caso as multas previstas na Cláusula Décima atinjam 10% (dez por cento) do Valor do Contrato; ou



8831

(g) sem justa causa, hipótese em que não serão devidas multas ou indenizações de qualquer natureza, arcando a OSX, neste caso, com o pagamento da parcela do Produto fornecidos até a data da notificação.

15.2 A FORNECEDORA poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, em quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) se a OSX deixar de cumprir com sua obrigação de pagamento nos termos e prazos deste Contrato, e deixar de corrigir a falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da FORNECEDORA, por escrito, especificando a falta e exigindo o pagamento da OSX no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão no caso em que o não cumprimento da obrigação de pagamento esteja de alguma forma justificado no presente Contrato; ou

(b) falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da OSX.

15.3 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a entrega dos Produtos for suspensa por um prazo igual ou maior do que 90 (noventa) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste Contrato.

15.4 O término ou a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou da rescisão contratual.

15.5 No caso de término do presente Contrato ocorrer em decorrência da Cláusula 15.1(a), (c), (d) e (f), a FORNECEDORA será responsável por todos os custos, perdas, danos e demais despesas (incluindo, sem se limitar, a quaisquer custos adicionais necessários para que a OSX contrate outro fornecedor para entregar o Produto) incorridos em decorrência do término.

15.6 Inobstante a iniciativa ou razão da rescisão, em qualquer caso as partes se obrigarão a um encontro de contas entre seus haveres e deveres até a data da rescisão, obrigando-se ao mútuo pagamento dos saldos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 As Partes não poderão ser responsabilizadas por falhas, faltas e atrasos decorrentes exclusivamente de fatos caracterizados, nos termos da lei, como caso fortuito ou força maior, assim entendidos, mas não limitados a greves, exceto aquelas limitadas aos empregados e/ ou prestadores de serviços das Partes, incêndios, enchentes, guerra e outras causas, cujos efeitos não possam ser previstos ou evitados por qualquer uma das Partes.

8832

16.2 A Parte afetada deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte, sob pena de decair desse direito, informando os efeitos danosos do evento.

16.3 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto esses eventos perdurarem, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A FORNECEDORA se compromete, por si e terceiros a ela relacionados, a manter estrito sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência desse Contrato, a não divulgá-las a terceiros, nem usá-las para outros propósitos que não o fornecimento e instalação dos Produtos, salvo expressa autorização da OSX.

17.2 É vedado à FORNECEDORA prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização escrita da OSX.

17.3 Não obstante o termo do prazo contratual ou a rescisão antecipada do Contrato, as obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos contados do término ou rescisão do Contrato.

17.4 Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações desta Cláusula, a FORNECEDORA estará obrigada a ressarcir à OSX pelas perdas e danos diretos, decorrentes da divulgação de informações.

17.5 Caso a FORNECEDORA seja intimada por autoridade competente para prestar informações sigilosas relacionadas ao Contrato, deverá informar imediatamente à OSX o recebimento e os termos da intimação, dando a esta oportunidade de se manifestar.

17.6 Ao término do Contrato a FORNECEDORA deverá devolver à OSX todos os arquivos e documentos por ela disponibilizados, bem como todos os documentos desenvolvidos pela FORNECEDORA (se aplicável) relacionados aos Produtos que contenham informações sobre o empreendimento da OSX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE PATENTE

18.1 A FORNECEDORA deverá proteger, indenizar e manter a OSX indene de todas as reivindicações resultantes de qualquer processo contra a OSX, seus afiliados ou clientes baseando-

se na reivindicação de que determinado Produto, ou o uso deste pela OSX, infringe alguma patente ou algum outro direito de propriedade intelectual de terceiros.

18.2 A FORNECEDORA será responsável pelo pagamento de quaisquer valores resultantes de possíveis procedimentos judiciais contra a OSX e suas afiliadas e clientes. Se o uso de qualquer Produto pela FORNECEDORA for proibido, ela deverá, a suas expensas, conseguir para a OSX, suas afiliadas e clientes o direito de continuar a usar tal produto, substituí-lo ou modificá-lo para que não infrinja qualquer direito ou patente, ou removê-lo e devolver o valor da compra e todos os custos de transporte e/ou acomodação da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

19.1 Os profissionais, sócios, administradores, representantes ou prepostos da FORNECEDORA não estarão subordinados à OSX e, portanto inexistirá relação de emprego ou vínculo de natureza trabalhista entre a OSX e qualquer dessas pessoas. O relacionamento será exclusivamente de natureza contratual entre as Partes, não importando, inclusive, o empregado que será alocado pela FORNECEDORA para o fornecimento e instalação dos Produtos.

19.1.1 A OSX não responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade da FORNECEDORA, sendo certo que, para evitar os riscos decorrentes da responsabilidade subsidiária que lhe impõe a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a OSX terá o direito de fiscalizar o cumprimento dessas obrigações por parte da FORNECEDORA.

19.2 Caso eventualmente a OSX seja incluída no pólo passivo de qualquer demanda judicial questionando a relação contratual existente, a FORNECEDORA se compromete a informar imediatamente ao Juízo competente que a OSX não é responsável pelo pagamento de qualquer encargo trabalhista e que não possui qualquer responsabilidade, requerendo sua imediata exclusão da lide.

19.3 Caso não seja possível a exclusão da OSX da lide, a FORNECEDORA compromete-se a pagar todo e qualquer custo envolvido na defesa da OSX na demanda em questão, incluídos os honorários advocatícios, de profissional da escolha da OSX.

19.4 A OSX terá o direito de reter em qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, decorrente deste Contrato, a quantia correspondente ao custo, ainda que estimado, de eventuais indenizações e condenações, até que a FORNECEDORA tenha êxito em afastar todo e qualquer risco de condenação da OSX.

8834

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Referências. As referências às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo quando expresso em contrário.

20.2 Notificações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão admitidas como recebidas, se encaminhadas por escrito, via e-mail, entrega pessoal, fac-símile, serviço de entrega especial ou carta com aviso de recebimento (AR), encaminhada pelo Correio, sem a necessidade de recebimento por representantes legais das Partes, desde que endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou outro endereço informado às Partes através de notificação:

OSX

A/C: Norberto Schaefer
Distrito Industrial de São João da Barra, Lote A-12
São João da Barra, Rio de Janeiro
Email: norberto.schaefer@osx.com.br

FORNECEDORA

(WEG)
A/C: Alexandre Vicente Barbosa
Av. Moema, 862
Indianópolis, São Paulo
Email: alexandre.vb@weg.net

20.2.1 Qualquer alteração no endereço, número de fac-símile ou nome do departamento a quem é dirigida a notificação deverá ser informada às demais, por escrito, quando da sua ocorrência.

20.3 Renúncia. O não exercício por qualquer das Partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência deste Contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da Parte interessada, não alterando as condições estipuladas neste Contrato.

20.4 Acordo Integral. As disposições acima constituem o acordo integral celebrado entre as Partes, salvo se modificado por um termo aditivo assinado pelos signatários deste instrumento, ou pessoas devida e comprovadamente autorizadas a fazê-lo.

8835

20.5 Nulidade. A invalidação ou anulação de qualquer disposição do presente Contrato por lei ou Juízo competente não afetará o restante das disposições, as quais deverão permanecer em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido pelas Partes.

20.6 Sucessão. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

20.7 Boa-fé. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.

20.8 Seguros. A FORNECEDORA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade e solvência reconhecidas, após aprovação da OSX, os seguros relacionados no Anexo V durante todo o período do fornecimento do Produto.

20.8.1 A OSX deverá receber cópia das apólices previamente aprovadas e os comprovantes de pagamentos dos respectivos prêmios antes do início do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1 A relação das Partes de acordo com este Contrato, incluindo, sem limitação, a interpretação, o cumprimento e a execução deste Contrato e qualquer disputa ou controvérsia de qualquer natureza que surja entre as Partes em decorrência deste Contrato ou com respeito ao mesmo ou a sua execução, incluindo qualquer remédio judicial para tal disputa ou controvérsia, será regida exclusivamente pelas leis brasileiras.

21.2 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou conflitos decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes dão por lido o Contrato e assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

8836

CONTRATO NO. OSE [164/12]

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2013

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

TABELIONATO GRIESBACH
Notas e Protestos

[Handwritten signature]

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

CNPJ 07.175.725/0010-50

TABELIONATO GRIESBACH
Notas e Protestos

[Handwritten signature]

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

CNPJ 07.175.725/0004-02

Testemunhas:

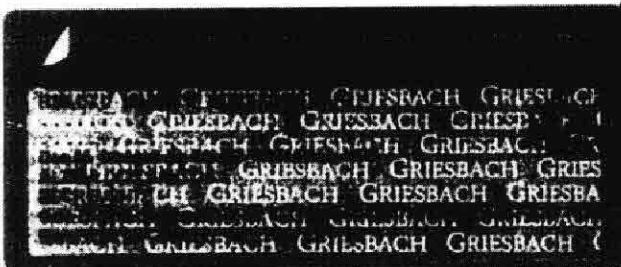
[Handwritten signature]
1. ~~Nome: René Grossklags Junior~~
ID: 1.901.710-3
CPF: 586.038.169-72

2.

Nome: _____

ID: _____

CPF: _____



[Handwritten signature]

Documento 04 – Carta de Fiança nº 2
062 402-7 (Garantia de Adiantamento
de Pagamento – Contrato OSE 97/2012)

Osasco - SP, 20 de dezembro de 2012.

FIANÇA NÚMERO 2.062.402-7

FIADOR: Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12.

BENEFICIÁRIA: OSX Brasil S.A., com sede na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14, Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.112.685/0001-32.

AFIANÇADA: Weg Equipamentos Elétricos S.A., com endereço na Avenida Professor Waldemar Grubba, nº 3.300, Vila Lalal, Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0001-60.

Considerando que a AFIANÇADA firmou, em 05 de novembro de 2012, Contrato de Fornecimento N.º OSE 97/2012 ("Contrato") com a BENEFICIÁRIA; e

Considerando que a Cláusula 4 do Contrato contém obrigação por parte da AFIANÇADA de fornecer à BENEFICIÁRIA uma garantia de fiel cumprimento de suas obrigações previstas naquele Contrato e na legislação aplicável, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) do Preço do Contrato.

1. O FIADOR, por meio desta e por seu representante legal infra-assinado, obriga-se como fiador e principal pagador, responsabilizando-se solidariamente com a AFIANÇADA pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela AFIANÇADA no Contrato, renunciando expressamente aos benefícios contidos nos Artigos 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

2. Em cumprimento à obrigação acima, o FIADOR concede em favor da BENEFICIÁRIA essa Carta de Fiança Irrevogável nº 2.062.402-7 (doravante simplesmente "Carta de Fiança"), segundo a qual, e de acordo com os termos e condições ora previstos, o FIADOR, quando requerido pela BENEFICIÁRIA, se obriga a pagar à BENEFICIÁRIA um valor que, no total, não excederá R\$ 239.915,80 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos) (doravante simplesmente "Valor Máximo Garantido"). Todos os termos utilizados com inicial maiúscula e que não sejam de outra forma definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato, cuja cópia foi disponibilizada ao FIADOR.

3. O FIADOR deverá, em uma ou mais ocasiões e independentemente de qualquer comunicação ou autorização da AFIANÇADA e/ou de quaisquer terceiros, pagar em recursos imediatamente disponíveis no Brasil, em favor da BENEFICIÁRIA, o valor em Reais solicitado em respectiva Notificação de Pagamento, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva Notificação de Pagamento assinada pela BENEFICIÁRIA, até o limite do Valor Máximo Garantido.

4. A Notificação de Pagamento deverá ser entregue ao FIADOR antes de, ou até a data do término da validade da presente Carta de Fiança abaixo indicada.



8839

5. A Notificação de Pagamento é o único documento exigido à BENEFICIÁRIA para o pagamento pelo FIADOR. Nenhum outro documento ou informação será exigido da BENEFICIÁRIA. As Notificações de Pagamento nos termos descritos acima deverão ser reconhecidas e aceitas pelo FIADOR como prova conclusiva de que os valores requisitados são devidos e pagáveis pelo FIADOR de acordo com esta Carta de Fiança, sem a necessidade de que a BENEFICIÁRIA comprove o inadimplemento ou mora da AFIANÇADA.

6. A apresentação de qualquer Notificação de Pagamento deverá ser feita ao FIADOR na sua sede localizada no Departamento de Controle Operacional, Setor de Fianças, Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Osasco - SP.

7. Sem prejuízo do previsto no item 2 acima, os pagamentos feitos pelo FIADOR em razão desta Carta de Fiança será efetuado sem dedução de qualquer despesa devida, presente ou futura, quer seja de tributos, despesas fiscais ou quaisquer outras tarifas, incluindo tarifas bancárias existentes nesta data ou que possam existir no futuro, exceto retenções exigidas pela legislação aplicável, hipótese em que o pagamento deverá ser acrescido da quantia necessária para que uma vez efetuada a retenção em questão, a BENEFICIÁRIA receba o valor devido de acordo com o Contrato de forma integral.

8. Caso a BENEFICIÁRIA seja obrigada a devolver quantias cobertas por esta Carta de Fiança em decorrência de processo falimentar, ação revocatória ou processos similares, as obrigações do FIADOR aqui previstas com relação a tais quantias serão restauradas.

9. A qualquer tempo, a BENEFICIÁRIA poderá ceder, empenhar ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, seus direitos previstos nesta fiança para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CEF e Banco do Brasil, mediante envio de notificação prévia ao Fiador.

10. A presente fiança é válida pelo prazo de 192 (cento e noventa e dois) dias, contados a partir desta data, expirando-se, portanto, em 30 de junho de 2013, data na qual esta fiança se extinguirá de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nos documentos relativos às obrigações de natureza pecuniárias garantidas ou em qualquer outro documento relacionado à presente fiança.

11. Constituirá prova suficiente para desobrigar o FIADOR das obrigações pecuniárias assumidas, a devolução da via original desta carta de fiança, ou ainda do termo de exoneração emitido pela BENEFICIÁRIA.

12. Fica estabelecido, desde já, que a exigibilidade da presente fiança cessará de pleno direito, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do vencimento da obrigação garantida, sem que a Beneficiária tenha notificado o Fiador para efetuar o pagamento da obrigação afiançada e inadimplida.

13. As obrigações do FIADOR, de acordo com esta Carta de Fiança, constituem obrigações irrevogáveis, irretroatáveis e incondicionais e não perderão sua eficácia, validade ou executoriedade, independentemente de qualquer comunicação ou autorização da AFIANÇADA e/ou de quaisquer terceiros, excetuando eventual apresentação de determinação judicial



8840

apresentada pela AFIANÇADA obstando o FIADOR de efetuar o pagamento da obrigação afiançada inadimplida.

14. Caso o FIADOR venha a efetuar o pagamento de qualquer das obrigações aqui afiançadas, restará automaticamente sub-rogado em todos os direitos, privilégios e ações que a BENEFICIÁRIA tenha em face da AFIANÇADA, inclusive os relacionados a quaisquer garantias existentes, obrigando-se a BENEFICIÁRIA, em tal hipótese, a fornecer ao FIADOR todo e qualquer documento que formalize tais direitos, privilégios e ações.

15. Enquanto o FIADOR não tiver cumprido integralmente a obrigação de pagamento garantida por esta Carta de Fiança, qualquer direito que o FIADOR possa ter contra a AFIANÇADA ficará subordinado ao direito da BENEFICIÁRIA de obter o cumprimento integral da obrigação aqui garantida.


16. O FIADOR declara neste ato que a emissão desta Carta de Fiança está de acordo com seus atos societários, assim como está devidamente contabilizada em seus registros e é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações bancárias.


17. Esta Carta de Fiança será regida por e interpretada de acordo com a legislação brasileira, inclusive e principalmente em conformidade com os institutos jurídicos da fiança, sub-rogação e cessão. A presente Carta de Fiança poderá ser executada pela BENEFICIÁRIA no foro de seu domicílio ou no foro de domicílio do Banco.

18. Esta Carta de Fiança é irrevogável e irretroatável e obriga o FIADOR e seus sucessores.

19. Esta Carta de Fiança estabelece e constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto.

20. Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias.


 Valdir José Bressan
 Procurador


 Fernando F O Gomez
 Procurador

Weg Equipamentos Elétricos S.A.


 Banco Bradesco S.A.
 Jaqueline I. L. Marghetti
 89.020


 81.295-Maria Rita de Jesus Frois

Firma
* TABELIONATO
RECONHECIDA

Firma
* TABELIONATO
RECONHECIDA

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-6968 - CEP 85201-780 Joinville
 RECONHECIMENTO 754085.
 RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
 (1) JAQUELINE INES LAUS MARGHETTI, (2) MARIA RITA DE JESUS FRÓIS

Joinville, 21 de dezembro de 2012, 12:42:08
 Em testemunho da verdade,
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CXJ38907-1280, CXJ38908-YR24

Confira os dados do ato em: selo.tlas.tlas.br

Qualquer omissão ou alteração será considerada conduta dolosa de qualquer das partes, gerando ou intensificando fraude.

João 76 - Títulos, Cláudia Maria Faust de Sá - Títulos Substituído, Maria Alice Hissel da Silva - Títulos Substituído, Yara Silvana Lorenzini - Títulos Substituído, Carlos Leal de Santana - Escrituras, Cristiano Henrique Witek - Escrituras, Luciano de Souza - Escrituras, Maria Cláudia Ivo da Silva Salles - Escrituras, Michele Fozzati - Escrituras, Natália Aguiar Duarte - Escrituras, Vitor Inácio Galvani do Uchoa - Escrituras

Documento 05 – Carta de Fiança nº 2
062 957-6 (Garantia de Adiantamento
de Pagamento – Contrato OSE 98/2012)

Osasco - SP, __ de __ de 2013.

FIANÇA NÚMERO 2.062.957-6**FIADOR:** Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12.**BENEFICIÁRIA:** OSX Construção Naval S.A., com sede na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14, Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.198.242/0001-58.**AFIANÇADA:** Weg Equipamentos Elétricos S.A., com endereço na Avenida Professor Waldemar Grubba, n.º 3.300, Vila Lalal, Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0001-60.

Considerando que a AFIANÇADA firmou, em 05 de novembro de 2012, Contrato de Fornecimento N.º OSE 98/2012, aditado em 03 de dezembro de 2012 ("Contrato") com a BENEFICIÁRIA; e

Considerando que a Cláusula 4.6 do Contrato contém obrigação por parte da AFIANÇADA de fornecer à BENEFICIÁRIA uma garantia de adiantamento de pagamento de suas obrigações previstas naquele Contrato e na legislação aplicável, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) do Preço do Contrato.

1. O FIADOR, por meio desta e por seu representante legal infra-assinado, obriga-se como fiador e principal pagador, responsabilizando-se solidariamente com a AFIANÇADA pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela AFIANÇADA no Contrato, renunciando expressamente aos benefícios contidos nos Artigos 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

2. Em cumprimento à obrigação acima, o FIADOR concede em favor da BENEFICIÁRIA essa Carta de Fiança Irrevogável n.º 2.062.957-6 (doravante simplesmente "Carta de Fiança"), segundo a qual, e de acordo com os termos e condições ora previstos, o FIADOR, quando requerido pela BENEFICIÁRIA, se obriga a pagar à BENEFICIÁRIA um valor que, no total, não excederá R\$ 508.400,00 (quinhentos e oito mil e quatrocentos reais) (doravante simplesmente "Valor Máximo Garantido"). Todos os termos utilizados com inicial maiúscula e que não sejam de outra forma definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato, cuja cópia foi disponibilizada ao FIADOR.

3. O FIADOR deverá, em uma ou mais ocasiões e independentemente de qualquer comunicação ou autorização da AFIANÇADA e/ou de quaisquer terceiros, pagar em recursos imediatamente disponíveis no Brasil, em favor da BENEFICIÁRIA, o valor em Reais solicitado em respectiva Notificação de Pagamento, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva Notificação de Pagamento assinada pela BENEFICIÁRIA, até o limite do Valor Máximo Garantido.

4. A Notificação de Pagamento deverá ser entregue ao FIADOR antes de, ou até a data do término da validade da presente Carta de Fiança abaixo indicada.



8843

5. A Notificação de Pagamento é o único documento exigido à BENEFICIÁRIA para o pagamento pelo FIADOR. Nenhum outro documento ou informação será exigido da BENEFICIÁRIA. As Notificações de Pagamento nos termos descritos acima deverão ser reconhecidas e aceitas pelo FIADOR como prova conclusiva de que os valores requisitados são devidos e pagáveis pelo FIADOR de acordo com esta Carta de Fiança, sem a necessidade de que a BENEFICIÁRIA comprove o inadimplemento ou mora da AFIANÇADA.
6. A apresentação de qualquer Notificação de Pagamento deverá ser feita ao FIADOR na sua sede localizada no Departamento de Controle Operacional, Setor de Fianças, Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Osasco - SP.
7. Sem prejuízo do previsto no item 2 acima, os pagamentos feitos pelo FIADOR em razão desta Carta de Fiança será efetuado sem dedução de qualquer despesa devida, presente ou futura, quer seja de tributos, despesas fiscais ou quaisquer outras tarifas, incluindo tarifas bancárias existentes nesta data ou que possam existir no futuro, exceto retenções exigidas pela legislação aplicável, hipótese em que o pagamento deverá ser acrescido da quantia necessária para que uma vez efetuada a retenção em questão, a BENEFICIÁRIA receba o valor devido de acordo com o Contrato de forma integral.
8. Caso a BENEFICIÁRIA seja obrigada a devolver quantias cobertas por esta Carta de Fiança em decorrência de processo falimentar, ação revocatória ou processos similares, as obrigações do FIADOR aqui previstas com relação a tais quantias serão restauradas.
9. A qualquer tempo, a BENEFICIÁRIA poderá ceder, empenhar ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, seus direitos previstos nesta fiança para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CEF e Banco do Brasil, mediante envio de notificação prévia ao Fiador.
10. A presente fiança é válida pelo prazo de ___ (____) dias, contados a partir desta data, expirando-se, portanto, em 10 de julho de 2013, data na qual esta fiança se extinguirá de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nos documentos relativos às obrigações de natureza pecuniárias garantidas ou em qualquer outro documento relacionado à presente fiança.
11. Constituirá prova suficiente para desobrigar o FIADOR das obrigações pecuniárias assumidas, a devolução da via original desta carta de fiança, ou ainda do termo de exoneração emitido pela BENEFICIÁRIA.
12. Fica estabelecido, desde já, que a exigibilidade da presente fiança cessará de pleno direito, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do vencimento da obrigação garantida, sem que a Beneficiária tenha notificado o Fiador para efetuar o pagamento da obrigação afiançada e inadimplida.
13. As obrigações do FIADOR, de acordo com esta Carta de Fiança, constituem obrigações irrevogáveis, irretroatáveis e incondicionais e não perderão sua eficácia, validade ou excoutoriedade, independentemente de qualquer comunicação ou autorização da AFIANÇADA e/ou de quaisquer terceiros, excetuando eventual apresentação de determinação judicial



Bradesco

apresentada pela AFIANÇADA obstando o FIADOR de efetuar o pagamento da obrigação afiançada inadimplida.

14. Caso o FIADOR venha a efetuar o pagamento de qualquer das obrigações aqui afiançadas, restará automaticamente sub-rogado em todos os direitos, privilégios e ações que a BENEFICIÁRIA tenha em face da AFIANÇADA, inclusive os relacionados a quaisquer garantias existentes, obrigando-se a BENEFICIÁRIA, em tal hipótese, a fornecer ao FIADOR todo e qualquer documento que formalize tais direitos, privilégios e ações.

15. Enquanto o FIADOR não tiver cumprido integralmente a obrigação de pagamento garantida por esta Carta de Fiança, qualquer direito que o FIADOR possa ter contra a AFIANÇADA ficará subordinado ao direito da BENEFICIÁRIA de obter o cumprimento integral da obrigação aqui garantida.

16. O FIADOR declara neste ato que a emissão desta Carta de Fiança está de acordo com seus atos societários, assim como está devidamente contabilizada em seus registros e é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações bancárias.

17. Esta Carta de Fiança será regida por e interpretada de acordo com a legislação brasileira, inclusive e principalmente em conformidade com os institutos jurídicos da fiança, sub-rogação e cessão. A presente Carta de Fiança poderá ser executada pela BENEFICIÁRIA no foro de seu domicílio ou no foro de domicílio do Banco.

18. Esta Carta de Fiança é irrevogável e irretroatável e obriga o FIADOR e seus sucessores.

19. Esta Carta de Fiança estabelece e constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto.

20. Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias.

Banco Bradesco S.A.

De acordo:

Weg Equipamentos Elétricos S.A.

Documento 06 – Carta de Fiança nº 2
064 017-0 (Garantia de Adiantamento
de Pagamento – Contrato OSE
164/2012)

Osasco - SP, 16 de abril de 2013.

FIANÇA NÚMERO 2.064.017-0

FIADOR: Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12.

BENEFICIÁRIA: OSX Construção Naval S.A., com sede na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14, Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.198.242/0001-58.

AFIANÇADA: Weg Equipamentos Elétricos S.A., com endereço na Avenida Professor Waldemar Grubba, nº 3.300, Vila Lalal, Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0001-60.

Considerando que a AFIANÇADA firmou, em 11 de janeiro de 2013, Contrato de Fornecimento N.º OSE 164/2012 ("Contrato") com a BENEFICIÁRIA; e

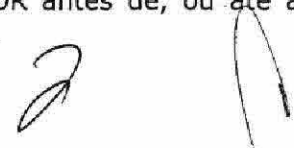
Considerando que a Cláusula 10.6 do Contrato contém obrigação por parte da AFIANÇADA de fornecer à BENEFICIÁRIA uma garantia de adiantamento de pagamento de suas obrigações previstas naquele Contrato e na legislação aplicável, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) do Preço do Contrato.

1. O FIADOR, por meio desta e por seu representante legal infra-assinado, obriga-se como fiador e principal pagador, responsabilizando-se solidariamente com a AFIANÇADA pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela AFIANÇADA no Contrato, renunciando expressamente aos benefícios contidos nos Artigos 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

2. Em cumprimento à obrigação acima, o FIADOR concede em favor da BENEFICIÁRIA essa Carta de Fiança Irrevogável nº 2.064.017-0 (doravante simplesmente "Carta de Fiança"), segundo a qual, e de acordo com os termos e condições ora previstos, o FIADOR, quando requerido pela BENEFICIÁRIA, se obriga a pagar à BENEFICIÁRIA um valor que, no total, não excederá R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos reais) (doravante simplesmente "Valor Máximo Garantido"). Todos os termos utilizados com inicial maiúscula e que não sejam de outra forma definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato, cuja cópia foi disponibilizada ao FIADOR.

3. O FIADOR deverá, em uma ou mais ocasiões e independentemente de qualquer comunicação ou autorização da AFIANÇADA e/ou de quaisquer terceiros, pagar em recursos imediatamente disponíveis no Brasil, em favor da BENEFICIÁRIA, o valor em Reais solicitado em respectiva Notificação de Pagamento, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva Notificação de Pagamento assinada pela BENEFICIÁRIA, até o limite do Valor Máximo Garantido.

4. A Notificação de Pagamento deverá ser entregue ao FIADOR antes de, ou até a data do término da validade da presente Carta de Fiança abaixo indicada.



Documento 07 – Carta de Fiança nº 2
064 103-7 (Garantia de Performance –
Contrato OSE 97/2012)

Osasco - SP, 18 de abril de 2013.

FIANÇA NÚMERO 2.064.103-7**FIADOR:** Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12.**BENEFICIÁRIA:** OSX Construção Naval S.A., com sede na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14, Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.198.242/0001-58.**AFIANÇADA:** Weg Equipamentos Elétricos S.A., com endereço na Avenida Professor Waldemar Grubba, nº 3.300, Vila Lalal, Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0001-60.

Considerando que a AFIANÇADA firmou, em 05 de novembro de 2012, Contrato de Fornecimento N.º OSE 97/2012 ("Contrato") com a BENEFICIÁRIA; e

Considerando que a Cláusula 10.6 do Contrato contém obrigação por parte da AFIANÇADA de fornecer à BENEFICIÁRIA uma garantia de performance das suas obrigações previstas naquele Contrato e na legislação aplicável, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) do Preço do Contrato.

1. O FIADOR, por meio desta e por seu representante legal infra-assinado, obriga-se como fiador e principal pagador, responsabilizando-se solidariamente com a AFIANÇADA pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela AFIANÇADA no Contrato, renunciando expressamente aos benefícios contidos nos Artigos 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

2. Em cumprimento à obrigação acima, o FIADOR concede em favor da BENEFICIÁRIA essa Carta de Fiança Irrevogável nº 2.064.103-7 (doravante simplesmente "Carta de Fiança"), segundo a qual, e de acordo com os termos e condições ora previstos, o FIADOR, quando requerido pela BENEFICIÁRIA, se obriga a pagar à BENEFICIÁRIA um valor que, no total, não excederá R\$ 239.915,80 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos) (doravante simplesmente "Valor Máximo Garantido"). Todos os termos utilizados com inicial maiúscula e que não sejam de outra forma definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato, cuja cópia foi disponibilizada ao FIADOR.

3. O FIADOR deverá, em uma ou mais ocasiões e independentemente de qualquer comunicação ou autorização da AFIANÇADA e/ou de quaisquer terceiros, pagar em recursos imediatamente disponíveis no Brasil, em favor da BENEFICIÁRIA, o valor em Reais solicitado em respectiva Notificação de Pagamento, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva Notificação de Pagamento assinada pela BENEFICIÁRIA, até o limite do Valor Máximo Garantido.

4. A Notificação de Pagamento deverá ser entregue ao FIADOR antes de, ou até a data do término da validade da presente Carta de Fiança abaixo indicada.



Bradesco

8848

5. A Notificação de Pagamento é o único documento exigido à BENEFICIÁRIA para o pagamento pelo FIADOR. Nenhum outro documento ou informação será exigido da BENEFICIÁRIA. As Notificações de Pagamento nos termos descritos acima deverão ser reconhecidas e aceitas pelo FIADOR como prova conclusiva de que os valores requisitados são devidos e pagáveis pelo FIADOR de acordo com esta Carta de Fiança, sem a necessidade de que a BENEFICIÁRIA comprove o inadimplemento ou mora da AFIANÇADA.
6. A apresentação de qualquer Notificação de Pagamento deverá ser feita ao FIADOR na sua sede localizada no Departamento de Controle Operacional, Setor de Fianças, Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Osasco - SP.
7. Sem prejuízo do previsto no item 2 acima, os pagamentos feitos pelo FIADOR em razão desta Carta de Fiança será efetuado sem dedução de qualquer despesa devida, presente ou futura, quer seja de tributos, despesas fiscais ou quaisquer outras tarifas, incluindo tarifas bancárias existentes nesta data ou que possam existir no futuro, exceto retenções exigidas pela legislação aplicável, hipótese em que o pagamento deverá ser acrescido da quantia necessária para que uma vez efetuada a retenção em questão, a BENEFICIÁRIA receba o valor devido de acordo com o Contrato de forma integral.
8. Caso a BENEFICIÁRIA seja obrigada a devolver quantias cobertas por esta Carta de Fiança em decorrência de processo falimentar, ação revocatória ou processos similares, as obrigações do FIADOR aqui previstas com relação a tais quantias serão restauradas.
9. A qualquer tempo, a BENEFICIÁRIA poderá ceder, empenhar ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, seus direitos previstos nesta fiança para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CEF e Banco do Brasil, mediante notificação ao Fiador.
10. A presente fiança é válida pelo prazo de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) dias, contados a partir desta data, expirando-se, portanto, em 30 de janeiro de 2015, data na qual esta fiança se extinguirá de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nos documentos relativos às obrigações de natureza pecuniárias garantidas ou em qualquer outro documento relacionado à presente fiança.
11. Constituirá prova suficiente para desobrigar o FIADOR das obrigações pecuniárias assumidas, a devolução da via original desta carta de fiança, ou ainda do termo de exoneração emitido pela BENEFICIÁRIA.
12. Fica estabelecido, desde já, que a exigibilidade da presente fiança cessará de pleno direito, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do vencimento da obrigação garantida, sem que a Beneficiária tenha notificado o Fiador para efetuar o pagamento da obrigação afiançada e inadimplida.
13. As obrigações do FIADOR, de acordo com esta Carta de Fiança, constituem obrigações irrevogáveis, irretroatáveis e incondicionais e não perderão sua eficácia, validade ou executoriedade, inclusive nas hipóteses de novação, transação ou alteração de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou de sua execução. Nesse sentido, o Fiador renuncia expressamente a qualquer defesa ou ação que possa ter em razão de (i) qualquer modificação, tolerância, omissão ou renuncia quanto aso termos do Contrato (ainda que sem o prévio consentimento do



2849

Fiador), (ii) quaisquer ações, reivindicações ou objeções feitas pela Afiandada ou por qualquer outra parte, (iii) questionamentos quanto à autenticidade, validade, eficácia ou exequibilidade do Contrato; ou (iv) quaisquer outras circunstâncias que possam constituir uma defesa legal contra a realização do pagamento dos valores objeto desta Carta de Fiança pelo Fiador.

14. Caso o FIADOR venha a efetuar o pagamento de qualquer das obrigações aqui afiançadas, restará automaticamente sub-rogado em todos os direitos, privilégios e ações que a BENEFICIÁRIA tenha em face da AFIANÇADA, inclusive os relacionados a quaisquer garantias existentes, obrigando-se a BENEFICIÁRIA, em tal hipótese, a fornecer ao FIADOR todo e qualquer documento que formalize tais direitos, privilégios e ações.

15. Enquanto o FIADOR não tiver cumprido integralmente a obrigação de pagamento garantida por esta Carta de Fiança, qualquer direito que o FIADOR possa ter contra a AFIANÇADA ficará subordinado ao direito da BENEFICIÁRIA de obter o cumprimento integral da obrigação aqui garantida.

16. O FIADOR declara neste ato que a emissão desta Carta de Fiança está de acordo com seus atos societários, assim como está devidamente contabilizada em seus registros e é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações bancárias.

17. Esta Carta de Fiança será regida por e interpretada de acordo com a legislação brasileira, inclusive e principalmente em conformidade com os Institutos jurídicos da fiança, sub-rogação e cessão. A presente Carta de Fiança poderá ser executada pela BENEFICIÁRIA no foro de seu domicílio ou no foro de domicílio do Banco.

18. Esta Carta de Fiança é irrevogável e irretroatável e obriga o FIADOR e seus sucessores.

19. Esta Carta de Fiança estabelece e constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto.

20. Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias.

Jefferson 89.472
Banco Bradesco S.A.
Andrea C. R. Guimarães 89.111
FIDOR
FIDOR
FIDOR

De acordo:

Weg Equipamentos Elétricos S.A.

8850

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3472-8963 - CEP: 89201-750 - Joinville - SC

RECONHECIMENTO 795055

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:

(1)JEFFERSON NICOLETTI; (2)ANDREA CUNHA DA ROSA
GUIMARAES

Joinville, 19 de abril de 2013, 10:14:51

Em testemunho da verdade:

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DAO078684UYCT,
DAO07870-ASJO

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

- 67
- 68
- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94
- 95
- 96
- 97
- 98
- 99
- 100



Documento 08 – Carta de Fiança nº 2
064 133-9 (Garantia de Performance –
Contrato OSE 98/2012)

Osasco - SP, 22 de abril de 2013.

FIANÇA NÚMERO 2.064.133-9

FIADOR: Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12.

BENEFICIÁRIA: OSX Construção Naval S.A., com sede na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14, Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.198.242/0001-58.

AFIANÇADA: Weg Equipamentos Elétricos S.A., com endereço na Rua Rosa Orsi Dalçoquio, n.º 100, Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0004-02.

Considerando que a AFIANÇADA firmou, em 05 de novembro de 2012, Contrato de Fornecimento N.º OSE 98/2012 ("Contrato") com a BENEFICIÁRIA; e

Considerando que a Cláusula 10.6 do Contrato contém obrigação por parte da AFIANÇADA de fornecer à BENEFICIÁRIA uma garantia de performance referente às suas obrigações previstas naquele Contrato e na legislação aplicável, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) do Preço do Contrato.

1. O FIADOR, por meio desta e por seu representante legal infra-assinado, obriga-se como fiador e principal pagador, responsabilizando-se solidariamente com a AFIANÇADA pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela AFIANÇADA no Contrato, renunciando expressamente aos benefícios contidos nos Artigos 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.
2. Em cumprimento à obrigação acima, o FIADOR concede em favor da BENEFICIÁRIA essa Carta de Fiança Irrevogável n.º 2.064.133-9 (doravante simplesmente "Carta de Fiança"), segundo a qual, e de acordo com os termos e condições ora previstos, o FIADOR, quando requerido pela BENEFICIÁRIA, se obriga a pagar à BENEFICIÁRIA um valor que, no total, não excederá R\$ 508.400,00 (quinhentos e oito mil e quatrocentos reais) (doravante simplesmente "Valor Máximo Garantido"). Todos os termos utilizados com inicial maiúscula e que não sejam de outra forma definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato, cuja cópia foi disponibilizada ao FIADOR.
3. O FIADOR deverá, em uma ou mais ocasiões e independentemente de qualquer comunicação ou autorização da AFIANÇADA e/ou de quaisquer terceiros, pagar em recursos imediatamente disponíveis no Brasil, em favor da BENEFICIÁRIA, o valor em Reais solicitado em respectiva Notificação de Pagamento, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva Notificação de Pagamento assinada pela BENEFICIÁRIA, até o limite do Valor Máximo Garantido.
4. A Notificação de Pagamento deverá ser entregue ao FIADOR antes de, ou até a data do término da validade da presente Carta de Fiança abaixo indicada.



8853

5. A Notificação de Pagamento é o único documento exigido à BENEFICIÁRIA para o pagamento pelo FIADOR. Nenhum outro documento ou informação será exigido da BENEFICIÁRIA. As Notificações de Pagamento nos termos descritos acima deverão ser reconhecidas e aceitas pelo FIADOR como prova conclusiva de que os valores requisitados são devidos e pagáveis pelo FIADOR de acordo com esta Carta de Fiança, sem a necessidade de que a BENEFICIÁRIA comprove o inadimplemento ou mora da AFIANÇADA.

6. A apresentação de qualquer Notificação de Pagamento deverá ser feita ao FIADOR na sua sede localizada no Departamento de Controle Operacional, Setor de Fianças, Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Osasco - SP.

7. Sem prejuízo do previsto no item 2 acima, os pagamentos feitos pelo FIADOR em razão desta Carta de Fiança será efetuado sem dedução de qualquer despesa devida, presente ou futura, quer seja de tributos, despesas fiscais ou quaisquer outras tarifas, incluindo tarifas bancárias existentes nesta data ou que possam existir no futuro, exceto retenções exigidas pela legislação aplicável, hipótese em que o pagamento deverá ser acrescido da quantia necessária para que uma vez efetuada a retenção em questão, a BENEFICIÁRIA receba o valor devido de acordo com o Contrato de forma integral.

8. Caso a BENEFICIÁRIA seja obrigada a devolver quantias cobertas por esta Carta de Fiança em decorrência de processo falimentar, ação revocatória ou processos similares, as obrigações do FIADOR aqui previstas com relação a tais quantias serão restauradas.

9. A qualquer tempo, a BENEFICIÁRIA poderá ceder, empenhar ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, seus direitos previstos nesta fiança para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CEF e Banco do Brasil, mediante notificação ao Fiador.

10. A presente fiança é válida pelo prazo de 619 (seiscentos e dezenove) dias, contados a partir desta data, expirando-se, portanto, em 01 de janeiro de 2015, data na qual esta fiança se extinguirá de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nos documentos relativos às obrigações de natureza pecuniárias garantidas ou em qualquer outro documento relacionado à presente fiança.

11. Constituirá prova suficiente para desobrigar o FIADOR das obrigações pecuniárias assumidas, a devolução da via original desta carta de fiança, ou ainda do termo de exoneração emitido pela BENEFICIÁRIA.

12. Fica estabelecido, desde já, que a exigibilidade da presente fiança cessará de pleno direito, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do vencimento da obrigação garantida, sem que a Beneficiária tenha notificado o Fiador para efetuar o pagamento da obrigação afiançada e inadimplida.

13. As obrigações do FIADOR, de acordo com esta Carta de Fiança, constituem obrigações irrevogáveis, irretroatáveis e incondicionais e não perderão sua eficácia, validade ou executoriedade, independentemente de qualquer comunicação ou autorização da AFIANÇADA e/ou de quaisquer terceiros, excetuando eventual apresentação de determinação judicial apresentada pela AFIANÇADA obstando o FIADOR de efetuar o pagamento da obrigação afiançada inadimplida.



2254

14. Caso o FIADOR venha a efetuar o pagamento de qualquer das obrigações aqui afiançadas, restará automaticamente sub-rogado em todos os direitos, privilégios e ações que a BENEFICIÁRIA tenha em face da AFIANÇADA, inclusive os relacionados a quaisquer garantias existentes, obrigando-se a BENEFICIÁRIA, em tal hipótese, a fornecer ao FIADOR todo e qualquer documento que formalize tais direitos, privilégios e ações.

15. Enquanto o FIADOR não tiver cumprido integralmente a obrigação de pagamento garantida por esta Carta de Fiança, qualquer direito que o FIADOR possa ter contra a AFIANÇADA ficará subordinado ao direito da BENEFICIÁRIA de obter o cumprimento integral da obrigação aqui garantida.

16. O FIADOR declara neste ato que a emissão desta Carta de Fiança está de acordo com seus atos societários, assim como está devidamente contabilizada em seus registros e é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações bancárias.

17. Esta Carta de Fiança será regida por e interpretada de acordo com a legislação brasileira, inclusive e principalmente em conformidade com os institutos jurídicos da fiança, sub-rogação e cessão. A presente Carta de Fiança poderá ser executada pela BENEFICIÁRIA no foro de seu domicílio ou no foro de domicílio do Banco.

18. Esta Carta de Fiança é irrevogável e irretratável e obriga o FIADOR e seus sucessores.

19. Esta Carta de Fiança estabelece e constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto.

20. Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias.

Andrea C. Rosa
89.411.111
Banco Bradesco S.A. Peráes
Maria Rita de Jesus Frois
81295-
Firma e TABELONATO RECONHECIDA
Firma e TABELONATO RECONHECIDA

De acordo:

Weg Equipamentos Elétricos S.A.

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 383 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

RECONHECIMENTO 796356.-

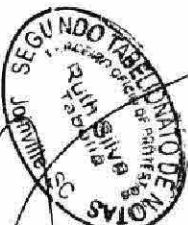
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) ANDREA CUNHA DA ROSA GUIMARAES, (2) MARIA RITA DE JESUS FRÓIS

Joinville, 23 de abril de 2013. 13:43:50

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DAO12347-SSTP,
DAO12348-3M7Q

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Documento 09 – Carta de Fiança nº 2
064 112-6 (Garantia de Performance –
Contrato OSE 164/2012)

Osasco - SP, 19 de abril de 2013.

FIANÇA NÚMERO 2.064.112-6

FIADOR: Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12.

BENEFICIÁRIA: OSX Construção Naval S.A., com sede na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14, Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.198.242/0001-58.

AFIANÇADA: Weg Equipamentos Elétricos S.A., com endereço na Avenida Professor Waldemar Grubba, n.º 3.300, Vila Lalal, Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.175.725/0001-60.

Considerando que a AFIANÇADA firmou, em 11 de janeiro de 2013, Contrato de Fornecimento N.º OSE 164/2012 ("Contrato") com a BENEFICIÁRIA; e

Considerando que a Cláusula 10.6 do Contrato contém obrigação por parte da AFIANÇADA de fornecer à BENEFICIÁRIA uma garantia de performance referente às suas obrigações previstas naquele Contrato e na legislação aplicável, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) do Preço do Contrato.

1. O FIADOR, por meio desta e por seu representante legal infra-assinado, obriga-se como fiador e principal pagador, responsabilizando-se solidariamente com a AFIANÇADA pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela AFIANÇADA no Contrato, renunciando expressamente aos benefícios contidos nos Artigos 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

2. Em cumprimento à obrigação acima, o FIADOR concede em favor da BENEFICIÁRIA essa Carta de Fiança Irrevogável n.º 2.064.112-6 (doravante simplesmente "Carta de Fiança"), segundo a qual, e de acordo com os termos e condições ora previstos, o FIADOR, quando requerido pela BENEFICIÁRIA, se obriga a pagar à BENEFICIÁRIA um valor que, no total, não excederá R\$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta mil e quinhentos reais) (doravante simplesmente "Valor Máximo Garantido"). Todos os termos utilizados com inicial maiúscula e que não sejam de outra forma definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato, cuja cópia foi disponibilizada ao FIADOR.

3. O FIADOR deverá, em uma ou mais ocasiões e independentemente de qualquer comunicação ou autorização da AFIANÇADA e/ou de quaisquer terceiros, pagar em recursos imediatamente disponíveis no Brasil, em favor da BENEFICIÁRIA, o valor em Reais solicitado em respectiva Notificação de Pagamento, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva Notificação de Pagamento assinada pela BENEFICIÁRIA, até o limite do Valor Máximo Garantido.

4. A Notificação de Pagamento deverá ser entregue ao FIADOR antes de, ou até a data do término da validade da presente Carta de Fiança abaixo indicada.



2859

5. A Notificação de Pagamento é o único documento exigido à BENEFICIÁRIA para o pagamento pelo FIADOR. Nenhum outro documento ou informação será exigido da BENEFICIÁRIA. As Notificações de Pagamento nos termos descritos acima deverão ser reconhecidas e aceitas pelo FIADOR como prova conclusiva de que os valores requisitados são devidos e pagáveis pelo FIADOR de acordo com esta Carta de Fiança, sem a necessidade de que a BENEFICIÁRIA comprove o inadimplemento ou mora da AFIANÇADA.

6. A apresentação de qualquer Notificação de Pagamento deverá ser feita ao FIADOR na sua sede localizada no Departamento de Controle Operacional, Setor de Fianças, Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Osasco - SP.

7. Sem prejuízo do previsto no item 2 acima, os pagamentos feitos pelo FIADOR em razão desta Carta de Fiança será efetuado sem dedução de qualquer despesa devida, presente ou futura, quer seja de tributos, despesas fiscais ou quaisquer outras tarifas, incluindo tarifas bancárias existentes nesta data ou que possam existir no futuro, exceto retenções exigidas pela legislação aplicável, hipótese em que o pagamento deverá ser acrescido da quantia necessária para que uma vez efetuada a retenção em questão, a BENEFICIÁRIA receba o valor devido de acordo com o Contrato de forma Integral.

8. Caso a BENEFICIÁRIA seja obrigada a devolver quantias cobertas por esta Carta de Fiança em decorrência de processo falimentar, ação revocatória ou processos similares, as obrigações do FIADOR aqui previstas com relação a tais quantias serão restauradas.

9. A qualquer tempo, a BENEFICIÁRIA poderá ceder, empenhar ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, seus direitos previstos nesta fiança para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CEF e Banco do Brasil, mediante notificação ao Fiador.

10. A presente fiança é válida pelo prazo de 651 (seiscentos e cinquenta e um) dias, contados a partir desta data, expirando-se, portanto, em 30 de janeiro de 2015, data na qual esta fiança se extinguirá de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nos documentos relativos às obrigações de natureza pecuniárias garantidas ou em qualquer outro documento relacionado à presente fiança.

11. Constituirá prova suficiente para desobrigar o FIADOR das obrigações pecuniárias assumidas, a devolução da via original desta carta de fiança, ou ainda do termo de exoneração emitido pela BENEFICIÁRIA.

12. Fica estabelecido, desde já, que a exigibilidade da presente fiança cessará de pleno direito, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do vencimento da obrigação garantida, sem que a Beneficiária tenha notificado o Fiador para efetuar o pagamento da obrigação afiada e inadimplida.

13. As obrigações do FIADOR, de acordo com esta Carta de Fiança, constituem obrigações irrevogáveis, irretratáveis e incondicionais e não perderão sua eficácia, validade ou executoriedade, independentemente de qualquer comunicação ou autorização da AFIANÇADA e/ou de quaisquer terceiros, excetuando eventual apresentação de determinação judicial apresentada pela AFIANÇADA obstando o FIADOR de efetuar o pagamento da obrigação afiada inadimplida.

8258

14. Caso o FIADOR venha a efetuar o pagamento de qualquer das obrigações aqui afiançadas, restará automaticamente sub-rogado em todos os direitos, privilégios e ações que a BENEFICIÁRIA tenha em face da AFIANÇADA, inclusive os relacionados a quaisquer garantias existentes, obrigando-se a BENEFICIÁRIA, em tal hipótese, a fornecer ao FIADOR todo e qualquer documento que formalize tais direitos, privilégios e ações.
15. Enquanto o FIADOR não tiver cumprido integralmente a obrigação de pagamento garantida por esta Carta de Fiança, qualquer direito que o FIADOR possa ter contra a AFIANÇADA ficará subordinado ao direito da BENEFICIÁRIA de obter o cumprimento integral da obrigação aqui garantida.
16. O FIADOR declara neste ato que a emissão desta Carta de Fiança está de acordo com seus atos societários, assim como está devidamente contabilizada em seus registros e é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações bancárias.
17. Esta Carta de Fiança será regida por e interpretada de acordo com a legislação brasileira, inclusive e principalmente em conformidade com os institutos jurídicos da fiança, sub-rogação e cessão. A presente Carta de Fiança poderá ser executada pela BENEFICIÁRIA no foro de seu domicílio ou no foro de domicílio do Banco.
18. Esta Carta de Fiança é irrevogável e irretroatável e obriga o FIADOR e seus sucessores.
19. Esta Carta de Fiança estabelece e constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto.
20. Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias.

1ª via original
2º TABELIONATO RECONHECIDO

Banco Bradesco S.A.Jefferson Nicoletti
89472

81295-Maria Rita de Jesus Frois

1ª via original
2º TABELIONATO RECONHECIDO

2º TABELIONATO RECONHECIDO
RUI ARAUJO DE M
FUNDADO
Jornville

De acordo:

Weg Equipamentos Elétricos S.A.

2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de Títulos
CONHEÇO e a assinatura por AUTÊNTICA ou:
JEFFERSON NICOLETTI, (2) MARIA RITA DE JESUS FROIS
ville, 19 de abril de 2013, 15:02:38
o Digital de Fiscalização - Selo normal DAO09021-2400.
008072-DRUA
Assina os dados do ato em: selo.tjpc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicação de anulação ou aplicação de selo.
[] Data em 12 de maio - 14h30 - 16h00 [] Data em 12 de maio - 16h00 - 18h00 [] Data em 12 de maio - 18h00 - 20h00
[] Data em 13 de maio - 08h00 - 10h00 [] Data em 13 de maio - 10h00 - 12h00 [] Data em 13 de maio - 12h00 - 14h00
[] Data em 13 de maio - 14h00 - 16h00 [] Data em 13 de maio - 16h00 - 18h00 [] Data em 13 de maio - 18h00 - 20h00

Documento 10 – Notificação da OSX
Construção Naval ref. rescisão do
Contrato OSE 97/2012)

8860

OSX Construção Naval S.A.

Via Courier ou via E-mail

Praça Mahatma Gandhi 14
13º Andar
Rio de Janeiro
RJ 22210-030
Brasil

Para: Weg Equipamentos Elétricos S/A
Av. Moema, 862, Indianópolis, São Paulo, SP

At.: Sr Alexandre Vicente Barbosa
alexandrevb@weg.net

Para: Weg Automação Critical Power Ltda.
Av. Moema, 862, Indianópolis, São Paulo, SP

At.: Sr Alexandre Vicente Barbosa
alexandrevb@weg.net

22 de Abril de 2013

Notificação de rescisão com relação ao fornecimento de retificadores, banco de bateria e painéis de BT de corrente contínua e todos os seus componentes ("Ativos"), à supervisão de montagem e de instalação completa dos Ativos, à realização do comissionamento e testes dos Ativos e o treinamento de pessoal da OSX ("Trabalhos").

Fazemos referência ao Contrato de Fornecimento, Ref.: OSE 97/12, celebrado entre Weg Equipamentos Elétricos S/A e Weg Automação Critical Power Ltda. ("V. Sas.") e OSX Construção Naval S.A. ("OSX") em 05 de novembro de 2012, tendo por objeto a prestação dos Trabalhos e o fornecimento à OSX dos Ativos ("Contrato").

Servimo-nos da presente para lhes informar acerca de nossa intenção de rescindir o Contrato, por meio do exercício do direito de rescisão unilateral previsto na Cláusula 15.1 (g) do Contrato, razão pela qual instruímos V. Sas. a interromper imediatamente todos os Trabalhos.

Informamos que o departamento da OSX, responsável pelas questões relativas à liquidação de valores e encontro de contas relacionadas ao Contrato é:

Setor de Suprimentos da OSX
A/C Gerência Geral
Praia do Flamengo, 66, 13º andar
Rio de Janeiro, RJ 22210-903

Ressaltamos que V. Sas. tem o dever de tomar prontamente as medidas acima descritas, preservando, protegendo e mitigando custos com relação a todas as partes dos Trabalhos encerrados, bem como a todos os materiais e equipamentos a eles relacionados.

Lembramos que o conteúdo do Contrato, incluindo todas as correspondências a ele relacionadas, bem como a presente notificação de rescisão, possuem caráter confidencial e estão sujeitas às obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula 17ª do Contrato, as quais permanecerão vigentes mesmo após a rescisão do Contrato.

 1

8860

A presente notificação de rescisão não deverá prejudicar direitos já adquiridos pela OSX nos termos do Contrato ou da lei, e não representa uma renúncia da OSX a referidos direitos. A presente notificação também não isentará V. Sas. de qualquer obrigação que, por sua natureza, deva permanecer válida após a rescisão do Contrato.

Assinado por e em nome de
OSX Construção Naval S.A.,

Nome:

Cargo:

Mauro Baptista
Diretor
OSX Construção Naval

Documento 11 – Notificação da OSX
Construção Naval ref. rescisão do
Contrato OSE 98/2012)

8863

OSX Construção Naval S.A.

Via Courier ou via E-mail

Praça Mahatma Gandhi 14
13° Andar
Rio de Janeiro
RJ 22210-030
Brasil

Para: Weg Equipamentos Elétricos S/A
Av. Moema, 862, Indianópolis, São Paulo, SP

At.: Sr Alexandre Vicente Barbosa
alexandrevb@weg.net

22 de Abril de 2013

Notificação de rescisão com relação ao fornecimento de transformadores e todos os seus componentes ("Ativos"), a supervisão de montagem e de instalação dos Ativos, a realização do comissionamento e teste dos Ativos e o treinamento de pessoal da OSX ("Trabalhos").

Fazemos referência ao Contrato de Fornecimento, Ref.: OSE 98/12, celebrado entre Weg Equipamentos Elétricos S/A ("V. Sas.") e OSX Construção Naval S.A. ("OSX") em 05 de novembro de 2012, tendo por objeto a prestação dos Trabalhos e o fornecimento à OSX dos Ativos ("Contrato").

Servimo-nos da presente para lhes informar acerca de nossa intenção de rescindir o Contrato, por meio do exercício do direito de rescisão unilateral previsto na Cláusula 15.1 (g) do Contrato, razão pela qual instruímos V. Sas. a interromper imediatamente todos os Trabalhos.

Informamos que o departamento da OSX, responsável pelas questões relativas à liquidação de valores e encontro de contas relacionadas ao Contrato é:

Setor de Suprimentos da OSX

A/C Gerência Geral

Praia do Flamengo, 66, 13° andar
Rio de Janeiro, RJ 22210-903

Ressaltamos que V. Sas. tem o dever de tomar prontamente as medidas acima descritas, preservando, protegendo e mitigando custos com relação a todas as partes dos Trabalhos encerrados, bem como a todos os materiais e equipamentos a eles relacionados.

Lembramos que o conteúdo do Contrato, incluindo todas as correspondências a ele relacionadas, bem como a presente notificação de rescisão, possuem caráter confidencial e estão sujeitas às obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula 17ª do Contrato, as quais permanecerão vigentes mesmo após a rescisão do Contrato.

A presente notificação de rescisão não deverá prejudicar direitos já adquiridos pela OSX nos termos do Contrato ou da lei, e não representa uma renúncia da OSX a referidos direitos. A presente notificação também não isentará V. Sas. de qualquer obrigação que, por sua natureza, deva permanecer válida após a rescisão do Contrato.

Assinado por e em nome de
OSX Construção Naval S.A.,

Nome: Danilo Baptista
Cargo: Diretor
OSX Construção Naval

Documento 12 – Contranotificação da
Weg à OSX ref. rescisão do Contrato
OSE 97/2012

8865



Maio 06, 2013.

À

OSX Construção Naval S.A.
Setor de Suprimentos
A/C da Gerência Geral
Praia do Flamengo, 66 – 13º Andar
22210-993 – Rio de Janeiro/RJ.

C/c

OSX Construção Naval S.A.
Sr. Norberto Schaefer
Distrito Industrial de São João da Barra, Lote A-12
São João da Barra – Rio de Janeiro
Email Norberto.schaefer@osx.com.br

Ref.: V/Correspondência *"Notificação de rescisão com relação ao fornecimento de transformadores e todos os seus componentes ("Ativos"), a supervisão de montagem e de instalação dos Ativos, a realização do comissionamento e teste dos Ativos e o treinamento de pessoal da OSX ("Trabalhos") de 22/04/2013 Contrato Nº OSE 97/2012 firmado entre OSX Construção Naval S/A ("OSX") e WEG Equipamentos Elétricos S/A ("WEG").*

Acusamos o recebimento da referida correspondência de V.Sas. na qual – em síntese – manifesta sua intenção de rescindir, sem justa causa, o *"Contrato de Fornecimento"* nº OSE 97/2012, datado de 05 de novembro de 2012.

Em atendimento à solicitação de V.Sas., informamos que foram imediatamente encerradas as atividades fabris relativas ao escopo contratado, de maneira a preservar e proteger a fração do escopo realizado, bem como, mitigar os custos imputáveis à OSX até a data da rescisão, relativamente a *"todas as partes do trabalho encerrados, bem como a todos os materiais e equipamentos a eles relacionados"*, consoante solicitado na correspondência referida.

A rescisão operada pela notificação em tela enseja, igualmente, a exigibilidade dos haveres da WEG relativos ao contrato rescindido, na forma da *"liquidação de valores e encontro de contas relacionados ao Contrato"* apropriadamente mencionada na notificação recebida, em consonância com a cláusula 15.6 daquele documento.

2866



Tomando por base o estado e etapas do processo fabril de cada um dos itens integrantes do fornecimento, apuramos os haveres da WEG relativos ao Contrato OSE 97/2012 no montante de R\$ 2.281.862,53 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), evidenciados pela documentação que segue anexa ao presente documento, cumulativamente com as inspeções físicas já realizadas *in loco* pela OSX e seus representantes durante o curso do contrato.

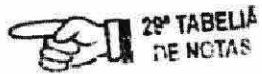
Igualmente, a critério da OSX, disponibilizamos nossas instalações fabris para novas inspeções *in loco* relativas ao estado dos trabalhos, tanto para eventual validação do montante apresentado, como para alinhamento dos procedimentos logísticos de retirada dos equipamentos, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente.

Desta forma, solicitamos: (i) o pagamento da importância mencionada por transferência eletrônica para o Banco Bradesco S.A., agência 2727-8, na conta corrente n° 19680-0, de titularidade de WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A; (ii) a imediata devolução da via física da fiança bancária vinculada ao referido contrato e, por derradeiro (iii) seja efetuado contato com o interlocutor indicado na cláusula 20.2 do contrato para tratar das questões relativas à logística de retirada dos bens da OSX de nossas instalações.

Assim, serve esta **contra notificação** para ciência e providências relativas aos termos acima.

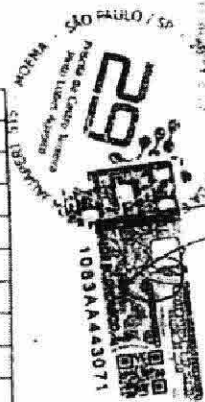
Atenciosamente,

WEG Equipamentos Elétricos S/A
Hélcio Makoto Monkossi
Diretor



2ª TABELA DE NOTAS

ANEXOS: CONTRATO OSE 97/12	
Anexo 00	Planilha Valores SE_ 97/12
Anexo 01	Cobrança_01
Anexo 02	Fiança_01
Anexo 03	Cobrança_02
Anexo 04	Convocação_01
Anexo 05	Convocação_02
Anexo 06	Convocação_03
Anexo 07	Convocação_04
Anexo 08	Inspeção_01
Anexo 09	Ata de Reunião



Documento 13 – Contranotificação da
Weg à OSX ref. rescisão do Contrato
OSE 98/2012

8868



Maio 06, 2013.

A

OSX Construção Naval S.A.
Setor de Suprimentos
A/C da Gerência Geral
Praia do Flamengo, 66 – 13º Andar
22210-993 – Rio de Janeiro/RJ.

C/c

OSX Construção Naval S.A.
Sr. Norberto Schaefer
Distrito Industrial de São João da Barra, Lote A-12
São João da Barra – Rio de Janeiro
Email Norberto.schaefer@osx.com.br

Ref.: V/Correspondência *"Notificação de rescisão com relação ao fornecimento de transformadores e todos os seus componentes ("Ativos"), a supervisão de montagem e de instalação dos Ativos, a realização do comissionamento e teste dos Ativos e o treinamento de pessoal da OSX ("Trabalhos") de 22/04/2013 - Contrato Nº OSE 98/2012 firmado entre OSX Construção Naval S/A ("OSX") e WEG Equipamentos Elétricos S/A ("WEG").*

Acusamos o recebimento da referida correspondência de V.Sas. na qual – em síntese – manifesta sua intenção de rescindir, sem justa causa, o *"Contrato de Fornecimento"* nº OSE 98/2012, datado de 05 de novembro de 2012.

Em atendimento à solicitação de V.Sas., informamos que foram imediatamente encerradas as atividades fabris relativas ao escopo contratado, de maneira a preservar e proteger a fração do escopo realizado, bem como, mitigar os custos imputáveis à OSX até a data da rescisão, relativamente a *"todas as partes do trabalho encerrados, bem como a todos os materiais e equipamentos a eles relacionados"*, consoante solicitado na correspondência referida.

A rescisão operada pela notificação em tela enseja, igualmente, a exigibilidade dos haveres da WEG relativos ao contrato rescindido, na forma da *"liquidação de valores e encontro de contas relacionados ao Contrato"* apropriadamente mencionada na notificação recebida, em consonância com a cláusula 15.8 daquele documento.

Documento 14 – Notificação da Weg à
OSX ref. interrupção do escopo do
Contrato OSE 164/2012

88710



Maio 06, 2013.



A
OSX Construção Naval S.A.
 Sr. Norberto Schaefer
 Distrito Industrial de São João da Barra, Lote A-12
 São João da Barra – Rio de Janeiro
 Email Norberto.schaefer@osx.com.br

Prezado Senhor:

Ref.: "Contrato de Fornecimento" Nº OSE 164/2013 firmado entre OSX Construção Naval S/A ("OSX") e WEG Equipamentos Elétricos S/A ("WEG") de 11 de janeiro de 2013.

Relativamente ao contrato em referência, cujo escopo consiste no fornecimento de Eletrocentros e demais componentes destinados para a área da Unidade de Construção Naval Açú, em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, apresentamos as considerações adiante:

- I. A WEG deu curso normal para as atividades de fabricação, com a conclusão, até a presente data, dos eventos financeiros adiante:

Evento Financeiro	Data Conclusão	Descrição	% Devido
1	14/02/2013	Adiantamento	10
2	22/01/2013	Envio Projetos/Desenhos	10
3	28/02/2013	Aprovação Projetos/Desenhos	10

- II. Todavia, em que pese o curso das atividades, como exposto, a WEG não acusou o recebimento dos pagamentos relativos aos citados eventos que, reunidos, correspondem a 30% do preço contratual, qual seja, R\$ 1.411.500,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e quinhentos reais), a serem acrescidos dos encargos de mora previstos na cláusula 4.7 do referido contrato, à partir da data de conclusão de cada evento.


88-12



Logo, com foco na preservação do equilíbrio contratual e, com o uso da faculdade prevista no artigo 473 do Código Civil Brasileiro, a WEG NOTIFICA V.Sas. de que:

- Está paralisando as atividades relativas ao contrato OSE 164/2013 em conta da inadimplência apresentada, solicitando o pagamento dos valores já incorridos por transferência eletrônica para o Banco Bradesco S.A., agência 2727-8, na conta corrente n° 19880-0, de titularidade de WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A;
- Retomará as atividades de execução tão logo sanada a pendência financeira apresentada, com base em novo cronograma de atividades, o qual refletirá a paralisação ora adotada.

Atenciosamente.


 WEG Equipamentos Elétricos S/A
 Celcio Makoto Morikossi
 Diretor

29ª TABELA DE NOTAS

23...
 Reconheço, por serzilhons, a firma retro de: (1) MELCIO GARDIO MORIKOSSU, co documento coo valor econômico, deo to. São Paulo, 07 de maio de 2013. Is teste da verdade. (2) 12098752160814021802541
 CINTIA PEREIRA DA SILVA - Escrivente (10141; total R\$ 6,50)

29ª TABELA DE NOTAS
 1083AA443070
 Prefeitura de Castro Trindade
 Instituto de Apoio
 MOEMA - 515

Galdino · Coelho · Mendes

8473

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas Anzelotti

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambó Eiger
André Furquim Werneck
Nabia Salis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR

RECIBO ENP03 201503239414 03/06/15 16:25:35124427 280883497

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em Recuperação Judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em Recuperação Judicial, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em Recuperação Judicial, nos autos da sua Recuperação Judicial, em trâmite perante esse d. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, requerer a V. Exa. autorização para alienar bens integrantes de seu ativo permanente, com fundamento nas razões a seguir.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
+55 61 3323 3865

1. Desde novembro de 2013, quando ingressaram no regime da recuperação judicial, as Recuperandas redimensionaram a sua operação para torná-la compatível com a atual situação econômico-financeira do Grupo OSX. Assim, promoveram a demissão de funcionários, a transferência do seu centro administrativo para outro endereço, dentre outras medidas que se revelaram necessárias.
2. Nos últimos dias, as Recuperandas identificaram na sua sede administrativa diversos equipamentos outrora empregados no trabalho realizado do seu escritório administrativo e que, hoje, encontram-se sem uso. São diversos monitores, notebooks, desktops e outros equipamentos de informática, em número realmente incompatível com a atual quantidade de colaboradores (Doc. 01).
3. A verdade é que, com o enxugamento da operação, muitos desses equipamentos não são mais utilizados e terão serventia se alienados, permitindo-se o fortalecimento de caixa das Recuperandas.
4. As Recuperandas estimam, com base em valores de mercado, que o valor agregado desses equipamentos não utilizados soma cerca de R\$ 339 mil, quantia que poderá ser revertida para o seu caixa se esse d. Juízo autorizar a venda desses bens (Doc. 01)¹. Em que pese tratar-se de bens de reduzido valor e que poderiam integrar o curso normal dos negócios, a recuperanda opta por comunicar tal operação ao Juízo.
5. A alienação dos equipamentos não prejudicará a operação e ainda gerará recursos que ajudarão as Recuperandas a honrar as suas obrigações diárias

¹ Por serem bens variados e de pequeno valor individual, torna-se muito difícil - para não dizer impossível - a realização de avaliação metódica, com resultados fidedignos. Pelas características dos bens e pela variedade do acervo, a realização de cuidadosa avaliação geraria um custo excepcional e que não se justificaria do ponto de vista econômico. Por essa razão, as recuperandas realizaram estimativa com base no valor de mercado dos referidos bens e na aplicação de deságio em consideração ao tempo de fabricação, de uso e o desgaste natural.

com funcionários, fornecedores, etc., o que sem dúvida atende ao espírito da Lei nº 11.101/2005.

6. Desnecessário dizer que o decurso do tempo tende a desvalorizar muito esses equipamentos de informática, dada a sua natureza. A obsolescência desses ativos fará com que o valor de alienação se torne ínfimo. Por essa razão, a medida se revela urgente.


* * *

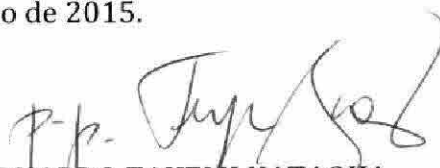
7. Face ao exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas requerem a esse d. Juízo que autorize a alienação dos bens indicados na listagem anexa (Doc. 01), comprometendo-se a prestar contas a este d. Juízo indicando com exatidão quais bens foram alienados e quais os valores efetivamente obtidos.

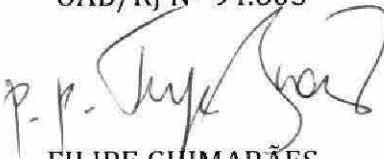
Nestes Termos,


Pedem deferimento.


Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.


FLÁVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605


EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ Nº 106.736


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005


FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ Nº 163.343


THIAGO CABRAL
OAB/RJ Nº 199.423-E

GCM










/ Galvão Coelho Mendes
Advogados

2876

DOC. 01

827P

ATIVOS OSX

Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Imagem
MONITOR E1910C	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	
MONITOR E1911C	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00	
MONITOR E1913	89	R\$ 180,00	R\$ 16.020,00	
MONITOR E1913C	38	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00	
MONITOR E2211H	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	
MONITOR E2211HC	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	
NOTEBOOK E4300	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	
NOTEBOOK E4310	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	
NOTEBOOK E6320	15	R\$ 720,00	R\$ 10.800,00	

8878

NOTEBOOK E6400 12 R\$ 400,00 R\$ 4.800,00



NOTEBOOK E6420 109 R\$ 520,00 R\$ 56.680,00



NOTEBOOK PCG6122L 1 R\$ 700,00 R\$ 700,00



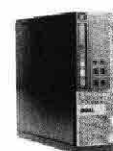
NOTEBOOK E6520 1 R\$ 800,00 R\$ 800,00



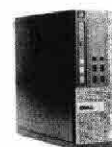
DESKTOP OPTIPLEX 780 25 R\$ 480,00 R\$ 12.000,00



DESKTOP OPTIPLEX 9010 17 R\$ 700,00 R\$ 11.900,00



DESKTOP OPTIPLEX 9010 66 R\$ 800,00 R\$ 52.800,00



DESKTOP OPTIPLEX 990 15 R\$ 560,00 R\$ 8.400,00

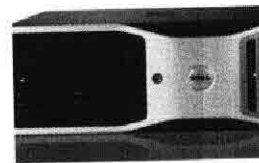


MONITOR P190ST 12 R\$ 150,00 R\$ 1.800,00



2279

DESKTOP PRECISION T3500 17 R\$ 2.060,00 R\$ 35.020,00



DESKTOP PRECISION T3600 10 R\$ 3.697,00 R\$ 36.970,00



DESKTOP PRECISION T3600 2 R\$ 3.000,00 R\$ 6.000,00



DESKTOP PRECISION T5600 1 R\$ 2.500,00 R\$ 2.500,00



DESKTOP PRECISION T7600 6 R\$ 4.078,00 R\$ 24.468,00



NOTEBOOK E6320 4 R\$ 720,00 R\$ 2.880,00



NOTEBOOK E6330 1 R\$ 800,00 R\$ 800,00



NOTEBOOK E6410 8 R\$ 440,00 R\$ 3.520,00



NOTEBOOK E6430 22 R\$ 600,00 R\$ 13.200,00



~~8280~~
8280

MONITOR DELL U2212HMC 1 R\$ 216,00 R\$ 216,00



MONITOR E1910 24 R\$ 150,00 R\$ 3.600,00



MONITOR E1911 31 R\$ 150,00 R\$ 4.650,00



MONITOR E2211C 3 R\$ 250,00 R\$ 750,00



DESKTOP PRECISION T7500 1 R\$ 3.800,00 R\$ 3.800,00



NOTEBOOK E6330 3 R\$ 800,00 R\$ 2.400,00



NOTEBOOK E6520 1 R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00



SONY VAIO 41212 1 R\$ 520,00 R\$ 520,00



SONY VAIO 41213 2 R\$ 520,00 R\$ 1.040,00



Fls. 888

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAJÁ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 23/06/2015

Decisão

1) Fls. 8757, 8753, 8554, 8551, 8277, 8169 - Defiro a inclusão do nome dos patronos nos autos e dos futuros requerentes, cabendo o cartório manter a listagem dos advogados atualizada. Anote-se para as futuras intimações e publicações.

2) Fls. 8557/8564, 8738/8740, 8741/8742, 8769/8775 - Trata-se de requerimento de devolução de cartas de fiança apresentado por Weg Equipamentos Elétricos S/A em razão da rescisão contratual. Manifestação das recuperandas no sentido do indeferimento do pedido. Manifestação do Administrador Judicial no sentido de que o requerimento seja efetuado em vias próprias no juízo competente.

É o sucinto relatório.


CALVES

ppp

Examinados, decido.

A presente lide deve ser objeto de ação própria no juízo cível, não podendo ser examinado em sede de procedimento recuperacional, ressaltando, ainda, o entendimento pacífica da jurisprudência no sentido da não existência do juízo universal nos procedimentos desta natureza como nas ações falimentares. Isto exposto, indefiro o pedido.

3) Fls. 8293- Trata-se de pedido de substituição de titularidade de credor em razão da cessão do crédito. O Administrador Judicial se manifestou as fls. 8539 não se opondo e informando às providências quanto à retificação do Q.G.C. Mediante a documentação apresentada e a manifestação do A.J., defiro a substituição.

4) Fls. 8226/8229 - Desentranhe-se com todos os documentos juntos e autue-se como requerimento incidental, cabendo ao cartório assim proceder em relação a todos os requerimentos que não versarem sobre o objeto principal do presente feito, visando evitar o tumulto processual.

5) Fls. 8162/8164 - Mediante as manifestações de fls. 8473/8475 e 8471/8473 pelo qual se constata um equívoco já sanado pelas recuperandas, nada a prover, ressaltando que todos os requerimentos que não dizem respeito ao objeto principal da presente recuperação, deverão ser apresentados em apartado como requerimento incidental visando evitar tumulto processual.

6) Fls. 8226/8229 - Desentranhe-se com todos os documentos juntos e autue-se como requerimento incidental, cabendo ao cartório assim proceder em relação a todos os requerimentos que não versarem sobre o objeto principal do presente feito, visando evitar o tumulto processual.

Rio de Janeiro, 23/06/2015.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FK3.1YXD.JU4U.R2U3**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

8884

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192015880234

Nome original do documento: OF.1717 Descarte no AI 43183-31- Oficio Oficio.pdf

Data: 23/06/2015 16:17:24

Remetente: Claudie Louise Augusto Lopes

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: Ofício nº 1717/15 - comunica o trânsito em julgado e solicita o cumprimento da
resolução nº 11/2008 referente ao AI 0043183-31.2014.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº 1717/15

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0043183-31.2014.8.19.0000**, em que são partes BANCO VOTORANTIM S A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF E OUTROS.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



8876

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. ° 0043183-31.2014.8.19.0000

EMBARGANTES I: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL DELOUTTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

EMBARGANTE II: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

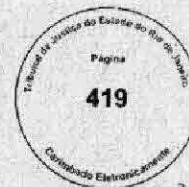
EMBARGADO: BANCO VOTORANTIM S/A.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX. EXISTÊNCIA DE 03 (TRÊS) PLANOS RECUPERATÓRIOS, CADA UM, SE REPORTANDO A UMA EMPRESA E COM SUA PRÓPRIA LISTA DE CREDORES, PREVENDO DIFERENTES TERMOS DE PAGAMENTO E MENCIONANDO FONTES DE RECURSOS DIVERSAS PARA A SATISFAÇÃO DAS DÍVIDAS. OBJEÇÃO LEVANTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2ª EMBARGANTE E CREDORA DAS RECUPERANDAS, 1ª EMBARGANTES. INTERLOCUTÓRIA QUE A DEFERE, DETERMINA A UNIFICAÇÃO DOS PLANOS, CONCEDE PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO E SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE ANTERIORMENTE DESIGNADA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ACÓRDÃO QUE, DE OFÍCIO, ANULOU A DECISÃO AGRAVADA, PARA DETERMINAR QUE O MM. JUIZ DESIGNE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA "A.G.C.", NA QUAL DEVERÃO SER APRECIADAS AS OBJEÇÕES AOS 03 (TRÊS) PLANOS RECUPERATÓRIOS DISTINTOS, E JULGOU PREJUDICADO O INSTRUMENTAL 1ª EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO (ART. 535, II, DA LEI N.º 5.869/73). INEXISTÊNCIA DECISÃO CLARA E FUNDAMENTADA. CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO NO CONCLAVE QUE NÃO FORAM DISCUTIDOS, PORQUANTO EVIDENTEMENTE IMPERTINENTES PARA O JULGAMENTO PROCEDIDO. QUESTÃO QUE DEVE SER DECIDIDA EM 1ª INSTÂNCIA, COM OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. 2ª EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE (ART. 535, I E II, DA LEI N.º 5.869/73). INEXISTÊNCIA HIPÓTESE DE MERO INCONFORMISMO COM O JULGADO. IMPOSSÍVEL ADENTRAR O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



8087

PELA UNIFICAÇÃO, OU NÃO, DOS P.R.JS, SOB PENA DE INCORRER A CÂMARA NA MESMA ILEGALIDADE COMETIDA EM 1ª INSTÂNCIA RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos este autos de embargos de declaração no Agravo de Instrumento n.º 0043183-31.2014.8.19.0000, em que são primeiras embargantes OSX BRASIL S/A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, representadas por sua administradora judicial, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., e segunda embargante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e é embargado BANCO VOTORANTIM S/A.,

ACORDAM

Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível em conhecer dos Aclaratórios e **negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Relator. Decisão **unânime**.

RELATÓRIO

01. Têm-se 02 (dois) recursos de embargos de declaração voltando-se contra o v. Acórdão de fls. 371 a 386 (índice eletrônico n.º 371), assim ementado:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX. EXISTÊNCIA DE 03 (TRÊS) PLANOS RECUPERATÓRIOS, CADA UM SE REPORTANDO A UMA EMPRESA E COM SUA PRÓPRIA LISTA DE CREDORES, PREVENDO DIFERENTES TERMOS DE PAGAMENTO E MENCIONANDO FONTES DE RECURSOS DIVERSAS PARA A SATISFAÇÃO DAS DÍVIDAS. OBJEÇÃO LEVANTADA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



8888

PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - S/A, ORA 2ª AGRAVADA E CREDORA DAS RECUPERANDAS, ORA 1ª AGRAVADAS. INTERLOCUTÓRIA QUE A DEFERE, DETERMINA A UNIFICAÇÃO DOS PLANOS, CONCEDE PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO E SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE ANTERIORMENTE DESIGNADA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. IRRESIGNAÇÃO, PRELIMINAR DE FALTA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL (REGULARIDADE FORMAL). INSTRUMENTO FORMADO SEM AS CÓPIAS DO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, COM VISTA AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DO INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO OUTORGADO À "DELOITTE TOUCHE TOHMATSU LTDA". APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI N.º 5.869/73, POR FORÇA DO ART. 189 DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. PEÇAS QUE, A TEOR DO ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO SÃO OBRIGATÓRIAS. INAPLICABILIDADE DO INCISO II DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. PEÇAS IMPERTINENTES AO JULGAMENTO DO RECURSO. PRELIMINAR REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO QUE OBSTARIA A MODIFICAÇÃO DOS PLANOS QUE FORAM UNIFICADOS. QUESTÃO QUE DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, ÓRGÃO COLEGIADO QUE TEM COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA DELIBERAR SOBRE AS OBJEÇÕES E QUALQUER OUTRA MATÉRIA QUE POSSA AFETAR O INTERESSE DOS CREDORES (ART. 35, I, 'A' E 'F', DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005). GRAVE OFENSA A SEU ART. 56, CAPUTE E § 3º. NORMA DE NATUREZA COGENTE, QUE SUBTRAI AO JULGADOR TODO E QUALQUER PODER DE APRECIAR E DECIDIR AS OBJEÇÕES. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS ARTS. 125 E 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTE DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IDÊNTICA IMPOSSIBILIDADE DE ESTA C. CÂMARA CÍVEL ADENTRAR O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA PARA DECIDIR PELA UNIFICAÇÃO, OU NÃO, DOS P.R.Js., SOB PENA DE INCORRER NA MESMA ILEGALIDADE COMETIDA EM 1ª INSTÂNCIA. SÚMULA VINCULANTE N.º 10-STF. ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA DECISÃO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



2889

AGRAVADA, COM REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO SIMPLES, PARA DETERMINAR QUE O MM. JUIZ DESIGNE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA "A.G.C.", NA QUAL DEVERÃO SER APRECIADAS AS OBJEÇÕES AOS 03 (TRÊS) PLANOS RECUPERATÓRIOS DISTINTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO."

02. Em sua interpositiva (fls. 388 a 394, índice eletrônico n.º 388), a OSX BRASIL S/A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS S/A. em recuperação judicial, representadas por sua administradora judicial, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., afirmam que *"(...) a decisão embargada incide em omissões relevantes e que necessitam ser sanadas, de modo a conferir segurança jurídica ao processo de recuperação judicial."* (Literalmente).

03. Assim, entendem ser necessário que esse e. Colegiado esclareça quais os critérios de votação a serem adotados na Assembleia Geral de Credores para a deliberação sobre a unificação, ou não, dos PRJs.

04. Querem que tal questão, alegada como prévia à votação sobre a aprovação do(s) plano(s) recuperatório(s), seja decidida pelo somatório de todos os credores das 03 (três) recuperandas, em votação única e pelo critério quantitativo de créditos, na forma do art. 42, *caput*, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005, dispositivo legal que pré-questiona para fins de interposição de recurso especial.

05. Aduzem serem despidiendos o cômputo de votos individuais (critério **"por cabeça"**) e a votação segregada, ou seja, de cada relação de credores de cada uma das recuperandas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



2890

06. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) também maneja Aclaratórios (fls. 395 a 409, índice eletrônico n.º 395), ao asserto de que a decisão colegiada é obscura quando versa sobre os arts. 125 e 130, ambos do Código de Processo Civil, e, mais, não se ateve ao fato de que, em casos de litisconsórcio ativo, a recuperação judicial deve tramitar de forma unificada.

07. A seguir, repete argumentos expendidos na sua contraminuta, pretendendo demonstrar os aspectos positivos do Plano de Recuperação Judicial unificado, cita precedentes jurisprudenciais neste sentido e destaca que o MM. Juiz decidiu corretamente, já que também poderia ter agido de ofício, na salvaguarda da regularidade processual.

08. Por fim, sublinha o princípio da preservação da função social da empresa, e pede o provimento do recurso, para que sejam sanadas as omissões e obscuridades que entende existentes.

09. Os recursos são tempestivos e isentos de preparos.

É o relatório.

VOTO

10. Ambos os Aclaratórios preenchem os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

Mas, nenhum deles tem qualquer razão, parecendo que as recorrentes nada entenderam da decisão colegiada proferida.

11. No tocante ao 1º recurso, nada obstante as razões que o embasam, é evidente que não há **nenhuma** omissão a ser sanada, porquanto o v. Acórdão embargado é claro ao determinar que a decisão a respeito da unificação, ou não, dos planos recuperatórios cabe à





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



8891

Assembleia Geral de Credores, porque não poderia o Dr. Juiz tê-lo decidido, o que ao arrepio da Lei.

12. Assim, como é óbvio, nada se discutiu a respeito dos critérios de votação para a deliberação no conclave sobre a controvertida questão e por isso, acertadamente, nada se disse sobre o art. 42, *caput*, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005. Nem poderia algo ter sido dito, porquanto a interlocutória foi **anulada**.

13. Na realidade, como já realçado, os critérios de votação não podem ser definidos em 2º grau de jurisdição, e sê-lo-ão, por certo, com observância das regras da legislação de regência, nada havendo aqui a ser declarado, muito menos para fins de segurança jurídica, que também fundamenta o recurso das primeiras embargantes.

Aliás, foi também a segurança jurídica, que não se preserva por meio de decisões ilegais, que o Colegiado decidiu como decidiu.

14. Passando, agora, ao 2º recurso, as razões ali elencadas levam à (falsa) crença de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) não entendeu que a decisão interlocutória foi **anulada** por esta colenda 14ª Câmara Cível, na medida em que violou gravemente os artigos 35, I, 'a', e 56, *caput*, e § 3º, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005.

15. Em suma, repete-se, diante de tão alentada dúvida, que o Magistrado de 1ª instância flagrantemente extrapolou os limites de sua competência, ao deferir o requerido na objeção da ora 2ª embargante, pois a natureza cogente da norma do art. 56, *caput*, da legislação de regência suprime todo e qualquer poder do Julgador de apreciar e, muito menos, decidir as objeções dos credores.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



A decisão foi gritantemente ilegal e a Câmara não tem permissão para agravar a ilegalidade, rasgando a Lei e julgando como pretende a Caixa Econômica Federal.

16. Assim, não se analisaram aspectos positivos ou negativos de um plano recuperatório unificado ou segregado, nem a existência, ou não, de litisconsórcio ativo das recuperandas, uma vez que o eixo da questão decidida no instrumental foi (repete-se, ainda uma vez!...) a ilegalidade da própria interlocutória. O vício principal tisonou-lhe a jurisdição, vista (repete-se, também!...) a notória ofensa a dispositivos cogentes da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005.

17. Logo, não há no v. Acórdão (repete-se e repete-se!...) **nenhuma** omissão, nem, muito menos, **obscuridade**, pois claramente restou consignado que o impulso oficial (arts. 125 e 130 do Código de Processo Civil) é inaplicável à hipótese, **por força da existência de regra legal cogente na Lei Federal n.º 11.101/2005, que afasta a aplicação subsidiária da Lei n.º 5.869/73.**

18. Resta, pois, intuitiva a confusão entre os conceitos de "omissão" e "obscuridade" – **inexistentes** – e de "irresignação com o resultado do julgamento".

19. O que, na realidade, pretende a 2ª recorrente não é sanar os alegados (e, frise-se, **inexistentes!**...) vícios intrínsecos do julgamento; quer porque quer modificá-lo por via inadequada, na ilusão de que logrará inculcar a existência do que não existiu, nem existe.

20. Ledo engano, porque, visto o artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, os Aclaratórios consubstanciam instrumento processual apto a escoimar o julgado de vício efetivo, e não a acolher irresignação contra o rejuízo da causa, somente porque a determinada parte





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



discorda da solução a que, fundamentadamente, chegou a c. Câmara, e quer porque quer indevidamente reformá-la.

21. Para a rediscussão do tema analisado e julgado, deve a 2ª embargante valer-se de via própria, se lhe for efetivamente franqueada.

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. DETERMINAÇÃO DE BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS. I – Ausência dos pressupostos do art. 535, I a III, do Código de Processo Civil. II – O embargante busca tão somente a rediscussão da matéria. Os embargos de declaração, por sua vez, não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. III – Embargos de declaração rejeitados, com determinação de baixa imediata dos autos à origem, independentemente da publicação deste acórdão." (ARE 736278 AgR-ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/03/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 28-03-2014 PUBLIC 31-03-2014)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (RE 777831 AgR-ED, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 18/03/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-060 DIVULG 26-03-2014 PUBLIC 27-03-2014)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ÔNUS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

8894

OBSCURIDADE NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Constitui ônus do agravante instruir devidamente o agravo com as peças obrigatórias elencadas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar ambiguidade ou omissão, aclarar obscuridade ou resolver eventual contradição contida no julgado. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados, sob pena de se permitir a rediscussão da matéria meritória já decidida. Embargos declaratórios rejeitados." (EDcl no AgRg no Ag 1112215/RS, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 22/10/2013)

***PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS TIDO COMO VIOLADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. INVIABILIDADE NA VIA RECURSAL ELEITA.**
1. Nas razões dos embargos de declaração, a parte ora embargante sustenta a ocorrência de obscuridade no acórdão ora embargado tendo em vista que não haveria que se falar na incidência da Súmula 211/STJ no caso em concreto. Esta alegação é baseada no argumento de que a divergência referente à base de cálculo para a aplicação da defasagem da tabela do SUS foi discutida no acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal a quo. Além disso, aduz não se tratar de revolvimento de provas e fatos no presente feito, razão pela qual considera ser inaplicável a Súmula 7/STJ. 2. Analisando novamente o acórdão recorrido, é de se ressaltar que não houve a obscuridade suscitada, razão pela qual não há que se falar na concessão dos efeitos infringentes pleiteados. Ademais, a parte ora embargante tão somente pretende promover nova discussão da causa, o que é inviável na via recursal eleita. Por fim, o acórdão embargado abordou, de forma fundamentada, todos os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AREsp 25.023/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/08/2013)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



7895

22. Tudo bem ponderado, voto no sentido de conhecer dos embargos e negar-lhes provimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2014.

Desembargador GILBERTO GUARINO

Relator



Deloitte.

8896

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson 231 - 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: +55 (21) 3981-0467
+55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,
devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da
Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
outras (“**Recuperandas**”), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de
Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei
11.101/2005, requerer a juntada do relatório mensal de atividades das Recuperandas,
referente ao período de 04.03.2015 a 08.06.2015 (doc. anexo).

São Paulo, 11 de junho de 2.015.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Deloitte® refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº 11.2015.47.05.0012-836 18415089

Relatório Mensal de Atividades OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais em Recuperação Judicial

Período de 04 de março a 08 de junho de 2015

Este Relatório Mensal de Atividades foi elaborado conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005. Este Relatório possui comentários entre colchetes ("[]") e marcados em itálico, demonstrando questões pendentes de informações por parte das Recuperandas.

Todas as informações apresentadas neste Relatório, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas pelas Recuperandas, além de representações da Administração das Empresas.

©2015 Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. - Todos os direitos reservados

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2015

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara do Rio de Janeiro - RJ

Juiz Titular Dr. Gilberto Clovis Farias Matos

Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro
Rio de Janeiro – RJ

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 26º andar
20030-905 - Rio de Janeiro – RJ / Brasil
Tel.: + 55 (21) 3981-0501
ainaval@deloitte.com

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) – a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada, submete à apreciação de V. Exa. este Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), referente ao período de 04 de março a 08 de junho de 2015, das empresas OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "Empresas".

Nossas observações apresentadas neste Relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas nas demonstrações financeiras publicadas com base em 31 de dezembro de 2014 pelas Recuperandas além de informações divulgadas em comunicados e fatos relevantes até a data desse relatório.

Este RMA reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos à Administradora Judicial pelas Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria por parte da Administradora Judicial, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.

Permanecendo à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Sócio



Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	39
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	48
Plano de Recuperação Judicial	57
Cronograma processual	63
Acompanhamento processual	65

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	39
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	48
Plano de Recuperação Judicial	57
Cronograma processual	63
Acompanhamento processual	65

Administradora Judicial	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	Milhões
AGC	Assembleia Geral de Credores	<i>Nordic Trustee</i>
AJ	Administrador Judicial	OGPar
Bi	Bilhões	OGX Austria
Boe	<i>Barrel of Oil Equivalent</i> - Barril de petróleo equivalente	OGX International
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	OGX P&G
CEF	Caixa Econômica Federal	OSX Brasil
DIP	<i>Debt-In-Possession</i> . - Financiamento efetuado após recuperação que será convertido em capital.	OSX BR
DJE	Diário de Justiça Eletrônico	OSX Construção Naval
EBITDA	É a sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização.	OSX CN
E&P	Exploração e produção de petróleo e gás natural	OSX Leasing
FPSO	<i>Floating Production Storage and Offloading</i> . - Tipo de plataforma produtora móvel	OSX Serviços Operacionais
Grupo ou Grupo OSX	OSX Brasil S.A. e empresas controladas	OSX SO
Grupo EBX	EBX Participações Ltda. e empresas controladas	O&M
Grupo OGX	Óleo e Gás Participações S.A. e empresas controladas	P&G
Impairment	Provisão para a não recuperação de um ativo permanente de acordo com a legislação contábil vigente. Tal provisão ocorre quando não há expectativa futura de geração de caixa suficiente para a recuperação dos valores investidos.	PRJ
IRRF	Imposto de renda retido na fonte	PROMINP
K	Milhares	PSA
LREF	Lei N° 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária	R\$, R\$, R\$m

Recuperandas	Empresas do Grupo OSX que estão em Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades
RJ	Recuperação Judicial
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TLWP	<i>Tension Leg Wellhead Platform</i> . Plataforma flutuante fixada no local de operação através de cabos tensionados adequada à produção em águas profundas
UCN Açú	Unidade de Construção Naval do Açú - Estaleiro em construção no Superporto de Açú pertencente à OSX Construção Naval
WHP	<i>Well Head Platform</i> . Plataforma fixa de produção adequada à operação em águas rasas

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	39
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	48
Plano de Recuperação Judicial	57
Cronograma processual	63
Acompanhamento processual	65

Breve resumo dos fatos subsequentes ao encerramento do último Relatório Mensal de Atividades

Destaques

Março de 2015:

Acordo com o grupo OGX para suspensão do afretamento da FPSO OSX-3 e transferência dos serviços de O&M da FPSO OSX-3 prestados pela OSX Serviços para a OGX

Comentários

- Em 16 de março de 2015, o grupo OGX firmou com as empresas do grupo OSX um acordo visando a suspensão, por seis meses, de pagamentos futuros e em aberto da OGX referentes ao afretamento da plataforma OSX-3 entre outras obrigações.
- Além disso, para reduzir os custos de produção em Tubarão Martelo, a OSX Serviços e a OGX decidiram pela rescisão do contrato de operação e manutenção da plataforma OSX-3. As empresas estão negociando termos para a transferência das atividades, bem como uma indenização a ser paga pela OGX para a OSX Serviços, em contrapartida às receitas que deixará de obter com a atividade.
- Não houve acordo entre representantes da OGX, OSX e *Nordic Trustee* (agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V.).

Abril de 2015:

A justiça holandesa declarou a falência das companhias OSX 3 HoldCo BV e OSX 3 Holding BV

- Em 18 de março de 2015, a *Nordic Trustee* notificou as empresas OSX 3 Leasing B.V. (detentora do FPSO OSX-3), OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group alegando que ocorreram alguns eventos de inadimplemento por parte da OSX 3, declarando vencida a dívida objeto dos Bonds, no valor de US\$560.126.866,32, requerendo seu pagamento pela OSX 3 ou pelos garantidores.
- Logo em seguida, em 27 de abril de 2015, a *Nordic Trustee* apresentou na Holanda pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da OSX Brasil e que não se encontram em Recuperação Judicial no Brasil. O pedido foi aceito em 29 de abril para as empresas OSX 3 HoldCo BV e OSX 3 Holding BV.

Abril de 2015:

Suspensão de Pagamentos da sua subsidiária OSX Leasing Group BV

- A justiça da Holanda deferiu provisoriamente o pedido de suspensão de pagamentos apresentado pela subsidiária OSX Leasing Group B.V, em abril de 2015, interrompendo as ações de cobrança das dívidas sem garantia real da Companhia. O objetivo é permitir que a empresa reestrua a sua dívida e/ou apresente um plano a seus credores.

Abril de 2015:

Interrupção das atividades no campo de Tubarão Azul e desmobilização da FPSO OSX-1

- A OGPPar negocia com a OSX-1 Leasing B.V e seus credores a interrupção das atividades no campo de Tubarão Azul, com a consequente desmobilização da plataforma FPSO OSX1.
- As negociações envolvem questões relativas à liberação do FPSO OSX1, respeitando os compromissos firmados com a ANP, além da renegociações dos custos de afretamento e operação e manutenção do FPSO OSX1.

89104

Breve resumo dos fatos subsequentes ao encerramento do último Relatório Mensal de Atividades

Destaques

Maio 2015

Alteração do endereço

- Em 25 de maio de 2015, a OSX deixou o imóvel situado na praia do Flamengo e se mudou para a Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290. Os números de telefone e fax permaneceram os mesmos.

Junho de 2015:

Celebração de acordo com os credores da OSX 2 Leasing B.V.

- Em 08 de junho de 2015, a OSX celebrou acordo com credores da subsidiária OSX 2 Leasing B.V. e conseqüentemente, concluiu o processo de transferência do controle político da referida subsidiária de forma cooperativa e amigável junto aos Credores.
- A transferência do controle ocorre de forma a conquistar a presença ativa da OSX no processo de venda da plataforma FPSO OSX 2, pertencente à OSX 2 Leasing B.V., e evitando que tal direito seja exercido pelos Credores unilateralmente.
- A OSX espera, ainda, que essa transferência facilite os procedimentos operacionais atrelados ao dia a dia da plataforma que até o momento eram realizados com recursos oriundos de uma conta controlada mutuamente pela OSX e Credores, que gerava um complexo fluxo de aprovações e gerenciamento.

Comentários

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaque	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	39
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	48
Plano de Recuperação Judicial	57
Cronograma processual	63
Acompanhamento processual	65

As Recuperandas: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais

OSX Brasil

- OSX Brasil é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de E&P e serviços de O&M.
- Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sob o código OSXB3.

OSX Construção Naval

- Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela UCN Açú.
- Com a readequação das atividades da OSX CN propostas no PRJ, a empresa redefiniu o plano de desenvolvimento da UCN Açú. Nesse novo contexto a OSX CN contratou a Porto do Açú para gerenciar, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área que será o principal geração de caixa para a empresa.
- A OSX Construção Naval também detém participação na Integra Offshore que, por sua vez, possui um contrato de construção de duas unidades FPSO.

OSX Serviços Operacionais

- Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, mas não limitada a, Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO e unidades tipo FSO, além da prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*) e de serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

OSX Brasil possui quatro controladas diretas e quatorze indiretas

Integra Offshore LTDA

- Constituída em 2 de julho de 2012. A OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. 51%. Tem como objeto social a integração de duas unidades FPSO para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., as plataformas P-67 e P-70.

OSX Serviços Gerais

- Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

OSX International GmbH

- Constituída em 22 de outubro de 2009 através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltung GmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, em 19 de novembro de 2009 passou a se denominar OSX GmbH.

OSX Leasing Group B.V.

- Constituída em 20 de novembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social participar em outras sociedades.

OSX Asia Management Pte. Ltd

- Constituída em 5 de abril de 2012 e sediada em Cingapura, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

OSX 1 Leasing B.V.

- Constituída em 23 de dezembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, a OSX 1 é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-1.

OSX 2 Holding B.V.

- Constituída em 29 de setembro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 2 Leasing B.V.

- Constituída em 6 de janeiro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-2.

OSX 3 Holding Co. B.V.

- Constituída em 7 de fevereiro de 2013 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.
- A Justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em abril de 2015.

OSX Brasil possui quatro controladas diretas e quatorze indiretas

OSX 3 Holding B.V.

- Constituída em 2 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.
- A justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em abril de 2015.

OSX 3 Leasing B.V.

- Constituída em 17 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-3.

OSX WHP 1 & 2 Holding B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX WHP 1 & 2 Leasing B.V.

- Constituída em 16 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de duas unidades fixas de perfuração e produção de óleo e gás.

OSX 4 Leasing B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de uma FPSO de óleo e gás.

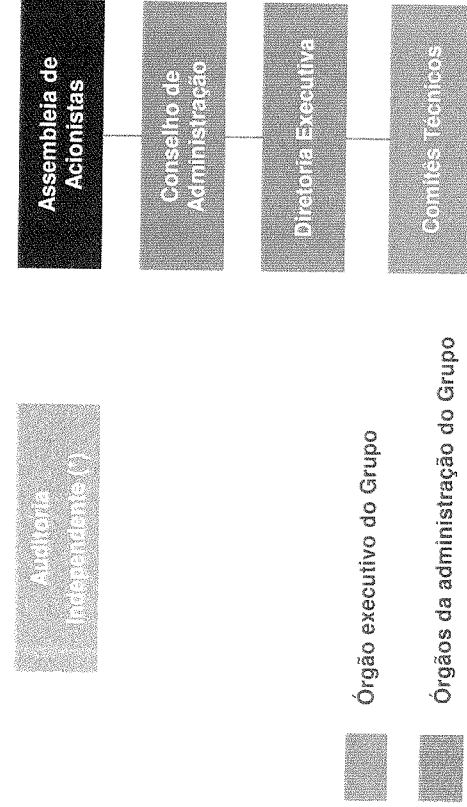
OSX 5 Leasing B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de uma FPSO de óleo e gás.

OSX Procurement B.V.

- Constituída em 29 de outubro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, que tem como objeto social de obter, adquirir, vender, alugar, arrendar material e equipamentos relacionados a indústria de Óleo & Gás.

A OSX Brasil possui Conselho de Administração composto por conselheiros independentes. Eike Batista é o atual presidente do Conselho de Administração



Fonte: Recuperanda

Conselho de Administração

- Com o desligamento do Sr. Vladimir Kundert Ranevsky, o Sr. Marcello Marin assumiu o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração, cuja composição atual está descrita abaixo:

Conselheiro de Administração	Cargo
Eike Fuhrken Batista	Presidente do Conselho
Marcello de Souza Marin	Vice Presidente do Conselho
Gunnar Gonzales Pimentel	Membro do Conselho
Eduardo Georges Chehab	Membro Independente do Conselho
João Francisco De Blaise Wright	Membro Independente do Conselho

Fonte: Recuperanda

Auditoria Independente

- As informações financeiras do Grupo foram auditadas pela Ernst & Young em 2014 e o parecer de auditoria apresentou uma Abstenção de Opinião decorrente das incertezas acerca da continuidade das operações.

Diretoria Executiva

- O Sr. Marcello de Souza Marin foi nomeado novo Diretor Presidente no lugar do Sr. Vladimir Ranevsky que desligou-se da empresa, acumulando também o cargo de Diretor Financeiro. Além disso, a OSX Brasil nomeou também o Sr. José Américo Costa como diretor sem designação específica
- Marcello de Souza Marin (Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores):** Graduado em Ciências Contábeis pela UNIP, com MBA Executivo pelo BBS (Brazilian Business School) e MBA International Extension in Advanced Business Management (Universitat Autònoma de Barcelona). Atuou durante dezessete anos na área Administrativo-Financeira, como Gerente de Planejamento Financeiro e Tesouraria, Gerente Administrativo e Financeiro, atuou como consultor, e participou em projetos internacionais.
- José Américo de Almeida Costa (Diretor):** Graduado em Engenharia Elétrica pela UFMG, com MBA em Gestão de Negócio pelo IBMEC-Rio, Gerenciamento de Projetos-UFRJ, Gestão Avançada - Amana Key, Master Coach-IBC. Gestão de Pessoas - IBC. Atuou como Gerente Executivo Industrial na UCN-OSX, Gerente de Contrato na Aibel Óleo & Gás, Gerente de Engenharia, Implantação, Projetos e Consultor em diversas Empresas como ABB, Indústria de Papel, Alumínio e Estaleiro, área de vendas e Negócio de Energia na ABB, acumula experiência de mais de 30 anos em diversos segmentos industriais e de serviços.

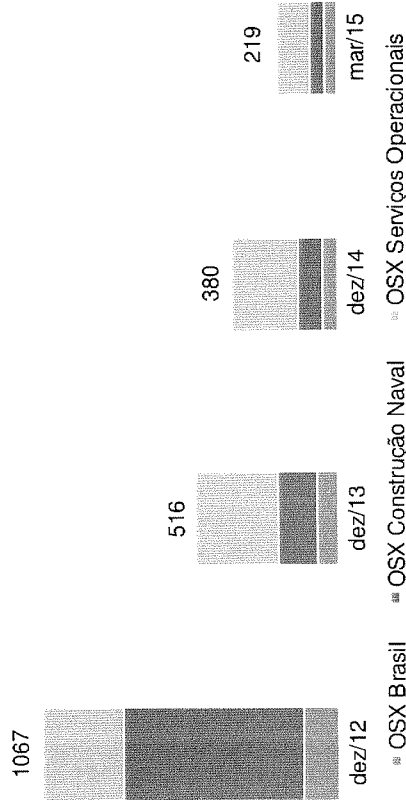
8911

Após o PRJ, as Recuperandas vem reduzindo seu quadro, principalmente em função do cancelamento de projetos

Evolução do número de colaboradores

- As Recuperandas do Grupo OSX chegaram a possuir 1.067 colaboradores em dezembro de 2012, já em março de 2015, possuíam 219.
 - A OSX Construção Naval apresentou a maior redução no número de funcionários, principalmente devido ao cancelamento de projetos.

Quadro de colaboradores



Fonte: recuperandas

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	39
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	48
Plano de Recuperação Judicial	57
Cronograma processual	63
Acompanhamento processual	65

Em 2007, iniciou-se a estruturação do Grupo OSX, atuante em três segmentos na indústria offshore de óleo e gás: construção naval, leasing e operação

Em 2007, foi anunciada a descoberta de reservas de petróleo e gás que sugeria a existência de uma nova e significativa província petrolífera no Brasil, o chamado "Pré-Sal".

A expectativa que sobre ele se criou fez com que surgisse um novo paradigma de exploração e produção de petróleo e gás em todo o território nacional. Assim, adotaram-se novas políticas públicas para o setor energético como um todo.

Diante desse cenário, foi criado no Rio de Janeiro em junho de 2007 o Grupo OSX, com outra denominação e objeto social.

Em outubro de 2009, começou o processo de estruturação societária que a levou a assumir o papel de holding dos seus três segmentos de negócio na indústria *offshore* de óleo e gás: construção naval, *leasing* e operação.

Na estrutura do Grupo OSX, destacam-se a OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.

A OSX Brasil é uma empresa não operacional (holding), que possui participação societária em outras sociedades de seu grupo econômico que, em conjunto, permitem a exploração de diversas atividades no setor de petróleo e gás natural, quais sejam: (i) construção naval com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais anteriormente mencionados; e (iii) leasing de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

A OSX Serviços Operacionais é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

A OSX Construção Naval é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto amarração quanto ancoragem), área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária, incluindo também operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, canais de navegação, áreas de manobra, etc.

Em suma, sob o controle da OSX Brasil, a OSX Construção Naval e a OSX Serviços Operacionais são responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços para a indústria petrolífera.

Para entender toda a estrutura do Grupo é importante destacar que a OSX Brasil também é controladora indireta das sociedades OSX Leasing, cujo objeto é deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, bem como contratar o *leasing* das referidas unidades, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia.

Ainda que estivesse previsto atender à demanda de várias empresas, o plano de negócios das Recuperandas foi desenvolvido para atender principalmente o Grupo OGX

O Plano de negócios das Recuperandas foi desenvolvido para atender principalmente às demandas do Grupo OGX, ainda que estivesse previsto atender também à demanda de outras empresas nacionais e internacionais, e implementar a UCN.

Em 26 de fevereiro de 2010, a OSX Brasil celebrou com a OGX P&G e OGPar, um Acordo de Cooperação Estratégica, tendo por objetivo estabelecer os termos e condições para o fornecimento e operação de unidades de exploração e produção que o Grupo OGX venha a requerer de acordo com suas necessidades.

O Acordo, em linhas gerais, determinou um direito de prioridade recíproco, estabeleceu as bases contratuais e financeiras para os futuros contratos de construção a serem contratados sob esta prioridade, informou as condições contratuais e financeiras para os futuros contratos de afretamento e estabeleceu os parâmetros contratuais e financeiros para futuras prestações de serviços pelas Recuperandas relacionadas às unidades de exploração e produção a serem requeridas pelo Grupo OGX.

Com base no referido acordo e considerando o plano de negócios da cliente OGX, o planejamento inicialmente estabelecido previa a construção de 48 unidades que seriam utilizadas pelo Grupo OGX na sua campanha exploratória. Tais unidades deveriam ser produzidas no decorrer de 10 anos, tendo um valor estimado de mercado de aproximadamente US\$30bi.

Para tanto, as Recuperandas firmaram diversos acordos com grandes empresas do setor de construção naval e obtiveram financiamentos junto a instituições financeiras.

Em março de 2010 foi realizada a oferta pública de ações da OSX Brasil, com a captação de aproximadamente R\$2,5bi, aplicados no desenvolvimento dos negócios do Grupo. Na época, tratava-se da sétima maior emissão primária de ações da BM&F Bovespa.

Em julho de 2011 a OSX Construção Naval iniciou a construção da UCN Açú no Complexo Industrial do Superporto do Açú, situado no Distrito Industrial de São João da Barra – RJ, com parceria tecnológica da sócia minoritária Hyundai Heavy Industries Co. Ltda, tendo injetado R\$1,850bi de recursos próprios no empreendimento.

Muito embora a relação com o Grupo OGX parecesse bastante promissora, conforme diversas comunicações veiculadas ao mercado, o potencial exploratório de petróleo e gás natural projetado pelo Grupo OGX não se confirmou, o que, aliado à dificuldade da extração do petróleo em algumas regiões, seja pela inviabilidade tecnológica ou pelos altos custos envolvidos, culminaram em resultados de extração abaixo dos níveis esperados.

Em maio de 2013, o Grupo OGX não só cancelou a encomenda de algumas das unidades exploratórias já contratadas como também solicitou a renegociação de outras. Assim, o plano de negócios das Recuperandas, que foi pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, foi diretamente afetado.

As Recuperandas também foram obrigadas a encerrar contratos com outros clientes, retirando de suas carteiras encomendas em torno de US\$750m.

Em razão do conjunto de tais fatores, e conforme levado ao conhecimento público por meio de fato relevante datado de 17 de maio de 2013, a OSX Brasil viu-se obrigada a rever seu plano de negócios para priorizar determinados projetos relacionados às Sociedades OSX Leasing e reprogramar a construção da UCN Açú.

Mesmo com projeto de reorganização interna, o Grupo tornou-se incapaz de honrar seus compromissos financeiros, o que levou 3 de suas empresas a entrarem com pedido de RJ

O contínuo definhamento do fluxo de caixa tornou impossível que as Recuperandas pudessem continuar honrando todas as suas obrigações nas condições originalmente contratadas, o que motivou a renegociação de diversos contratos firmados com fornecedores e instituições financeiras que lhe concederam linhas de crédito.

As Recuperandas também iniciaram projeto de reorganização interna com a implantação de práticas de gestão mais adequadas para recuperar a sua saúde financeira bem como garantir o aumento da eficiência no desempenho de suas atividades. Contrataram, inclusive, a consultoria Angra Partners para assumir a gestão da empresa e conduzir o processo de reestruturação e a deliberação de auditoria nas gestões anteriores.

Em novembro de 2013, o Grupo tornou-se incapaz de honrar seus compromissos assumidos perante fornecedores e instituições financeiras, fato este que em 12 de novembro de 2013, levou três de suas empresas a entrarem com pedido de RJ perante o TJRJ: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, sendo distribuído por dependência ao pedido de RJ das empresas do Grupo OGX em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Todas as recuperações foram deferidas, bem como seu processamento por dependência à recuperação do Grupo OGX.

Em 25 de novembro, a Deloitte foi nomeada Administradora Judicial pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, tendo firmado o compromisso para exercício da função em 12 de dezembro.

Entre 2009 e 2013 o Grupo OSX captou R\$3,7bi em ações e acumulou R\$5,0bi em dívidas (dez/13), investindo R\$5,7bi em equipamentos de exploração e produção

- No final de 2009, a OSX (holding) constituiu as subsidiárias que seriam responsáveis pelas atividades de construção naval, serviços e leasing (incluindo OSX GmbH, veículo no exterior destinado a centralizar atividades internacionais).
- Entre 2009 e 2013, os investimentos realizados em imobilizado e intangíveis do Grupo atingiram R\$5,7bi, distribuídos ao longo dos anos da seguinte forma:

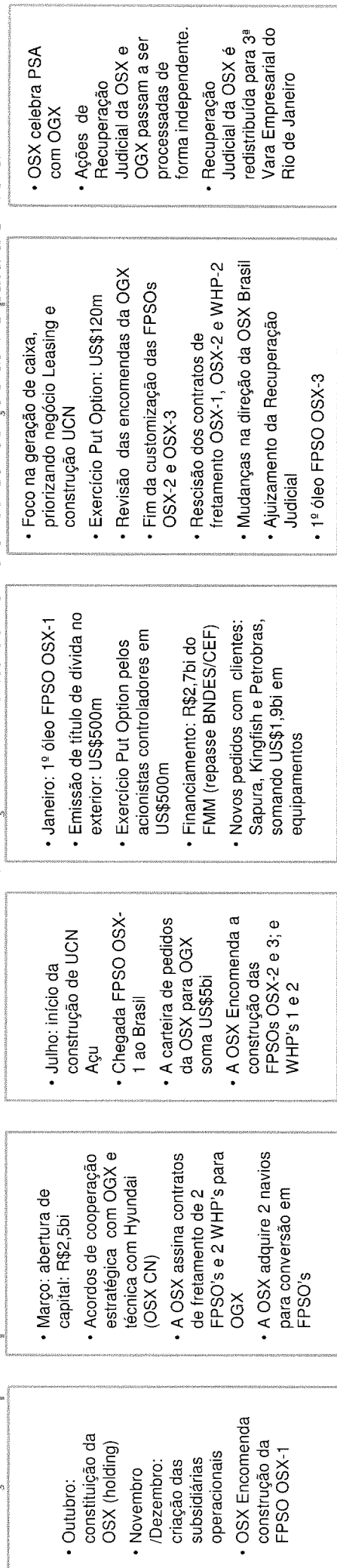
Histórico de investimentos (Grupo OSX consolidado)

R\$m	2009	2010	2011	2012	2013	Total
	<u>642</u>	<u>322</u>	<u>1.786</u>	<u>3.859</u>	<u>(861)</u>	<u>5.748</u>

Fonte: Recuperanda

- O Grupo encomendou ativos de exploração para suas atividades (sendo que alguns tiveram que ser abandonados com o cancelamento de pedidos do grupo OGX), detendo hoje três FPSO's e dois navios que seriam transformados em FPSO's e acabaram vendidos. A OSX investiu ainda em uma plataforma WHP (em formação) e na construção do estaleiro UCN no porto de Açú ainda em andamento, detendo ao todo R\$4,5bi em imobilizado (Dezembro de 2013).

Evolução dos principais acontecimentos desde o início até a nomeação da Deloitte como AJ e redistribuição da RJ para a 3ª Vara



19/14

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	39
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	48
Plano de Recuperação Judicial	57
Cronograma processual	63
Acompanhamento processual	65

De acordo com o Edital do AJ publicado 13 de junho de 2014, e considerando as Decisões da 3ª VEMPRJ, as Recuperandas apresentaram endividamento consolidado no montante equivalente a R\$4,8bi, distribuídos entre 339 credores

Dívida por recuperanda e por moeda

	Gm	CNY	R\$m	US\$m	Total R\$m
OSX Brasil S.A.	6,3	-	1.411,4	1.087,4	4.260,8
OSX Construção Naval S.A.	9,0	4,7	1.802,7	20,6	1.887,1
OSX Serviços Operacionais Ltda.	-	-	17,5	0,1	17,6
	15,3	4,7	3.231,6	1.108,1	6.165,6

Fonte: administrador judicial (cotação da data anterior as respectivas AGCs)

Quantidade de credores por recuperanda

	€	CNY	R\$	US\$	Total
OSX Brasil S.A.	1	-	82	8	91
OSX Construção Naval S.A.	3	1	220	5	229
OSX Serviços Operacionais Ltda.	-	-	77	1	78
	4	1	379	14	398

Fonte: administrador judicial

Resumo da dívida consolidada por principais credores convertida para R\$

Credores	R\$m	%	Cide	%
Nordic Trustee ASA ¹	1.317,8	27,7%	1	0,3%
HSBC Bank USA, National Association ²	1.124,4	23,6%	1	0,3%
Banco Votorantim S.A.	588,5	12,4%	1	0,3%
Caixa Economica Federal (CEF)	461,4	9,7%	1	0,3%
Acciona Infraestructuras S.A.	302,6	6,4%	1	0,3%
Techint Engenharia e Construção S.A.	187,3	3,9%	1	0,3%
ARG Ltda	89,6	1,9%	1	0,3%
Prumo Logística S.A	58,2	1,2%	1	0,3%
Banco BTG Pactual	58,0	1,2%	1	0,3%
Outros	567,8	11,9%	330	97,3%
	4.755,7	100,0%	339	100,0%

Fonte: Edital da Administradora Judicial, 13/06/2014

¹ Na Qualidade De Agente Fiduciário Dos " 9,25% Senior Secured Bonds" Emitidos Pela OSX 3 Leasing B.V. e garantidos P ela OSX Brasil / Alteração Da Razão Social De Norsk Tillitsmann Asa

² Na Qualidade De Agente Administrativo Do Contrato De Financiamento " Sindicato OSX-2 Leasing" / Alteração da Razão Social de Sindicato OSX-2 Leasing

US\$/R\$ - 2,6016, R\$/R\$ - 3,2244e CNY/R\$ - 0,4206 - data base: 09/12/2014

Perfil da dívida

- As tabelas ao lado apresentam o resumo da dívida concursal do Grupo OSX de acordo com o edital do AJ e as sentenças dos incidentes já julgados.
- Para efeito de análise dos principais credores do Grupo, foi considerada uma taxa de conversão do Dólar para o Real de USD/BRL 2,6016, do Euro para o Real de EUR/BRL 3,2244 e do Yuan chinês para o Real de CNY/BRL 0,4206, todas referentes a 09 de dezembro de 2014, véspera da data de realização da primeira AGC instaurada da OSX Brasil e da OSX Construção Naval.
- A AGC da OSX Serviços Operacionais foi instaurada no dia 17 de dezembro de 2014, em segundo convocação e, para esta empresa, utilizou-se a taxa de conversão do dólar para o real de USD/BRL 2,7403.
- O total da dívida em reais é de R\$4.755,7m, de acordo com as mesmas taxas de conversão.
- No Edital da Administradora Judicial, foram publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa, nos quais foram considerados os credores garantidores (devedores solidários), apresentando, portanto, créditos em duplicidade, excluídos da tabela da dívida consolidada apresentada ao lado.
- Em razão de decisões proferidas pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, entendeu-se pela exclusão dos créditos trabalhistas (Classe I), inicialmente listados como tal pela Administradora Judicial, não foi declarado nenhum detentor de garantia real (Classe II).

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	39
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	48
Plano de Recuperação Judicial	57
Cronograma processual	63
Acompanhamento processual	65

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ

2013

- A OSX Brasil ajuizou pedido de RJ, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, nos termos da Lei no. 11.101/05, mediante deliberação de seu Conselho de Administração em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2013.
- Adicionalmente, o Grupo informou que rescindiu os contratos com a cliente OGX P&G, relativos ao afretamento e operação da unidade FPSO OSX-2 e ao arrendamento da plataforma WHP-2, devido, dentre outros motivos, ao ajuizamento do pedido de RJ da OGX P&G e da OGPar e a não confirmação da OGX em prosseguir com o projeto da plataforma WHP-2.
- Como consequência das rescisões mencionadas acima, a OSX Brasil informou que buscaria exercer seus direitos legais na obtenção das verbas rescisórias previstas nos respectivos contratos e na legislação aplicável.
- A OSX Brasil prestou esclarecimentos em relação ao pedido de RJ ajuizado.
- O Grupo OSX alterou a data de divulgação das informações financeiras do terceiro trimestre de 2013
- O Grupo OSX comunicou alteração de endereço Praia do Flamengo, nº 66, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22210-903.
- O Grupo comunicou que o Banco Votorantim informou ter honrado a carta de fiança encaminhada pelo BNDES relacionada à execução da garantia bancária para o empréstimo-ponte contratado pela subsidiária OSX Construção Naval. O empréstimo-ponte foi contratado em dezembro de 2011 para o financiamento da construção da UCN Açú no valor de R\$427,8m.

11/11/13

11/11/13

13/11/13

18/11/13

19/11/13

26/11/13

27/11/13

03/12/13

- A OSX Brasil informou que o Conselho de Administração elegeu o Sr. Euchério Lerner Rodrigues para o cargo de Diretor-Presidente e o Sr. Claudio Antônio da Silva Zuicker para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, ambos em substituição, respectivamente, aos Srs. Ivo Dworschak Filho e Luiz Guilherme Esteves Marques, que não mais ocupam cargos na diretoria estatutária da OSX Brasil.
- O Grupo informou que suas subsidiárias OSX 1 Leasing B.V. e OSX Serviços Operacionais celebraram acordo com a OGPar e OGX P&G, visando a realização de testes com uso da FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção.
- O Grupo comunicou que a Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Engenharia S/A possui 51%, foi constituída em 2012 e tem como objeto social a integração de duas unidades FPSOs para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. as plataformas P-67 e P-70.
- A OSX Brasil obteve o deferimento do processamento de sua RJ, e da OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- No âmbito da RJ, as Recuperandas apresentariam um plano de negócios aos seus credores.
- A OSX Brasil informou que seguia estudando diversas potenciais combinações empresariais de forma a honrar compromissos já assumidos e viabilizar a sua perenidade.

Fatos Relevantes

Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

05/12/13	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil foi informada através de carta que o acionista Goldman Sachs International alienou ações ordinárias no pregão da BM&Fbovespa no dia 22 de novembro passando a deter aproximadamente 4,3% da OSX Brasil. 	11/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo comunicou que em AGE realizada em 10 de dezembro de 2013, os Srs. Francisco Borges de Souza Dantas, Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa e Agnaldo Santos Pereira foram eleitos para preencher cargos vagos no Conselho de Administração da OSX Brasil, sendo qualificados como Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.
06/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo OSX comunicou que a plataforma FPSO OSX-3 iniciou a produção de petróleo para a cliente OGPar no campo de Tubarão Martelo na Baía de Campos. 	20/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo comunicou que permanecia em negociação com relação ao pagamento da parcela referente aos juros remuneratórios com vencimento nesta data decorrentes dos títulos de dívida (<i>Senior Secured Bonds</i>) emitidos pela subsidiária OSX 3 Leasing B. V.
08/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo OSX comunicou que em 27.11.2013, a Acciona Infraestructuras S.A. interpôs o Agravo de Instrumento ("Recurso"), objetivando a reforma da decisão proferida pela 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo"), que deferiu a distribuição por dependência da RJ da OSX Brasil, OSX Construção Naval, OSX Serviços Operacionais, ao procedimento de RJ do Grupo OSX. A 14ª Câmara Cível do TJRJ determinou a suspensão temporária da decisão, mas autorizou o Juízo a decidir todas as questões necessárias e urgentes à continuidade da RJ até que ocorra o julgamento de mérito do Recurso, justamente para evitar prejuízos econômicos adicionais às Recuperandas e seus respectivos credores. Assim, a despeito da suspensão temporária da decisão, a RJ teve seu regular prosseguimento até o julgamento de mérito do Recurso, visto que não era possível precisar naquele momento quando isso ocorreria e mesmo caso ao final a decisão viesse a ser reformada, a redistribuição da RJ para outra Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro não afetaria a validade dos atos processuais até então praticados, notadamente a decisão que deferiu o processamento da RJ. 	24/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo OSX assinou <i>PSA</i>, em 24 de dezembro de 2013 com o Grupo OGX através do qual a OSX teve os valores devidos em função da rescisão dos contratos de afretamento e de operações das FPSOs OSX-1 e OSX-2 e rescisão do arrendamento da plataforma WHP 2, reconhecidos e acordados com o Grupo OGX, sendo-lhe garantido tratamento igual aos demais créditos quirografários detidos contra o Grupo OGX, no âmbito de seu Plano de RJ. O acordo celebrado fixou tais valores em US\$1,5bi. Os créditos teriam o mesmo tratamento dos demais credores quirografários do Grupo OGX.
		2014	
		10/01/14	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo comunicou sobre a decisão judicial com a nomeação da Deloitte para atuar na qualidade de AJ responsável pela condução do seu processo de RJ.

Fatos Relevantes

Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

22/01/14	<ul style="list-style-type: none"> A Acciona ajuizou medida cautelar perante a Justiça Holandesa, requerendo a constituição de gravame sobre as cotas e bens de empresas estrangeiras relacionadas à OSX Leasing. De acordo com o procedimento daquele País, a medida foi inicialmente deferida. O Grupo informou ainda que entendia inexistir base jurídica para a manutenção do gravame e buscava a sua revogação através do devido procedimento. 	19/02/14	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo informou que entendia não haver prejuízo na condução dos processos de recuperação (Grupo OSX e Grupo OGX) em separado. Informou ainda que prosseguia com a elaboração de seu PRJ e a avaliação de potenciais combinações empresariais, inclusive a desmobilização de ativos, notadamente relacionada às unidades FPSOs.
23/01/14	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo comunicou, novamente, que entendia que inexistia base jurídica para a manutenção do gravame sobre as cotas da OSX Leasing BV e que buscava a sua revogação através do devido procedimento. 	27/02/14	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo informou que em decisão, proferida em 26 de fevereiro, o Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou que o prazo para apresentação dos PRJs das Recuperandas somente começaria a fluir após a nomeação do novo AJ.
03/02/14	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo realizou acordo com a OGPar visando a realização de testes com uso da FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção. 	28/02/14	<ul style="list-style-type: none"> O tribunal da Holanda proferiu decisão favorável ao Grupo com relação à medida cautelar apresentada pela Acciona Infraestructuras S.A., requerendo: (i) a constituição de gravame sobre as cotas e bens da OSX Leasing Group BV nas suas subsidiárias e (ii) a constituição de gravame sobre as subsidiárias da OSX Leasing. A decisão de revogar os gravames constituídos foi proferida sob o argumento de que o pedido formulado pela Acciona na medida cautelar ajuizada contra a OSX Leasing foi infundada. Foi também estabelecido que a OSX Construção Naval, e não a OSX Leasing, será responsável por efetuar os pagamentos do valor devido à Acciona nos termos do "Instrumento Particular de Distrato e outras Avenças", celebrado entre a OSX, OSX Construção Naval e Acciona.
10/02/14	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo OSX esclareceu que vinha mantendo negociações com os detentores dos títulos de dívida - Senior Secured Bonds - emitidos por sua subsidiária OSX 3 Leasing B.V. com relação ao contrato de afretamento bare boat relativo à unidade FPSO OSX-3 que estava em operação no campo de Tubarão Martelo desde dezembro de 2013. 		
17/02/14	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo OSX informou que como parte do processo de reestruturação de sua dívida, vinha participando de discussões com uma ampla gama de potenciais investidores. Entretanto não houve nenhum contrato ou acordo celebrado entre a OSX Brasil e qualquer potencial investidor com relação ao Financiamento DIP ou qualquer outro mecanismo de financiamento. 		

Fatos Relevantes

Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

- 05/03/14**

O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 07 de março de 2014.
- 08/03/14**

O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 14 de março de 2014.
- A subsidiária indireta da OSX Brasil, a OSX 3 Leasing B.V. e suas afiliadas chegaram a um acordo chamado Reestruturação Proposta sobre a reestruturação financeira dos *Senior Secured Bonds* 2012/2015, com juros de 9,25%.
- A OSX 3 informou que pretende convocar no curto prazo uma assembleia dos detentores dos títulos de dívida com o objetivo de obter a aprovação formal dos termos da Reestruturação Proposta.
- Os termos da Reestruturação Proposta foram:

 - Alterações nos documentos de emissão dos Bonds que incluem, mas não se limitam, a:

 - Aumento na taxa de juros dos Bonds, que passa de 9,25% a.a. para 13% a.a., a ser pago em dinheiro e acumulado a partir de 30 de outubro de 2013;
 - Pagamento para todos os Bondholders de um prêmio único em razão da reestruturação, a ser pago mediante a emissão e entrega de novos Bonds no fechamento da operação;
 - Inclusão de eventos de pré-pagamento obrigatório no caso de venda do OSX1 ou do OSX2, cujos valores excedentes oriundos destas vendas (sujeito ao pagamento integral dos credores do OSX1 e do OSX2 e de determinadas obrigações) serão alocados no pré-pagamento do montante principal dos Bonds;

13/03/14
(cont.)

- Direito dos Bondholders elegerem um diretor independente no âmbito das companhias do Grupo OSX-3 com direitos limitados e direito de eleição de um diretor observador na OSX Leasing Group B.V.;
- Inclusão do direito de recompra dos Bonds a valor de face em favor da OGX, caso os *Bonds* não sejam refinanciados em seu vencimento.
- A taxa diária de afretamento, retroativa a 19 de novembro de 2013, passa a ser de US\$250k.
- Alteração das hipóteses de rescisão do Contrato de Afretamento para permitir à OGX P&G a rescisão imediata do Contrato de Afretamento, em circunstâncias específicas.
- A inclusão do direito do agente fiduciário dos *Bonds* rescindir o contrato de afretamento: (a) mediante aviso prévio de 24 meses, caso os títulos não tenham sido totalmente pagos ou recomprados até 20 de março de 2015 e (b) mediante aviso prévio de 45 dias em caso de não-pagamento dos *Bonds* exclusivamente em função do não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX P&G, conforme Contrato de Afretamento (alterado).
- A entrega pela OGX P&G de uma carta de fiança bancária no valor de US\$25m em favor da OSX 3 e do Bond Trustee para assegurar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Afretamento (que pode ser utilizada no caso de não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX P&G, conforme Contrato de Afretamento (alterado)).

Fatos Relevantes

Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

<p>13/03/14 (cont.)</p>	<ul style="list-style-type: none">Foi proposto que as alterações ao Contrato de Afretamento sejam documentadas por meio de um aditamento e consolidação ao contrato, o "Contrato de Afretamento Alterado", a ser celebrado após a aprovação dos <i>Bondholders</i> na Reestruturação Proposta, ressalvado que as alterações realizadas (exceto as Alterações com Eficácia Imediata, conforme definido abaixo, as "Alterações Posteriores") se tornarão eficazes somente após o cumprimento de determinadas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a entrega da carta de fiança bancária no valor de US\$25m e o desembolso do financiamento DIP no âmbito da RJ da OGX P&G. O Contrato de Afretamento Alterado será rescindido automaticamente em 31 de agosto de 2014, caso estas condições precedentes não forem satisfeitas até então.Foi proposto que as seguintes modificações tornem-se eficazes mediante a assinatura do Contrato de Afretamento Alterado: (a) alteração na taxa diária de afretamento para US\$250k, retroativa a 19 de novembro de 2013, (b) a renúncia pela OSX 3 dos eventos de inadimplemento existentes no Contrato de Afretamento e (c) a subordinação dos direitos detidos pela OSX 3 frente a OGX P&G (exceto os direitos de pagamento da taxa diária de afretamento alterada) ao Financiamento DIP (em conjunto, as "Alterações com Eficácia Imediata"). No caso de rescisão do Contrato de Afretamento Alterado antes de as Alterações Posteriores tornarem-se eficazes, a nova taxa diária de afretamento será aplicável até a data da rescisão (mas não após tal rescisão, momento em que a taxa diária de afretamento original voltará a ser aplicável), entretanto a subordinação sobreviverá à rescisão do Contrato de Afretamento Alterado.
<p>14/03/14</p>	<ul style="list-style-type: none">O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 21 de março de 2014.
<p>21/03/14</p>	<ul style="list-style-type: none">O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 28 de março de 2014.O processo de RJ das Recuperandas do Grupo OSX foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.Conforme decisão do novo juízo responsável pelo processamento da RJ, foi ratificada a nomeação da Deloitte, para atuar na qualidade de AJ responsável pela condução deste processo. Na mesma decisão, foi determinado o reinício da contagem do prazo de 60 dias para apresentação do PRJ.
<p>28/03/14</p>	<ul style="list-style-type: none">O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 4 de abril de 2014.

Fatos Relevantes

Comunicados

28

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação

28/03/14
(cont.)

- A OSX Brasil respondeu ao OFÍCIO BM&FBOVESPA GAE 0728-14, sobre o teor da notícia veiculada no jornal Valor Econômico, edição de 27/03/2014, sob o título "Em recuperação judicial, OSX para obra de estaleiro". A OSX Brasil esclareceu que conforme divulgado ao mercado em Fato Relevante no dia 17 de maio de 2013 decidiu pelo faseamento da obra de implantação da UCN Açú e conseqüente redução no ritmo de sua construção visando o atendimento das demandas confirmadas à época. A retomada de futuras fases de construção dessa unidade deverá ser compatível com a confirmação de novas encomendas de unidades e correspondente equacionamento econômico-financeiro.
- Conforme informado pela OSX Brasil em Fato Relevante de 08 de novembro de 2013, as obrigações assumidas pela OSX Construção Naval S.A., e pela LLX Açú Operações Portuárias S.A., subsidiária da Prumo Logística S.A. no âmbito do Instrumento de Transação firmado entre as partes, estão sujeitas a determinadas condições suspensivas, dentre elas a obtenção de aprovação da Caixa Econômica Federal, do Fundo da Marinha Mercante e do BNDES.
- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 11 de abril de 2014.
- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 19 de maio de 2014.

14/04/14

07/04/14

16/05/14

19/05/14

19/05/14

10/06/14

- A OSX Brasil respondeu ao Ofício GAE 1922-14, sobre o teor da notícia veiculada pelo Jornal O Estado de São Paulo, em 15/05/2014, sob o título "Acciona obtém na Justiça arresto de bens e ações da OSX Brasil".
- A Acciona Infraestructuras SA ajuizou novamente medida cautelar perante a Justiça Holandesa, requerendo a constituição de gravame sobre as cotas e bens de empresas estrangeiras relacionadas à OSX Leasing.
- O Grupo OSX irá pedir a impugnação desta decisão por meio dos procedimentos legais. A OSX Brasil esclarece ainda que não há qualquer decisão do juízo da RJ a respeito de formação de nova classe de credores.
- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 17 de julho de 2014.
- A OSX Brasil apresentou seu Plano de RJ perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no âmbito de Serviços Operacionais.
- O Conselho de Administração da OSX Brasil elegeu o Sr. Vladimir Kundert Ranevsky para o cargo de Diretor-Presidente do Grupo, em substituição ao Sr. Euchério Lerner Rodrigues, que permanece como membro do Conselho de Administração (eleito na assembleia de acionistas realizada em 21 de maio de 2014).
- O Sr. Claudio Antonio da Silva Zuicker foi reeleito Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Fatos Relevantes

Comunicados

29

SP

Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

10/07/14

- A Justiça da Holanda concedeu à OSX WHP 1&2 Leasing BV a suspensão de todas cobranças de dívidas sem garantia real da empresa a partir de 10/07/2014. A administração da OSX WHP 1&2 Leasing BV havia entrado com o pedido formal dessa suspensão dos pagamentos no dia 8 de Julho de 2014.
- OSX informou uma nova extensão de acordo com a OGpar para a realização de testes no Campo de Tubarão Azul. O período de testes com uso da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul continuará até 17 de setembro de 2014. A retomada de produção nesse campo ficou ainda, sujeita a determinadas condições precedentes, dentre as quais o estabelecimento de condições operacionais e financeiras entre todas as partes.

18/07/14

- Conclusão da renegociação das condições e documentos do financiamento relacionados aos títulos de dívida Senior Secured Bonds 2012/2015, permitindo:
 - (i) a reparação do evento de default dos Bonds originado pelo pedido de RJ da OGX P&G;
 - (ii) o pagamento de juros vencidos aos Bondholders em conformidade com todas as obrigações;
 - (iii) a adaptação das condições comerciais do Contrato de Afretamento para permitir a continuidade da exploração do campo de Tubarão Martelo de forma comercialmente viável e por um período mais longo;
 - (iv) a conclusão de condição estabelecida no PSA celebrado em dezembro de 2013, que, entre outros benefícios para o Grupo OSX, reconheceu os créditos detidos pelo Grupo contra a OGX P&G, no valor de US\$1,5b; e
 - (v) à OGX P&G, reestruturar sua dívida e cumprir suas obrigações com a OSX, incluindo pagamento do afretamento.

12/09/14

12/09/14 (cont.)

- As principais alterações no Contrato de Afretamento são:
 - (i) A taxa diária de afretamento de US\$250.000 retroativa a 19 de novembro de 2013;
 - (ii) Alteração nos direitos da OGX P&G para que possa rescindir o contrato, em circunstâncias específicas;
 - (iii) Inclusão de direito ao Nordic Trustee ASA (*trustee dos Bonds*) de rescindir o contrato (a) mediante aviso prévio de 24 meses, caso os Bonds não tenham sido pagos ou recomprados até 20 de março de 2015 e (b) mediante aviso prévio de 45 dias, caso tenha ocorrido um evento de inadimplemento exclusivamente como resultado do não pagamento pela OGX P&G da taxa diária de afretamento;
 - (iv) Inclusão de obrigação da OGX P&G para emissão de carta de crédito no valor de US\$25m em favor da OSX 3 e do *Trustee dos Bonds*, assegurando suas obrigações (que pode ser exercida pelo não pagamento do afretamento);
 - (v) Inclusão de direitos de rescisão para a OSX 3 e o *Trustee dos Bonds*, e de aumentar a taxa diária de afretamento para US\$265.000, em determinadas circunstâncias, caso a OGX P&G não apresente carta de fiança bancária de US\$25m; e
 - (vi) Inclusão de direito para a OGX P&G substituir a OSX Serviços Operacionais Ltda. como operadora a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias, e nomear outro operador qualificado em substituição, desde que a operadora seja eximida de qualquer prejuízo com esta substituição.

Fatos Relevantes
Comunicados

SP

868

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação

- As principais alterações nos documentos de emissão dos Bonds são:
 - (i) Aumento na taxa de juros dos Bonds, que passa de 9,25% ao ano para 13,00% ao ano;
 - (ii) Pagamento para todos os Bondholders de um prêmio único de 2,5%, mediante a emissão e entrega de novos Bonds;
 - (iii) Inclusão de eventos de pré-pagamento obrigatório no caso de venda da FPSO OSX 1 ou da FPSO OSX 2, cujos valores excedentes destas vendas (sujeito ao pagamento integral dos credores do OSX 1 e do OSX 2 e de determinadas obrigações) serão alocados no pré-pagamento do montante principal dos Bonds;
 - (iv) Direito dos Bondholders elegerem um diretor independente no âmbito das companhias do Grupo OSX 3 com direitos limitados e direito de eleição de um diretor observador na OSX Leasing Group B.V.;
 - (v) Inclusão do direito de recompra dos Bonds em favor da OGX, caso os Bonds não sejam refinanciados no ou após seu vencimento; e
 - (vi) Primeira fatura relativa a taxa diária de arfretamento acumulada entre 19 de novembro de 2013 e 31 de agosto de 2014, a ser paga dentro de 3 dias úteis a contar de 17 de setembro de 2014.
- OSX informou nova extensão de acordo com a OGPar para realização de testes no campo de Tubarão Azul. O período de testes com uso da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul continuará até dezembro de 2014.

12/09/14
(cont.)

17/09/14

17/09/14

26/09/14

07/10/14

- o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias
- Alegaram as Recuperandas que, embora esteja próximo o fim do prazo de suspensão determinado, estão impossibilitadas de colocar seu Plano de Recuperação à votação dos credores, em razão de pender de julgamento recurso interposto pelo Banco Votorantim, que tramita na 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo indispensável a prorrogação do referido prazo.
- A OSX informou que o pedido formal de Suspensão de Pagamentos apresentado pela subsidiária OSX WHP 1&2 em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo por um período de dezoito (18) meses a contar de 09 de julho de 2014.
- A OSX Brasil respondeu ao OFÍCIO BM&FBOVESPA SAE/GAE 3109-14, sobre o teor da notícia veiculada no jornal Valor Econômico, edição de 06/10/14, sob o título "OGPar planeja nova fase em Tubarão Martelo". A companhia esclareceu que não concordou com a decisão proferida em 29/09/2014 pelo Juízo da 39ª Vara Cível da Comarca da Capital que deferiu o pedido liminar formulado pela Acciona Infrastructure S.A ("Acciona") e determinou o arresto das FPSOs OSX 1 e OSX 3 que pertencem respectivamente às subsidiárias holandesas da Companhia, a OSX 1 Leasing B.V. e a OSX 3 Leasing B.V.

Fatos Relevantes

Comunicados

868

28/02

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação

- 19/11/14**
 - A OSX informou que o grupo firmou acordo definitivo com a Techint Engenharia e Construção S.A. de forma a encerrar as disputas envolvendo valores decorrentes do Contrato de EPCI referente à construção das plataformas WHP 1 e WHP 2.
 - O Acordo foi celebrado no bojo do processo de Suspensão de Pagamentos a que está submetida a OSX WHP na Holanda, conforme Fato Relevante de 26 de setembro de 2014.
 - Com a assinatura do acordo, os litígios existentes entre as Partes, inclusive arbitrais, serão extintos.
- 21/11/14**
 - Em resposta ao Ofício SAE 3605-14, de 19/11/14, no qual a BM&FBOVESPA questionou se houve algum fato do conhecimento da OSX que pudesse justificar as últimas oscilações registradas com as ações de sua emissão, o aumento do número de negócios e da quantidade negociada, a companhia esclareceu que desconhecia fato específico que pudesse justificar as últimas oscilações registradas com as ações de emissão da OSX.
- 10/12/14**
 - A OSX comunica ao mercado que as AGCs da OSX Brasil e de sua subsidiária OSX Construção Naval S.A. foram instaladas em 1ª convocação nessa data, mas conforme solicitação de diversos credores das companhias, ambas apresentaram pedido de suspensão da AGC e reinício no dia 17 de dezembro de 2014, data da 2ª convocação. Tais pedidos foram unanimemente aceitos pelos credores presentes.
 - A AGC da subsidiária OSX Serviços Operacionais não foi instalada por falta de quórum e foi instalada em 2ª convocação dia 17 de dezembro de 2014.

- 17/12/14**
 - A OSX comunicou ao mercado que os PRJs da OSX Brasil, e de suas controladas OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais foram aprovados em AGCs realizadas nesta data. Os referidos PRJs seriam submetidos à homologação pelo Juízo da Recuperação, sendo a eficácia e implementação dos Planos OSX Brasil e de sua controlada OSX CN sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência da Caixa Econômica Federal (como Credora Extracursal Anuente) com os termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN.
- 19/12/14**
 - Apresentação dos PRJs aprovados.
- 19/12/14**
 - A OSX informou que a partir dessa data seu número de telefone geral é (21) 2554 0500. A área de Relações com Investidores atenderá nos números (21) 2554 0527 ou (21) 2554 0508.
- 22/12/14**
 - A OSX comunicou que no dia 19 de dezembro de 2014 o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os Planos de Recuperação Judicial da OSX Brasil e de suas controladas OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, que foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas no dia 17 de dezembro de 2014.

Fatos Relevantes
Comunicados

28

32/52

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação

22/12/14	<ul style="list-style-type: none"> Em relação ao fato relevante divulgado nesta data pela OGPar, comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do arretamento da FPSO OSX-3 de US\$250k/dia para US\$130k/dia, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V., na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do arretamento da embarcação", a OSX informou que sua subsidiária OSX 3 Leasing B.V não foi citada em referida ação judicial, reservando-se, portanto, o direito de se manifestar sobre o assunto no futuro. A OSX, no entanto, adiantou que tomará todas as medidas legais cabíveis, inclusive judicialmente, para defender seus interesses, bem como os de seus acionistas, credores e demais stakeholders.
30/12/14	<ul style="list-style-type: none"> A OSX informou que a partir dessa data seu número de telefone geral é (21) 3237 5200. A área de Relações com Investidores atenderá nos números (21) 3237 5231 ou (21) 3237 5274.
30/12/14	<ul style="list-style-type: none"> OSX informou nova extensão de acordo com a OGPar para realização de testes no campo de Tubarão Azul. O período de testes com uso da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul continuará até março de 2015.

27/01/15	<ul style="list-style-type: none"> Em resposta ao Ofício SAE 0151-15, de 26/01/2015, no qual a BM&FBOVESPA questionou se houve algum fato do conhecimento da OSX que pudesse justificar as últimas oscilações registradas com as ações de sua emissão, a companhia esclareceu que desconhecia fato específico que não seja de conhecimento de mercado.
30/01/15	<ul style="list-style-type: none"> A companhia informou aos seus acionistas e ao mercado que, nesta data, a OSX e a sua controlada OSX Construção Naval S.A, receberam da Caixa Econômica Federal carta de anuência integral aos termos dos PRJ da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços Operacionais Ltda. Dessa forma, a CEF, na qualidade de credora detentora de crédito extracurricular em face da OSX CN, manifestou sua anuência às condições de pagamento previstas nos PRJ, de modo que deverá ser considerada como Credor Extracurricular Anuente.
05/02/15	<ul style="list-style-type: none"> A Companhia comunicou ao mercado que, após a aprovação e homologação do PRJ, os Srs. Eucherio Lerner Rodrigues, Julio Alfredo Klein Junior, Francisco Borges de Souza Dantas, Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa e Agnaldo Santos Pereira apresentaram suas cartas de renúncia e não integram mais o Conselho de Administração da Companhia. A Companhia convocará, em breve, assembleia geral de acionistas para eleição de novos conselheiros, recompondo, desta forma, seu Conselho de Administração.

2015

Fatos Relevantes

Comunicados

32/52

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

18/02/15	<ul style="list-style-type: none"> A Companhia comunicou a seus acionistas e ao mercado que tomou conhecimento, através de informação recebida pela Companhia na data de 13 de fevereiro de 2015, que o acionista Teórica Gestora de Recursos Ltda, inscrito no CNPJ 07.341.777/0001-69, atingiu, aproximadamente 5,01% do capital social da OSX.
24/02/15	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil informou que, nesta data, recebeu comunicação da renúncia de Claudio Antônio da Silva Zuicker ao cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia. A renúncia ocorre após o cumprimento com êxito de importantes etapas do plano de reestruturação da Companhia e de suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais Ltda. inclusive a aprovação em assembleia geral de credores dos respectivos planos de recuperação judicial. A Companhia também informou que Vladimir Kundert Ranevsky, Diretor-Presidente da OSX, acumulará os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores.
02/03/15	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil informou que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, os Srs. Vladimir Kundert Ranevsky, Gunnar Gonzalez Pimentel, João Francisco De Biase Wright e Eduardo Georges Chehab foram eleitos para preencher cargos vagos no Conselho de Administração da Companhia. A nova composição do Conselho de Administração da OSX cujo mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2015 é: - Eike Fuhrken Batista - Presidente - Vladimir Kundert Ranevsky - Vice-Presidente - Gunnar Gonzalez Pimentel - Conselheiro - Eduardo Georges Chehab - Conselheiro Independente - João Francisco De Biase Wright - Conselheiro Independente
04/03/15	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil informou que, nesta data, a nomeação de Marcello de Souza Marin que acumulará os cargos de Diretor Presidente, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia e de José Américo de Almeida Costa para o cargo de Diretor sem designação específica. A Companhia também informou o desligamento de Vladimir Kundert Ranevsky, Diretor Presidente, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia. A saída ocorre após sua contribuição relevante para o cumprimento com êxito de importantes etapas do plano de reestruturação do Grupo OSX, inclusive a aprovação em assembleia geral de credores dos planos de recuperação judicial. Como consequência, nesta mesma data, deixa também o cargo de vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia.
16/03/15	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil, informou ao mercado em geral que, em função da queda acentuada do preço do petróleo no mercado internacional, a OSX Serviços concordou no dia 13 de março de 2015 com o pedido formulado pelo Grupo OGX, visando a suspensão pelo prazo de 6 meses (i) dos pagamentos devidos pela OGX a título de afretamento da plataforma FPSO OSX-3; e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao afretamento. Durante o prazo de suspensão as partes enviarão os seus melhores esforços para negociar entre si e com seus respectivos financiadores novos termos para o afretamento, de forma que a produção de petróleo no campo de Tubarão Martelo se mantenha economicamente viável.

Fatos Relevantes
Comunicados

28

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

16/03/15
(Cont.)

- Neste mesmo contexto, de forma a promover a redução e a otimização do custo de extração e produção de petróleo no Campo de Tubarão Martelo, OSX Serviços e OGX decidem, amigavelmente, pela rescisão do contrato de operação e manutenção da plataforma FPSO OSX-3, comprometendo-se a negociar os termos para a transferência das atividades relacionadas à operação e manutenção do FPSO OSX-3 para a OGX (tais como tripulação, contratos, sistemas operacionais, licenças etc.), bem como uma indenização a ser paga pela OGX para a OSX Serviços em contrapartida às receitas que deixará de obter com a atividade.
- Tal transferência mostra-se benéfica para ambas as partes, pois, de um lado, captura potenciais sinergias operacionais e financeiras, reduzindo os custos de operação do campo para a OGX e, de outro, reduz e adequa os custos e despesas da OSX e suas controladas às suas receitas.
- A OSX Brasil prestou esclarecimentos, em cumprimento ao Ofício da CVM questionando acerca da veracidade das informações a respeito de uma possível fusão entre OGX e OSX veiculadas no portal de notícias Infomoney, sob o título "Fusão à vista? 100 pessoas da OSX estão rumo à OGX, diz coluna". A OSX Brasil informou que, conforme fato relevante (descrito acima) publicado nesta mesma data, a OSX Serviços e a o Grupo OGX, de comum acordo, decidiram tomar certas medidas para recuperar o equilíbrio econômico da produção do Campo de Tubarão Martelo. Dessa forma, a OSX Brasil realizou a divulgação correta da transação acordada, não havendo negociações em curso que tenham como objetivo a fusão entre a OSX Brasil e a OGPar, ao contrário do que reportou a Notícia.

18/03/15

- A OSX Brasil informou que suas subsidiárias OSX 3 Leasing B.V. (detentora do FPSO OSX-3), OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group receberam notificações enviadas pela Nordic Trustee, na qualidade de agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3. As Notificações alegam que ocorreram alguns eventos de inadimplimento por parte da OSX 3 Leasing e declararam vencida a dívida objeto dos Bonds, no valor de US\$560m, requerendo seu pagamento pela OSX 3 ou pelos garantidores.

Além do mais, a Nordic informa, através das Notificações, ter transferido para ela os direitos políticos das ações de emissão da OSX 3 deidas pela OSX 3 Holding B.V. A OSX informa que está avaliando as alternativas a serem adotadas em face do recebimento das Notificações e tomará as medidas cabíveis para proteção de seus direitos, bem como manterá seus acionistas e o mercado informados acerca da evolução de sua reestruturação e demais eventos relevantes relacionados ao assunto.

27/03/15

- A OSX Brasil informou ao mercado em geral que a Nordic Trustee, na qualidade de agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V., apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia.
- A Companhia entende que as sociedades objeto do pedido de falência têm ativos em valor suficiente para saldar todas as suas dívidas e tomará as medidas cabíveis para proteção de seus direitos.

Fatos Relevantes

Comunicados

28

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

- 07/04/15**

A OSX Brasil informou ao mercado em geral que, através de sua subsidiária OSX-1 Leasing B.V., encontram-se em curso negociações com as companhias do Grupo OGX e também com os credores da OSX-1, visando acordar os próximos passos para interrupção das atividades do Campo de Tubarão Azul e consequente desmobilização da plataforma OSX-1.

As referidas negociações envolvem discussões relacionadas aos custos de abandono do Campo de Tubarão Azul e à liberação da plataforma OSX-1, respeitando o Programa de Desativação das Instalações apresentado à ANP, além de renegociações sobre os custos de arrefetamento e operação e manutenção da plataforma OSX-1.

As Companhias intencionam manter as atividades no Campo de Tubarão Azul até que as negociações sejam concluídas e um acordo de desmobilização seja celebrado, respeitadas as questões relativas aos limites do reservatório e de viabilidade econômica do referido campo.
- 29/04/15**

A OSX Brasil informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que (i) em atenção aos seus deveres fiduciários, (ii) considerando determinadas medidas tomadas contra a OSX Leasing Group BV, e (iii) visando impedir que determinadas atitudes isoladas alcancem eventuais vantagens indevidas, impedindo a adoção de tratamento isonômico na reestruturação de suas dívidas, no dia 24 de abril de 2015, a administração da OSX Leasing Group BV apresentou, perante a justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos.

O pedido foi provisoriamente deferido pelo Tribunal, interrompendo, nos termos da lei Holandesa e com efeito a partir da data de 28 de abril de 2015, todas as ações de cobrança das dívidas sem garantia real da OSX Leasing Group BV.

- 29/04/15 (cont.)**

O objetivo dessa suspensão de pagamentos é permitir que a OSX Leasing Group BV reestruture a sua dívida e/ou apresente um plano a seus credores – sob supervisão de ambos a justiça holandesa e um administrador específico apontado por esta. A suspensão de pagamentos envolve somente as obrigações da OSX Leasing Group BV.

Adicionalmente, a Companhia informa que a justiça holandesa declarou a falência das companhias OSX 3 HoldCo BV e OSX 3 Holding BV. Servindo apenas como controladoras indiretas da OSX 3 Leasing BV – uma “SPE” (companhia com propósito específico) que detém a posse do FPSO OSX 3 e que mantém suas operações normalmente – nenhuma das falências apresenta impacto relevante às atividades da OSX Leasing Group BV ou da OSX Brasil.
- 25/05/15**

A OSX Brasil informou que seu novo endereço é Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 2021-290. A Companhia esclarece ainda que os números de telefone e fax permanecem os mesmos.
- 08/06/15**

A OSX Brasil S.A informou que celebrou nesta data acordo com credores da subsidiária OSX 2 Leasing B.V. e consequentemente, concluiu o processo de transferência do controle político da referida subsidiária de forma cooperativa e amigável junto aos Credores.

A transferência do controle ocorre de forma a conquistar a presença ativa da OSX no processo de venda da plataforma FPSO OSX 2, pertencente à OSX 2 Leasing B.V., e evitando que tal direito seja exercido pelos Credores unilateralmente.

Fatos Relevantes

Comunicados

hcb8

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

08/06/15
(cont.)

- A OSX espera, ainda, que essa transferência facilite os procedimentos operacionais atrelados ao dia a dia da plataforma que até o momento eram realizados com recursos oriundos de uma conta controlada mutuamente pela OSX e Credores, que gerava um complexo fluxo de aprovações e gerenciamento.
- A Companhia manterá o mercado informado acerca de quaisquer novidades relevantes no tocante à venda da embarcação e consequentemente repagamento da dívida atrelada à OSX 2 Leasing B.V.

Fatos Relevantes

Comunicados

898

Ativos da OSX Leasing Group: embora não seja parte da RJ, o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing com a eventual geração de recursos através da venda de ativos

FPSO OSX-1

A FPSO OSX-1 conta com capacidade instalada nominal de produção de 60k barris por dia e de armazenagem de 950k barris.

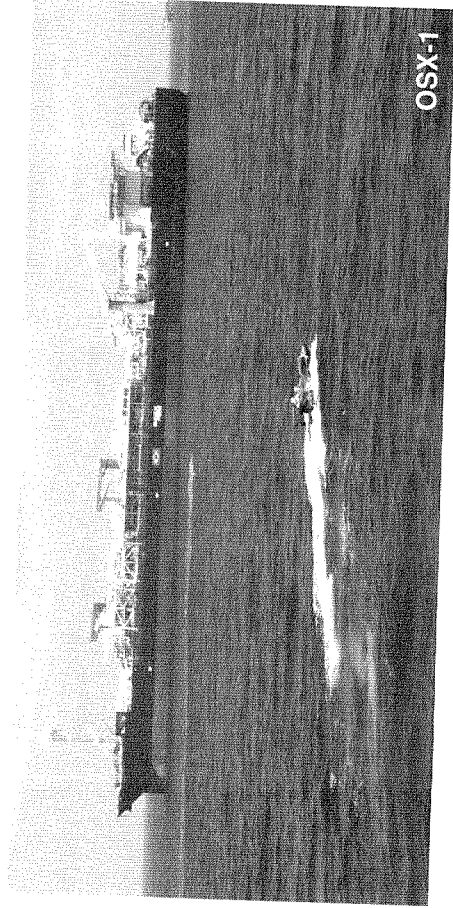
O ativo pertence à OSX 1 Leasing B.V. e, após cancelamento do contrato de afretamento com a OGPar, estava operando em fase de testes no Campo de Tubarão Azul. A OSX Serviços era responsável pela operação da FPSO.

Em abril de 2015, o Grupo OSX informou que entrou em negociações com o Grupo OGX para interrupção das atividades.

No final de 2014, este ativo estava registrado como "ativo destinado à venda" no valor de R\$1.567m (valor de venda líquido dos custos da comercialização.) e possuía um endividamento de R\$728m, correspondente a 46% do valor do ativo.

Destaque

Em abril de 2015, a OGPar anunciou que está negociando com o grupo OSX e seus credores a interrupção das atividades no campo de Tubarão Azul, com a consequente desmobilização da plataforma OSX1.



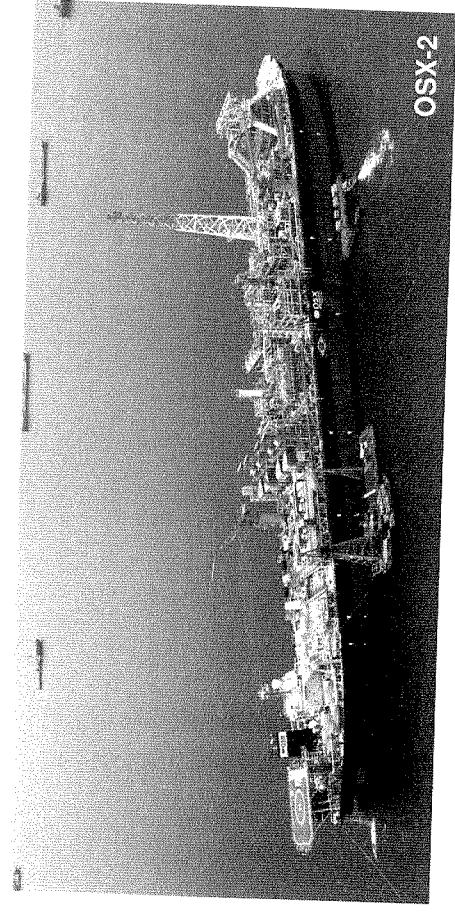
FPSO OSX-2

A FPSO OSX-2 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenagem de 1,3m barris.

O ativo pertence à OSX 2 Leasing B.V. e foi encomendado pelo Grupo OGX, que posteriormente rescindiu o contrato com a OSX.

Com o cancelamento do contrato de afretamento da unidade OSX 2 em 2013, a Companhia efetuou a reclassificação do ativo imobilizado para o ativo destinado à venda, relativos ao valor de venda desses ativos. Os ativos estão avaliados pelo valor de venda e líquidos dos custos da comercialização.

Ao final de 2014, a FPSO OSX-2 estava contabilizada como ativo destinado à venda, no ativo circulante, no montante de R\$1.455m e possuía um endividamento de R\$1.138m, correspondente a 78% do valor do ativo.



Ativos da OSX Leasing Group: embora não seja parte da RJ, o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing e, com a eventual geração de recursos através da venda de ativos

FPSO OSX-3

A FPSO OSX-3 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris.

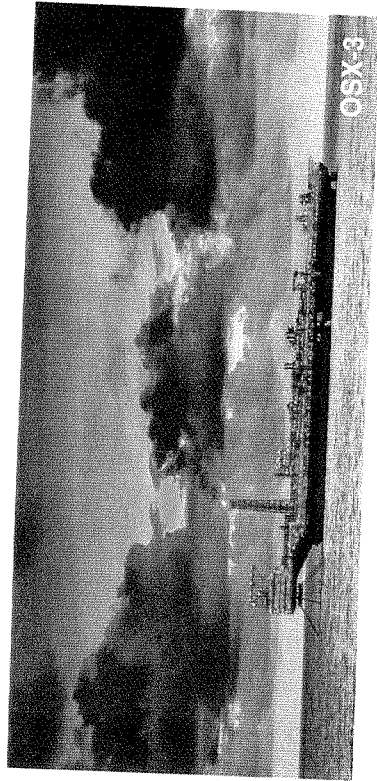
O ativo pertence a OSX-3 Leasing e foi arrendado, em novembro de 2013, para o Grupo OGX pelo prazo de 20 anos para operação no Campo de Tubarão Martelo. A OSX Serviços era responsável pela operação da FPSO.

No final de 2014, a FPSO OSX-3 estava contabilizada na conta de Imobilizado com saldo de R\$1.394m e possuía um endividamento de R\$1.395m, correspondente a mais de 100% do valor do ativo.

Destaque

Após uma redução da taxa diária do afretamento, em dezembro de 2014, o grupo OGX firmou com o grupo OSX, em março de 2015, um acordo visando a suspensão, por seis meses, de pagamentos futuros e em aberto da OSX referentes ao afretamento da OSX-3.

O acordo também contemplou a rescisão do contrato com a OSX Serviços, restando ainda em negociação os termos para a transferência das atividades de operação e manutenção para a OGX bem como uma indenização a ser paga pela OGX para a OSX Serviços em contrapartida às receitas que deixará de obter com a atividade.



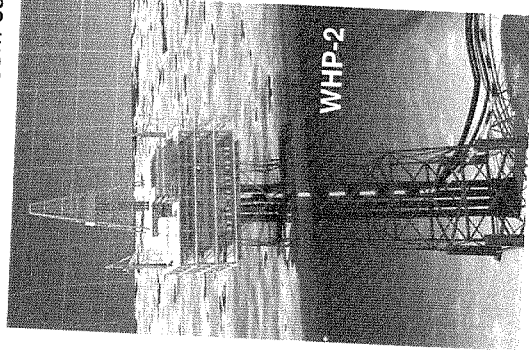
WHP-2

A plataforma era um ativo da empresa WHP 1&2, e atenderia ao Grupo OGX. Para sua construção, a OSX contratou as empresas Techint e TTS Energy. Em novembro de 2013, o Grupo OSX rescindiu o contrato com a OGPar.

Destaque

Após um período de negociação, em novembro de 2014, a OSX firmou acordo definitivo com a Techint Engenharia e Construção S.A. de forma a encerrar as disputas envolvendo o Contrato referente à construção das plataformas WHP 1 e WHP 2. O Acordo com a Techint foi celebrado no bojo do processo de Suspensão de Pagamentos a que está submetida a WHP 1&2 na Holanda. Com a assinatura do acordo, os litígios existentes entre as partes, inclusive arbitrais, foram extintos.

A OSX reconheceu a baixa do ativo WHP 2 no valor de R\$ 125,7m, já líquido da negociação com a Techint. Assim o ativo ficou com saldo zero no final de 2014.

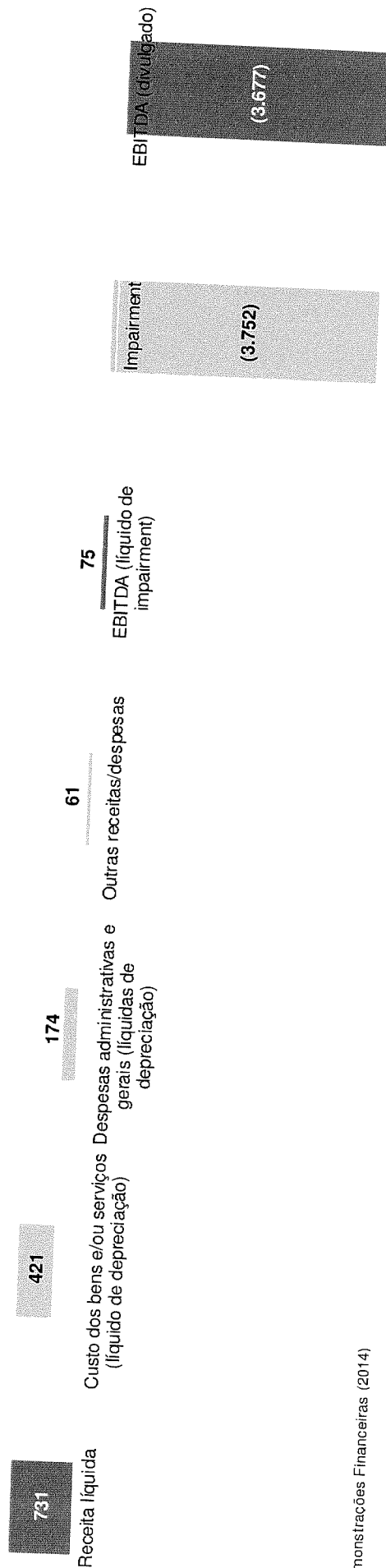


Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	39
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	48
Plano de Recuperação Judicial	57
Cronograma processual	63
Acompanhamento processual	65

gab

O EBITDA divulgado do Grupo de R\$3.677m negativos, foi impactado pelo *impairment* no valor de R\$3.752m, uma despesa sem efeito caixa

Ebitda - 2014 (R\$m)



Fonte: Demonstrações Financeiras (2014)

Receita líquida

Em 2014, o segmento de construção naval, representou 43% do total da receita líquida do grupo (descontados os impostos sobre a receita), as atividades de afretamento (leasing), representaram 33% e os serviços de operação e manutenção de FPSOs, representaram 24%.

Custo

A OSX Construção Naval representou 74% dos custos do Grupo e a OSX Serviços, os outros 26%. O custo da OSX Leasing é referente a depreciação e a outros custos que não representam saídas de caixa, e portanto não estão demonstrados no EBITDA.

Despesas (G&A):

São basicamente despesas com pessoal e contratação de serviços. Com a redução do quadro de funcionários a tendência é que esses gastos reduzam.

Outras receitas/despesas:

Refere-se basicamente a baixa de ativos imobilizados vendidos (evento não recorrente).

EBITDA

Representa uma aproximação da geração de caixa operacional. Corresponde ao resultado operacional antes do resultado financeiro, de impostos e da dedução de depreciações e amortizações (despesas sem efeito caixa). Ajustado para não refletir o *impairment*, o potencial de geração de caixa operacional do Grupo, em 2014, foi positivo.

Impairment:

Refere-se ao *impairment*, e portanto uma despesa sem efeito caixa, do FPSO OSX-1 (R\$17m), do FPSO OSX-2 (R\$846m), FPSO OSX-3 (R\$531m) da UCN Açú (R\$2.358m).

O resultado da Recuperanda foi impactado pelo impairment de quatro ativos do Grupo

Impairment

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Em 2014, foram registrados impairment em 4 ativos do Grupo:

R\$m	Valor
FPSO OSX-1	17
FPSO OSX-2	846
FPSO OSX-3	531
UCN	2.358
Total	3.752

Fonte: Demonstrações financeiras 2014

Ativos que sofreram impairment, em 2014

FPSO OSX-1 e FPSO OSX-2

Com o cancelamento dos contratos de afretamento da unidades FPSOs OSX 1 e OSX 2 em 2013, a Companhia efetuou a reclassificação do ativo imobilizado para o ativo destinado à venda, no ativo circulante, o montante de R\$3.022m, relativos ao valor de venda desses ativos, sendo R\$1.567m referentes ao FPSO OSX 1 e R\$1.455 ao FPSO OSX 2. Os ativos estão avaliados pelo valor de venda e líquidos dos custos da comercialização.

Sendo assim, foi contabilizado o montante de R\$17m (equivalentes a US\$6m) referentes ao impairment do FPSO OSX-1 e R\$846m (equivalentes a US\$321m) referentes ao impairment do FPSO OSX-2, ambos convertidos a taxa média de dezembro de 2014

Ativos que sofreram impairment, em 2014

OSX 3

A Companhia efetuou novo cálculo do valor de uso e identificou a necessidade de registro de complemento de provisão para a redução do valor recuperável em 31 de dezembro de 2014 no valor de US\$ 201m, equivalentes a R\$531m.

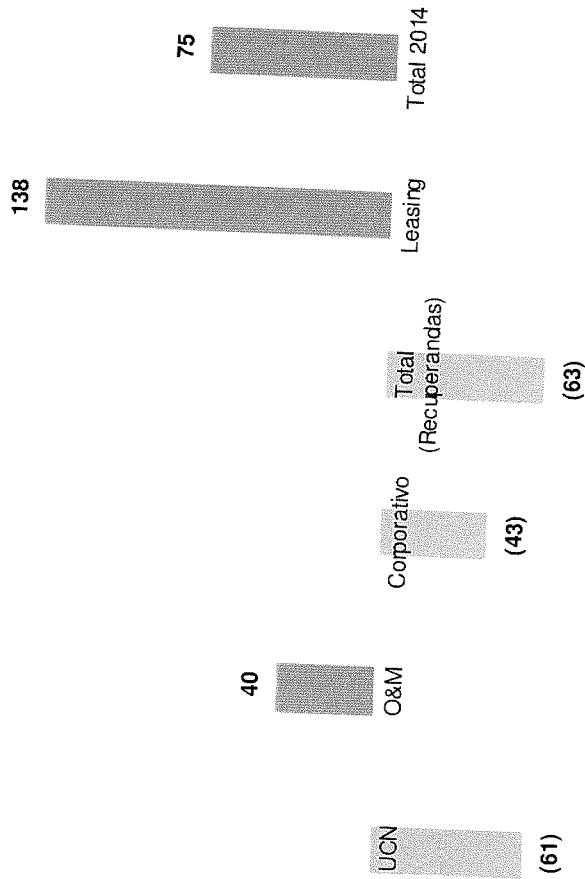
UCN

A Companhia está revendo seu plano de negócios relacionado ao desenvolvimento da UCN Açú, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à construção naval. O plano de negócios prevê a operação da unidade baseada, principalmente, na realização de parcerias com empresas da indústria de óleo e gás interessadas no seu estabelecimento naquela área.

Tendo em vista esse novo plano de negócios e considerando empréstimos existentes com a CEF e com o Banco Votorantim S.A., a renegociação dos débitos com fornecedores, as novas receitas potenciais oriundas de uma nova configuração da UCN Açú com novas parcerias e um novo dimensionamento de despesas gerais e administrativas, a Companhia efetuou novo cálculo do valor de uso e identificou a necessidade de registro de ajuste de provisão para a redução do valor recuperável em dezembro de 2014 no valor de (R\$17.248), totalizando o montante acumulado de R\$2.338m.

Os segmentos de prestação de serviços de operação e manutenção de FPSOs e de afretamento contribuíram positivamente para manter o EBITDA ajustado positivo, em 2014

Ebitda ajustado de 2014 por segmento (R\$m)



UCN:

- Ao longo de 2014 a construção do navio lançador de linha para o cliente Sapura foi a única fonte de receita da UCN. Porém, em 2014, as receitas auferidas foram totalmente consumidas pelos custos levando a um resultado negativo quando consideradas as despesas gerais e administrativas.

O&M:

- Em 2014, a unidade de O&M, prestou serviços para as FPSO OSX-1 e OSX-3 (OGX). A empresa OSX Serviços, responsável pela prestação de serviços de O&M não apresentou redução significativa em suas despesas operacionais que se manteve praticamente constante ao longo do ano. Ainda assim, contribuiu positivamente para o resultado operacional positivo do Grupo.

Corporativo:

- Contempla os gastos da holding OSX Brasil, que não possui operação e consequentemente não gera receita. Possui basicamente despesas administrativas e, em função disso, contribuiu negativamente no resultado.

Leasing:

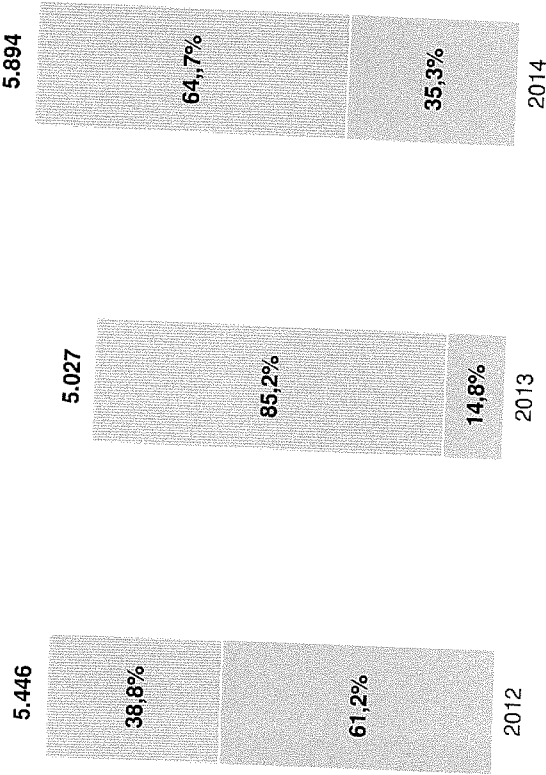
- Foi a unidade de negócios que apresentou maior potencial de geração de caixa do grupo, em 2014, uma vez que seus custos não representam saídas de caixa (depreciação, por exemplo) e as suas receitas são consumidas pelas despesas administrativas.
- Como a OSX Leasing não está em recuperação judicial, a geração de caixa operacional tem como prioridade o pagamento das atividades e do serviço da dívida da OSX Leasing.
- Em abril de 2015, a OSX comunicou que está em negociações para a interrupção das atividades da FPSO OSX-1 e portanto, para 2015, deverá haver uma queda dessas receitas.

Fonte: Demonstrações Financeiras (2014)

894

O Grupo não adquiriu novos empréstimos no ano de 2014, sendo o aumento do saldo justificado pela apropriação dos juros da dívida

Endividamento (R\$m)



Fonte: Demonstrações Financeiras

* Não Circulante * Circulante

Endividamento

O Grupo não adquiriu novos empréstimos e financiamentos no ano de 2014. O aumento do saldo, em relação a 2013, é decorrente da apropriação dos juros da dívida.

O total de endividamento de R\$ 5.894m ao final de 2014 era composto por:

Instituições Financeiras	Moeda	Vencimento	31/12/2014
Bondholders OSX 3	US\$	31/01/2015	1.342
Caixa Econômica Federal/FMM	US\$	01/10/2023	1.423
Itaú BBA - Nassau	US\$	30/08/2018	298
Outros	R\$	18/11/2014	237
Sindicato OSX 1	US\$	20/03/2015	729
Sindicato OSX 2			1.218
<u>Votorantim (ii)</u>	R\$	19/10/2014 e 14/06/2036	647
Total			5.894

Fonte: Demonstrações financeiras 2014

- Após a aprovação do PRJ da OSX, a dívida da Votorantim passou a ser regida pelos termos previstos no Plano, e foi transferida para o passivo não circulante.
- Embora não esteja sujeita à Recuperação Judicial, a Caixa Econômica Federal aderiu as condições do PRJ e, como consequência, sua dívida passou a ser registrada no passivo não circulante.
- O endividamento referente aos *Bondholders OSX-3*, ao Itaú BBA, ao Sindicato OSX-1 e ao Sindicato OSX-2, por pertencerem a OSX Leasing Group, não estão sujeitas aos termos do PRJ. Em caso de *default*, caso alguma Recuperanda seja avalista do respectivo crédito, ele passará a ser regido pelo PRJ, o que não ocorreu até o momento.

mtbs

Seção	Página	Demonstrativos financeiros	Página
Índice	3	OSX Brasil	49
Glossário	4	OSX Construção Naval	53
Destaques	7	OSX Serviços Operacionais	55
As Recuperandas	10		
Histórico	17		
Endividamento conforme edital do AJ	22		
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24		
Informações operacionais	39		
Informações financeiras	43		
Demonstrativos financeiros	48		
Plano de Recuperação Judicial	57		
Cronograma processual	63		
Acompanhamento processual	65		

891

OSX Brasil S.A (Consolidado) – Ativo

Ativo - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$m	dez/13	%	dez/14	%
Ativo circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	11,4	0%	1,7	0%
Aplicações Financeiras	1,2	0%	54,9	1%
Caixa Restrito	152,8	2%	145,0	2%
Clientes	37,7	0%	276,9	5%
Adiantamentos Diversos	52,8	1%	4,7	0%
Estoques	145,7	2%	223,8	4%
Tributos a Recuperar	-	-	-	-
Despesas Antecipadas	1,1	0%	5,7	0%
Ativos Destinados a venda	3.431,8	40%	3.022,1	50%
Depositos vinculados	47,7	1%	0,0	0%
	3.882,3	45%	3.734,7	62%
Ativo não circulante				
Partes relacionadas	-	-	1,2	0%
Despesas antecipadas	10,3	0%	6,6	0%
Outras contas a receber	16,7	0%	2,7	0%
IR e CS Diferidos	4,4	0%	-	-
Tributos a recuperar	77,9	1%	62,3	1%
Depositos vinculados	-	-	-	-
Investimentos	41,2	0%	32,3	1%
Imobilizado	4.497,8	53%	2.200,4	36%
Intangível	12,0	0%	9,2	0%
	4.660,3	55%	2.314,8	38%
	8.542,6	100%	6.049,5	100%
Total do ativo				

Fonte: recuperandas

Observações:

- (a) O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2014 é representado por montantes a receber oriundos da operação com as empresas OGpar (32,7%) e Sapura Navegação Marítima S.A. (67,3%).
- (b) Com o cancelamento dos contratos de afretamento da unidades FPSOs OSX 1 e OSX 2 em 2013, a Companhia efetuou a reclassificação do ativo imobilizado para o ativo destinado à venda, no ativo circulante, o montante de R\$3.022.124, relativos ao valor de venda desses ativos, sendo R\$1.567.206 referentes ao FPSO OSX 1 e R\$1.454.918 ao FPSO OSX 2. Os ativos estão avaliados pelo valor de venda e líquidos dos custos da comercialização.
- (c) O saldo é composto principalmente pelos ativos da OSX Construção Naval (36,6%) e da OSX Leasing (63,4%).
- OSX Construção Naval:** os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Este montante é composto substancialmente pela transferência de tecnologia (Hyundai Heavy Industries) e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú. Em 2014, a Companhia registrou *impairment* no montante de R\$2.335.495.
 - OSX Leasing:** refere-se a plataforma flutuante FPSO OSX 3 que está arrendada para a cliente Ogpar. O ativo foi concluído ao custo total de USD974.736 equivalentes em 31 de dezembro de 2014 a R\$2.589.093, incluindo-se neste valor custos diretos, indiretos e financeiros. A Companhia efetuou novo cálculo do valor de uso e identificou a necessidade de registro de complemento de provisão para a redução do valor recuperável no valor de USD 201.008, equivalentes a R\$533.917.
 - Cabe ressaltar que, em decorrência da assinatura do acordo com a Techint, a Companhia reconheceu a baixa do ativo WHP 2 no valor de R\$125,7 milhões em dezembro de 2014.

9768

OSX Brasil S.A (Consolidado) – Passivo

Passivo - OSX Brasil S.A. Consolidado

	R\$ mil		%	
	dez/13	dez/14	dez/13	dez/14
Passivo circulante				
Obrigações sociais e trabalhistas	22,6	28,7	0%	0%
Fornecedores	1.041,4	964,5	12%	16%
Obrigações Fiscais	12,6	42,1	0%	1%
Empréstimos e financiamentos	4.282,3	3.811,1	50%	63%
Partes Relacionadas	140,6	42,7	2%	1%
Adiantamentos de Clientes	57,2	-	1%	-
Instrumentos Derivativos	34,2	-	0%	-
Provisão para Contingências	2,3	-	0%	-
Outros	1,0	2,4	0%	0%
Passivo não circulante	5.594,2	4.891,6	65%	81%
Fornecedores	-	741,6	-	12%
Empréstimos e financiamentos	744,8	2.082,8	9%	34%
Obrigações Fiscais	-	19,7	-	0%
Partes Relacionadas	-	180,5	-	3%
Patrimônio líquido	744,8	3.024,6	9%	50%
Capital social	3.775,6	3.775,6	44%	62%
(-) Custo com Emissão de ações	(81,1)	(81,1)	(1%)	(1%)
Opção de Ações Outorgadas	109,3	115,1	1%	2%
Adiantamento para futuro aumento de capital	166,6	185,8	2%	3%
Ajustes acum. conversão de moeda estrangeira	717,3	868,1	8%	14%
Ajustes de avaliação patrimonial	(34,2)	-	(0%)	-
Outros Resultados Abrangentes	-	(43,3)	-	(1%)
Prejuízos acumulados	(2.442,0)	(6.438,6)	(29%)	(106%)
Atribuído a part. de acionistas controladore:	2.212	(1.618)	0	(0)
Participação de acionistas não controladores	(8,0)	(248,3)	(0%)	(4%)
Total do patrimônio líquido	2.203,6	(1.866,6)	26%	(31%)
Total do passivo e do patrimônio líquido	8.542,6	6.049,5	100%	100%

Fonte: Recuperandas

Observações:

- (d) O saldo é composto:
 - **Fornecedores nacionais:** associados substancialmente aos contratos para construção da UCN Açú (Acciona Infraestructuras S.A. Corporation e AGF Engenharia);
 - **Fornecedores estrangeiros:** estão associados substancialmente aos contratos para construção das unidades WHPs e FPSOs, sendo os principais: SBM, Modec, Techint e Hyundai.
 - Parte desses saldos referem-se a créditos concursais e, após aprovação do PRJ, foram transferidos para o curto prazo.
 - **Provisões:** referem-se a fornecedores nacionais e estrangeiros, cujos serviços foram recebidos e ainda não foram faturados e as provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açú.
 - (e) Conforme mencionado anteriormente, os empréstimos são decorrentes de obrigações assumidas pelas Recuperandas e pela OSX Leasing. Como o endividamento da OSX Leasing não está, a princípio, sujeito aos termos no PRJ, os juros permanecem sendo apropriados, razão principal pela qual o saldo aumentou.
- Porém após a aprovação do PRJ apresentado pelas Recuperandas, parte da dívida sujeita aos termos do PRJ, foi reclassificada para o longo prazo.
- (f) O saldo da conta prejuízos acumulados aumentou em decorrência do resultado do período.

9768

OSX Brasil (Consolidado) – Demonstrativo de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Brasil S.A. Consolidado

ESN	F/2013		F/2014	
		%		%
Receita de venda de bens e/ou serviços	745,1	100%	731,1	100%
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(303,7)	(41%)	(549,1)	(75%)
Resultado Bruto	441,4	59%	182,0	25%
Administrativas e gerais	(198,5)	(27%)	(166,6)	(23%)
Despesas/reversões de opção de ações outorg	60,8	8%	(5,8)	(1%)
Gastos com implantação	(14,2)	(2%)	-	-
Despesas com depreciação e amortização	-	-	(4,4)	(0,0)
Provisão para redução de valor recuperável	(2.381,6)	(320%)	(3.752,2)	(513%)
Provisão para invest. com patrimônio líquido neg	-	-	-	-
Outras (despesas)/receitas operacionais(líquida)	(206,3)	(28%)	(168,6)	(23%)
Despesas operacionais	(2.739,8)	(368%)	(4.097,5)	(560%)
Resultado da equivalência patrimonial	3,5	0%	(10,3)	(1%)
Resultado antes do result. financeiro e tribu	(2.294,9)	(308%)	(3.925,8)	(537%)
Receitas financeiras	32,1	4%	5,8	1%
Despesas financeiras	(89,5)	(12%)	(402,1)	(55%)
Instrumentos derivativos	(9,4)	(1%)	(44,4)	(6%)
Varição cambial líquida	23,9	3%	96,5	13%
Resultado financeiro	(42,9)	(6%)	(344,2)	(47%)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(2.337,8)	(314%)	(4.270,0)	(584%)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(3,3)	(0%)	(13,2)	(2%)
Imposto de Renda contribuição social diferido	(58,8)	(8%)	(4,4)	(1%)
Resultado de ativo disponível para a venda	-	-	50,6	0,1
Resultado líquido do período	(2.399,8)	(322%)	(4.236,9)	(580%)
Atribuído aos acionistas não controladores	(88,3)	(12%)	(240,3)	(33%)
Atribuído aos acionistas controladores	(2.311,5)	(310%)	(3.996,6)	(547%)

Fonte: Recuperandas

Observações:

(g) Em 2014, a receita líquida total da OSX somou R\$ 731,1 milhões, permanecendo praticamente constante em comparação ao ano anterior. A receita incluiu principalmente os contratos de afretamento e operação e manutenção das unidades FPSOs OSX 1 e OSX 3 e à construção do PLSV para o cliente Sapura.

Cabe ressaltar que a taxa de afretamento foi reduzida em comum acordo com a OGX, em setembro de 2014, para 250k diária. Em dezembro, houve nova redução, por meios judiciais, para 130k diária.

(h) Os custos aumentaram em função do aumento da contratação de serviços de terceiros.

(i) Foram contabilizadas perdas aos *impairments* de alguns ativos:

- FPSO OSX-1: montante de R\$17.236 equivalentes a USD6.530 convertidos a taxa média de dezembro de 2014);
- FPSO OSX-2: R\$846.378 (equivalentes a USD320.671 convertidos a taxa média de dezembro de 2014);
- FPSO OSX-3: R\$530.540 (equivalentes a USD201.008 convertidos a taxa média de dezembro de 2014);
- UCN: R\$2.358.035.

(j) Referem-se aos juros passivos das dívidas que não se sujeitam aos termos do PRJ.

8/18

OSX Brasil (Consolidado) – Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$ m	R\$ m	
	FY2013	FY2014
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(2.311,5)	(3.996,6)
(+/-) Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa		
Depreciação e amortização	3.495,0	4.252,8
Resultado de equivalência patrimonial	101,9	135,1
Participação dos acionistas não controladores	3,5	8,9
Opção de ações outorgadas reconhecidas	(88,3)	(240,3)
Provisão para crédito liquidação duvidosa	(60,8)	5,8
Perdas e ganhos com instrumentos derivativos	147,2	-
Perdas/ganhos com ações	9,4	-
Provisão para redução do valor recuperável	-	(43,3)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.381,6	3.794,0
Provisão para Contingência	58,8	4,4
Despesa de juros sobre dívidas financeiras	2,3	(2,3)
Baixa de imobilizado	38,6	590,5
	900,9	-

Variáveis nos ativos e passivos	1.183,5	256,1
(Aumento) redução em aplicações financeiras	(3.517,2)	377,9
(Aumento) redução do caixa restrito	19,9	1,2
(Aumento) em ativo financeiro disponível para venda	(152,8)	7,9
Redução (aumento) de clientes	-	(54,9)
(Aumento) de estoques	(84,4)	(239,2)
(Aumento) em adiantamentos diversos	(94,4)	(78,1)
(Aumento) de ativos destinados a venda	(36,9)	48,1
(Aumento) de ativos destinados a venda	(3.543,5)	-
(Aumento) outras contas a receber	(14,3)	13,9
(Aumento) em tributos a recuperar	4,8	15,6
(Aumento) redução em despesas antecipadas	26,8	(0,9)
Aumento (redução) em obrigações sociais e trabalhistas	(67,7)	6,1
Aumento em fornecedores	569,9	664,7
Aumento em obrigações fiscais	(8,7)	49,2
Aumento em adiantamento de clientes	(137,0)	(57,2)
Aumento em outros passivos	1,0	1,5
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	(2.333,7)	634,0

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado (R\$ m) (cont.)

R\$ m	R\$ m	
	FY2013	FY2014
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	(2.333,7)	634,0
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(237,3)	(226,3)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	(2.571,0)	407,7
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Créditos concedidos a pessoas ligadas	-	(1,2)
Créditos recebidos de pessoas ligadas	242,1	90,3
(Aumento) Redução de depósito vinculado	21,1	47,7
Aquisições em investimentos permanentes em outras sociedades	(23,6)	-
Aquisições de bens do imobilizado	861,5	(410,2)
Aquisições de intangível	(7,6)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	1.093,6	(273,4)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Aumento de capital líquido	751,8	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	166,6	19,3
Empréstimos e financiamentos obtidos	843,0	56,5
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(1.950,3)	-
Pagamentos de instrumentos derivativos, líquidos	(12,1)	-
Pagamento de débitos com pessoas ligadas	(106,6)	(7,7)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. de financiam.	(307,7)	68,0

Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	112,4	(212,1)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(1.672,7)	(9,7)
Demonstração do aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	1.684,1	11,4
No fim do período	11,4	1,7
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(1.672,7)	(9,7)

Fonte: recuperandas

8/18

Handwritten initials: HPS

OSX Construção Naval – Balanço Patrimonial

Ativo - OSX Construção Naval Consolidado

R\$ mil	dez/13	%	dez/14	%
Ativo circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	0,0	0%	0,0	0%
Aplicações financeiras	0,0	0%	0,1	0%
Clientes	13,0	0%	186,5	13%
Adiantamentos diversos	41,0	1%	1,0	0%
Estoque	141,4	5%	217,7	15%
Despesas antecipadas	0,3	0%	0,8	0%
Outros créditos	0,0	0%	0,0	0%
Total do ativo	195,8	6%	406,1	28%
Ativo não circulante				
Despesas antecipadas	2,6	0%	-	-
Partes relacionadas	176,3	6%	201,8	14%
Tributos a recuperar	17,1	1%	7,8	1%
Outros Créditos	0,5	0%	0,5	0%
Investimentos	42,6	1%	32,3	2%
Imobilizado	2.637,8	86%	804,7	55%
Intangível	1,1	0%	0,8	0%
Total do ativo	2.877,9	94%	1.047,9	72%
Fonte: Recuperanda	3.073,7	100%	1.454,1	100%

Observações:

- (a) O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2014 é representado por montantes a receber da Sapura Navegação Marítima S.A.
- (b) Os estoques referem-se a adiantamentos efetuados para equipamentos a serem utilizados na construção da unidade PLSV para o cliente Sapura Navegação Marítima S.A.
- (c) O principal ativo imobilizado da OSX Construção Naval é a UCN e seu saldo reduziu em função do *impairment* no montante de R\$2.335.495.

Passivo - OSX Construção Naval Consolidado

R\$ mil	dez/13	%	dez/14	%
Passivo circulante				
Obrigações sociais e trabalhistas	7,2	0%	4,6	0%
Fornecedores	725,9	24%	424,0	29%
Obrigações fiscais	3,7	0%	0,8	0%
Empréstimos e financiamentos	1.045,8	34%	-	-
Partes relacionadas	374,7	12%	345,8	24%
Adiantamento de clientes	57,2	2%	-	-
Outros	0,1	0%	0,0	0%
Total do passivo e do patrimônio líquido	2.214,8	72%	775,3	53%
Passivo não circulante				
Fornecedores	-	-	877,8	60%
Empréstimos e financiamentos	744,8	24%	2.082,8	143%
Total do passivo e do patrimônio líquido	744,8	24%	2.960,6	204%
Patrimônio líquido				
Capital social	897,2	29%	897,2	62%
Opção de ações outorgadas	27,9	1%	30,7	2%
Adiantamento para futuro aumento de capital	175,9	6%	175,9	12%
Prejuízos acumulados	(982,6)	(32%)	(3.385,6)	(233%)
Total do patrimônio líquido	118,4	4%	(2.281,8)	(157%)
Fonte: Recuperanda	3.078,0	100%	1.454,1	100%

Observações:

- (d) Os fornecedores são associados substancialmente aos contratos para construção da UCN Água (Acciona Infraestruturas S.A. Corporation e AGF Engenharia) e a as provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da área.
- (e) Após a aprovação do PRU, o saldo de empréstimos foi transferido para o longo prazo.

Handwritten initials: SP

05/08

OSX Construção Naval – Demonstrativo de resultado

Demonstração de Resultado - OSX Construção Naval Consolidado

R\$ m	FY18		FY14	
		%		%
Receita de contratos de construção	183,8	100%	313,1	100%
Custo dos contratos de construção	(121,6)	-66%	(311,9)	-100%
Resultado Bruto	62,1	34%	1,2	0%
Administrativas e gerais	(90,8)	-49%	(44,2)	-14%
Despesas com opção de ações outorgadas	1,9	1%	(2,8)	-1%
Perda pela não recuperabilidade de ativos	(659,1)	-359%	(2.335,5)	-746%
Outras despesas e receitas operacionais	(176,9)	-96%	(8,2)	-3%
Despesas operacionais	(925,0)	-503%	(2.390,7)	-764%
Resultado da equivalência patrimonial	3,5	2%	(10,3)	-3%
Resultado antes do result. financ. e dos tributos	(859,4)	-468%	(2.399,8)	-767%
Receitas financeiras	14,5	8%	0,5	0%
Despesas financeiras	(5,7)	-3%	(2,6)	-1%
Variação cambial, líquida	0,7	0%	(1,1)	0%
Resultado financeiro	9,5	5%	(3,3)	-1%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(849,9)	-462%	(2.403,0)	-768%
Imposto de renda e contribuição social corrente	(3,3)	-2%	-	0%
Imposto de Renda contribuição social diferido	(30,2)	-16%	-	0%
Resultado líquido do período	(883,4)	-481%	(2.403,0)	-768%

Fonte: Recuperanda

Observações:

(1) Foi contabilizado um impairment referente a UCN no valor de R\$2.358m.

05/08

15/08

OSX Serviços Operacionais – Balanço Patrimonial

Ativo - OSX Serviços Operacionais Consolidado

R\$ m	% dez/13		% dez/14	
Ativo circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	1,3	4%	0,6	1%
Clientes	13,0	42%	26,5	21%
Adiantamentos Diversos	2,4	8%	0,4	0%
Estoques	0,2	1%	0,2	0%
Créditos Fiscais	0,0	0%	0,0	0%
Depósito vinculado	0,0	0%	0,0	0%
Mútuo com pessoas ligadas	4,3	14%	96,0	75%
Ativo não circulante	21,2	69%	123,8	97%
IR e CSLL diferidos	4,4	14%	-	0%
Tributos a recuperar	4,2	14%	2,9	2%
Depósito vinculado	0,0	0%	0,0	0%
Investimentos	0,0	0%	0,0	0%
Imobilizado	0,8	3%	0,7	1%
Total do ativo	9,3	31%	3,6	3%
	30,6	100%	127,3	100%

Fonte: Recuperanda

Passivo - OSX Serviços Operacionais Consolidado

R\$ m	% dez/13		% dez/14	
Passivo circulante				
Obrigações sociais e trabalhistas	9,9	32%	11,0	9%
Fornecedores	22,6	74%	89,1	70%
Obrigações Fiscais	8,0	26%	18,6	15%
Mútuo com pessoas ligadas	9,6	31%	-	0%
Outros débitos	4,3	14%	4,0	3%
Passivo não circulante	54,3	178%	122,7	96%
Outros débitos	-	-	11,2	9%
Patrimônio líquido	-	-	11,2	9%
Capital social	37,2	122%	37,2	29%
Reservas de capital	10,2	33%	11,0	9%
AFAc	8,5	28%	8,5	7%
Prejuízos acumulados	(79,6)	-261%	(63,2)	-50%
Total do patrimônio líquido	(23,8)	-78%	(6,6)	-5%
Total do passivo e do patrimônio Líquido	30,6	100%	127,3	100%

Fonte: Recuperanda

8/6

828

OSX Serviços Operacionais – Demonstrativo de resultado

Demonstração de Resultado - OSX Serviços Operacionais Consolidado

R\$ m	Acumulado	
	FY2013	% FY2014
Receita bruta de venda de bens e/ou serviços	160,7	112%
Deduções da receita bruta	(17,7)	-12%
Receita líquida	143,0	100%
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(114,5)	-80%
Resultado Bruto	28,4	20%
Administrativas e gerais	(16,3)	-11%
Despesas/reversões de provisões crédito de liquidação devido	-	0%
Outras (despesas)/receitas operacionais(líquida)	(90,2)	-63%
Despesas operacionais	(106,5)	-75%
Resultado da equivalência patrimonial	(0,0)	0%
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(78,1)	-55%
Receitas financeiras	0,6	0%
Despesas financeiras	(0,9)	-1%
Variação cambial, líquida	(0,1)	0%
Resultado financeiro	(0,4)	0%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(78,5)	-55%
Imposto de renda e contribuição social corrente	(0,0)	0%
Imposto de Renda contribuição social diferido	(1,1)	-1%
Resultado líquido do período	(79,6)	-56%
Fonte: Recuperação	16,4	9%

828

568

Seção	Página	Plano de Recuperação Judicial	Página
Índice	3	Resumo do PRJ	58
Glossário	4	Aprovação na AGC	62
Destakes	7		
As Recuperandas	10		
Histórico	17		
Endividamento conforme edital do AJ	22		
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24		
Informações operacionais	39		
Informações financeiras	43		
Demonstrativos financeiros	48		
Plano de Recuperação Judicial	57		
Cronograma processual	63		
Acompanhamento processual	65		

568

WBS

O grupo apresentou um plano de recuperação judicial para cada uma das Recuperandas. O plano da OSX Construção Naval prevê a readequação do plano de negócios da UCN Açú

Resumo do PRJ

- Medidas a serem implementadas conforme o PRJ: (i) captação de novos recursos; (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcurtais; (iii) readequação das atividades operacionais e em desenvolvimento, incluindo venda de ativos; e (iv) reestruturação societária do grupo se aplicável.
 - O PRJ considera que não há credores trabalhistas ou com garantia real.
- ### Reestruturação societária
- A OSX CN poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

Novos Recursos

- **Credores financiadores:** a Recuperada poderá captar novos recursos junto a seus credores concursais e extraconcurtais por meio de empréstimo ponte e debêntures. Os credores que aportarem novos recursos serão considerados credores financiadores e obterão condições mais vantajosas na reestruturação de seus créditos já existentes.
- Sem prejuízo para os credores concursais e extraconcurtais mencionados, outros investidores poderão ser prospectados. A estes novos investimentos serão ofertadas as mesmas condições dos credores pré-existentes.
- **(i) Empréstimo ponte:** de forma a agilizar a obtenção dos novos recursos, as Recuperandas poderão contratar o empréstimo ponte com os credores financiadores. Neste caso, o recursos obtidos deverão ser utilizados para integralizar as debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries.
- **(ii) Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries:** todos os credores concursais e extraconcurtais aderentes poderão subscrever as debêntures, sendo que os credores financeiros bancos poderão subscrever as debêntures de 1ª e 5ª séries e os credores financiadores em geral poderão subscrever as debêntures de 3ª e 7ª séries.

Novos Recursos (cont.)

- **Valor mínimo de subscrição:** o maior valor entre 1,7% do montante total do crédito concursal / extraconcurtal (para debêntures de 1ª e 3ª séries) ou R\$1m, podendo serem subscritos valores maiores. Para debêntures de 5ª e 7ª séries o percentual acima passa a ser 3,4%.
- **Precedência sobre os demais créditos:** Os novos recursos constituem créditos extraconcurtais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.
- **Garantias:** (i) fiança outorgada pela OSX e (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing (OSX Leasing).

Reestruturação e liquidação de dívidas

- As dívidas concursais e extraconcurtais pré-existentes serão reestruturadas considerando os créditos de credores financiadores, não financiadores e pagamentos de até R\$80k para todos os credores quirografários.
- **Credores financiadores:**
 - Debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries:** os créditos concursais e extraconcurtais dos credores financiadores serão novados e terão os mesmos privilégios dos demais créditos concursais, além das mesmas garantias concedidas aos novos recursos. Os créditos pré-existentes dos bancos poderão ser utilizados para a integralização das debêntures de 2ª e 6ª séries e, dos credores financiadores em geral, poderão ser integralizados nas debêntures de 4ª e 8ª séries.
- **Credores não-financiadores:** são créditos referentes aos credores quirografários, incluindo os quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, que não subscreverem as debêntures.
- **Pagamentos até R\$80k para todos os credores quirografários:** todos os credores quirografários, com exceção dos credores por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$80k, limitada ao valor de seu respectivo crédito.

WBS

88

Resumo das condições de repagamento dos novos recursos e da dívida reestruturada da OSX Construção Naval

Descrição	Quirografários			Financiadores			Partes relacionadas		
	Até R\$80k	Não financiadores	Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries	Debêntures 2ª e 4ª séries	Debêntures 6ª e 8ª séries				
Quirografários (exceto por França, Aval ou Obrigação Solidária) que optaram pelo recebimento de R\$80k, limitada ao valor de seu Crédito	São Credores			Referem-se as condições de pagamento dos novos recursos aportados (tanto bancos quanto credores em geral)			São as Partes Relacionadas (sócios e administradores sem vínculo empregatício) que sejam detentoras de créditos contra a OSX		
Quirografários que optaram por não realizar novos aportes e portanto, não subscreveram as Debêntures	São Credores			Referem-se as condições de pagamento dos créditos pré-existentis dos Bancos			Após quitação dos demais créditos concursais e extraconcursais		
Data de vencimento	1 ano	25 anos	10 anos	20 anos	20 anos				
Amortização do principal	12 parcelas fixas e mensais		Parcela única na data de vencimento	Parcela única na data de vencimento	Parcela única na data de vencimento	10 parcelas mensais			
Cálculo dos juros remuneratórios	-	-	100% da taxa DI + 2% a.a.	100% da taxa DI	(i) da data do pedido até o 36º mês: 100% da taxa DI + 1,8%a.a (ii) do 36º mês até a data do vencimento: 100% da taxa DI				
Pagamento dos juros	-	-	Integralmente no vencimento	Após o 6º ano	Após o 6º ano				
Correção monetária	IPCA	IPCA	-	-	-				
Amortização extraordinária (caso existam recursos excedentes)	-	Possível (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos				

89

O novo plano de negócios prevê a exploração comercial da área da UCN Açú e direciona as receitas auferidas para pagamento de suas obrigações conforme cascata de pagamentos

Readequação das atividades desenvolvidas

• **Readequação do plano de negócios da UCN Açú:** o novo plano de negócios redireciona os investimentos na UCN Açú e considera a contratação da LLX Açú Operações Portuárias (LLX Açú) subsidiária integral da Prumo Logística, para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área em conjunto com a OSX Construção Naval.

– **Gestão da UCN Açú:** em contrapartida à assessoria prestada, a LLX Açú Operações Portuárias receberá uma remuneração variável.

• **Cascata de pagamentos:** todas as receitas auferidas pela OSX CN serão destinadas a uma conta vinculada cuja finalidade é irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo:

– **Custos, despesas operacionais e administrativas e aluguel:** serão quitados inicialmente, os custos e despesas (diretos e indiretos) de operação e manutenção da área com a exploração de suas atividades, o aluguel devido pela utilização da área e despesas gerais e administrativas, incluindo custos de recuperação judicial.

• O pagamento do aluguel à LLX Açú será diferido no 1º ano, devendo os valores do 1º e 2º anos serem pagos integralmente no 2º ano, desde existam recursos disponíveis para tanto;

– **Novos recursos:** o saldo remanescente será integralmente destinado à amortização as debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries;

– **Contrato FMM-CEF:** o saldo remanescente será destinado ao pagamento da parcela anual do contrato FMM-CEF;

– **Créditos pré-existentes de credores financiadores:** o saldo remanescente será destinado à amortização das debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries

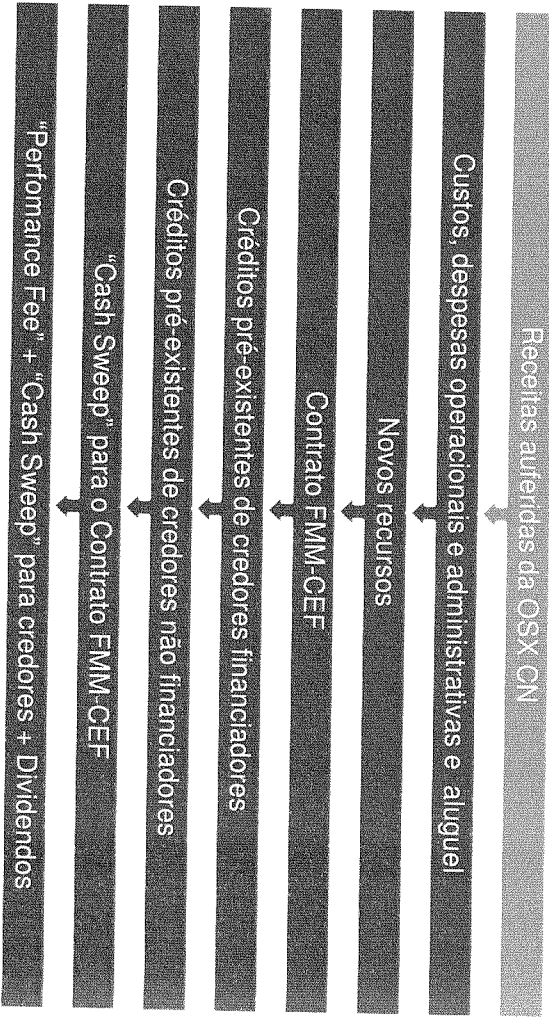
– **Créditos pré-existentes de credores não financiadores:** após pagamento dos créditos acima, os recursos serão destinados aos pagamento dos credores não-financiadores.

Readequação das atividades desenvolvidas (cont.)

– **Cash Sweep para o contrato FMM-CEF:** a partir do 6º aniversário e desde que haja geração positiva de caixa, serão utilizados 15% do valor remanescente existente na conta para amortização do saldo devedor do contrato FMM-CEF.

– **Performance Fee + Cash Sweep para credores + Dividendos:** desde que a geração de caixa seja positiva, os recursos serão divididos, proporcionalmente, da seguinte forma: (i) 40% para remuneração devida à LLX Açú em contrapartida à gestão da área, (ii) 60% para amortização, *pari-passu*, do saldo devedor das debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries e dos créditos não financiadores. Após quitação dos valores do item (ii) o saldo remanescente será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Cascata de pagamentos



O PRJ da OSX Brasil apresenta similaridade de condições de condições com o PRJ da Construção Naval e o PRJ da OSX Serviços apresenta condições simplificadas

Resumo do PRJ da OSX Brasil

- O PRJ elaborado para a OSX possui as mesmas condições descritas anteriormente para o PRJ da OSX CN, apresentando diferença somente nas condições a seguir:

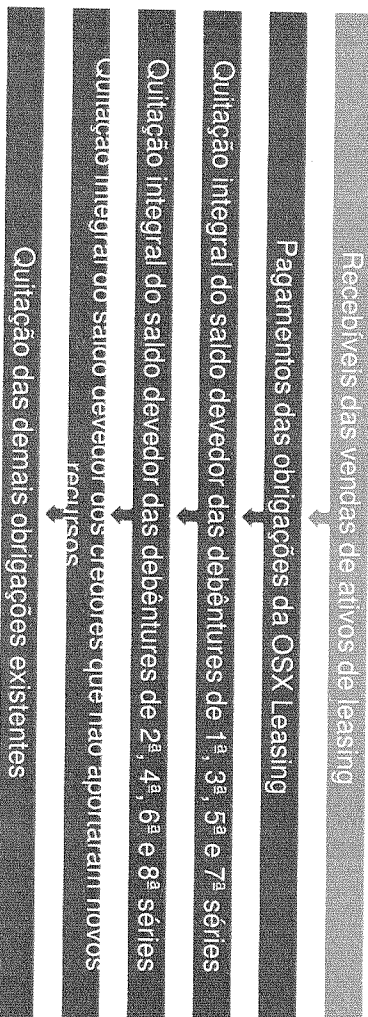
Novos Recursos e reestruturação de dívidas

- Garantia das debêntures de credores financiadores:** (i) fiança outorgada pela OSX CN, (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing e (iii) cessão fiduciária de todas receitas da OSX CN.

Readequação das atividades desenvolvidas

- Desmobilização da OSX Leasing:** a OSX Leasing e suas subsidiárias não se encontram sujeitas à RJ. Porém, para readequar as atividades desenvolvidas pelo grupo OSX, será necessário o redimensionamento da OSX Leasing incluindo venda de determinados ativos. Os recursos oriundos das vendas de ativos, após pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, serão revertidos em favor da OSX Brasil e da OSX CN para pagamento dos créditos de tais empresas:

Cascata de pagamentos



Resumo do PRJ da OSX Serviços

- Medidas a serem implementadas conforme o PRJ: (i) reestruturação das dívidas concursais e extracursais; (ii) renegociação das obrigações assumidas em relação aos bonds, (iii) alienação de bens do ativo permanente e (iv) reestruturação societária do grupo se aplicável.

Reestruturação societária

A empresa poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

Renegociação das obrigações assumidas em relação aos bonds

- Operação da FPSO OSX-3:** o grupo OSX e o grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do contrato de afretamento OSX-3 e no contrato de operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização da FPSO OSX-3 para a exploração do campo de Tubarão Martelo.

Reestruturação das dívidas

- Não foram informados credores trabalhistas ou com garantia real.
- Os créditos dos credores quirografários serão pagos da seguintes forma:
 - **Principal:** carência de 1 ano;
 - **Total em reais dos credores da OSX serviços:** R\$17,6m
 - **Pagamento do principal:** 12 parcelas mensais;
 - **Juros e correção monetária:** variação do IPCA;
 - **Pagamentos dos juros:** pagos juntamente com o principal.

2015

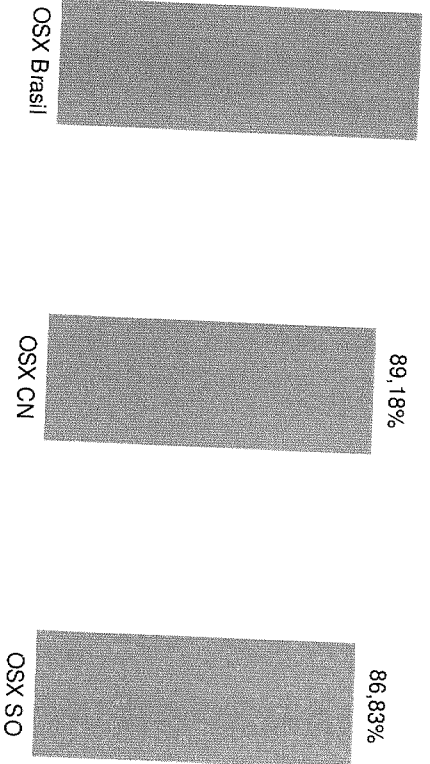
Os credores deliberaram pela aprovação dos PRJs das Recuperandas do Grupo OSX nas AGCs realizadas em 17 de dezembro de 2014

Informações da AGC por Recuperanda*

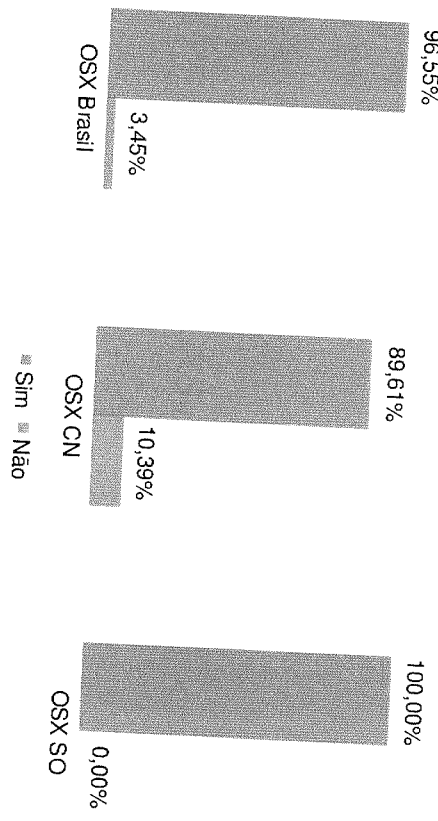
PRJ	OSX Brasil	%	OSX CN	%	OSX SO	%
Passivo	4.427.910,051	100,0%	1.789.873,226	100,0%	9.392.075,0	100,0%
Quórum	4.345.188,752	98,13%	1.596.211,685	89,18%	8.155,002	86,83%
Votação por credor						
Sim	28	96,55%	69	89,61%	41	100,0%
Não	1	3,45%	8	10,39%	-	0,00%
Votação por crédito						
Sim	3.243.387,049	91,47%	615.337.907,4	60,29%	6.296.504,4	100,0%
Não	302.566,667	8,53%	405.355.474,1	39,71%	-	0,00%

Nota (*): O total de abstenções nas AGCs foram: (i) OSX Brasil: 6 credores representando R\$799.235.035,26; (ii) OSX CN: 14 credores (R\$575.518.303,43) e (iii) OSX Serviços: 3 credores (R\$1.858.497,68).

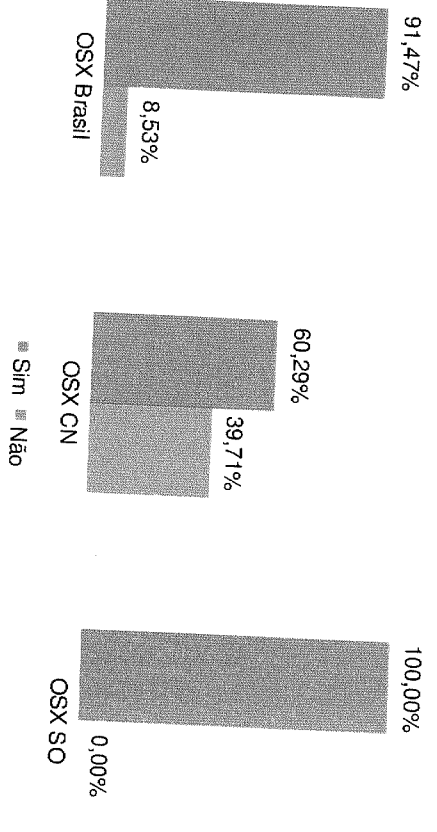
Quórum da AGC por Recuperanda



Votação por credor por Recuperanda



Votação por crédito por Recuperanda



2015

66/68

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	39
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	48
Plano de Recuperação Judicial	57
Cronograma processual	63
Acompanhamento processual	65

67/68

0268

Cronograma processual

12/11/13	• Impetração da RJ
19/03/14	• Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação (Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.)
21/03/14	• Publicação do deferimento do processamento no D.O.
07/04/14	• Publicação do 1o. Edital pelo Devedor - Art. 52, Parág. 1o.
24/04/14	• Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1o. Edital) - Art. 7, Parág. 1o.
16/05/14	• Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento) - Art.53
13/06/14	• Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) - Art. 7, Parág. 2o.
26/06/14	• Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2o. Edital) - Art. 8
16/08/14	• Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação) - Art. 56, Parág. 1o.

Eventos ocorridos

Datas estimadas

Cronograma processual

15/09/14	• Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor. (180 dias após o deferimento do processamento da recuperação)
13/08/14	• Publicada decisão determinando a unificação dos PRJs e suspendendo a AGC.
17/09/14	• Publicada decisão prorrogando a suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor por mais 180 dias.
17/11/14	• Apresentação do Plano de Recuperação Judicial Unificado.
18/11/14	• Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ (AGC) - (15 dias de antecedência da realização da AGC)
05/12/14	• Publicação de aviso sobre o recebimento dos PRJs em separado no D.O. - Art. 53, Parág. Único
10/12/14	• Realização da Assembleia Geral de Credores (1ª convocação)
17/12/14	• Realização da Assembleia Geral de Credores (2ª convocação)
08/01/14	• Publicação da decisão que Homologou os PRJs e concedeu a RJ
03/02/15	• Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) - Artigo 53, § único e artigo 55, § único
16/03/15	• Fim do prazo prorrogado de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor. (180 dias do fim do primeiro prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor)
[]	• Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas no PRJ – 2 anos após a concessão da RJ

0268

1968

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subseqentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	39
Informações financeiras	43
Demonstrativos financeiros	48
Plano de Recuperação Judicial	57
Cronograma processual	63
Acompanhamento processual	65

800

2968

Acompanhamento processual

<p>12/11/13</p>	<ul style="list-style-type: none"> A ação foi distribuída por dependência ao pedido de RJ das empresas do Grupo OGX. As Recuperandas requereram que os documentos juntados com a petição inicial, exceto as procurações, fossem juntados por linha. Proferida decisão, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, deferindo o trâmite do pedido de RJ do Grupo OSX por dependência ao pedido do Grupo OGX.
<p>13/11/13</p>	<ul style="list-style-type: none"> Certidão do cartório informando que: (i) as custas foram devidamente recolhidas; e (ii) que constam nove volumes de documentos juntados por linha.
<p>18/11/13</p>	<ul style="list-style-type: none"> Apresentadas, pelas Recuperandas, declarações de bens pessoais de seus sócios controladores e de seus administradores e relação de empregados. As Recuperandas requereram que a documentação fosse recebida sob sigredo de justiça e que apenas pessoas com autorização do juiz tivessem acesso. Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.
<p>25/11/13</p>	<ul style="list-style-type: none"> Proferido parecer pelo Ministério Público vinculado à 4ª Vara Empresarial: (i) não se opoendo ao deferimento do pedido de RJ; e (ii) requerendo a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de RJ. Requereu, ainda, seja esclarecida a razão do juiz ter aceitado a distribuição do pedido de RJ por dependência ao pedido das empresas do Grupo OGX.

<p>25/11/13</p>	<ul style="list-style-type: none"> Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão: (i) deferindo o processamento do pedido de RJ das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio PRJ, que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (ii) determinando a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de RJ; (iii) determinando a intimação da Deloitte para apresentar proposta de honorários para atuar como administradora judicial; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão “em Recuperação Judicial” em suas denominações. Ficou consignado ainda que o prazo para apresentação do PRJ se iniciaria apenas com a nomeação da administradora judicial.
<p>28/11/13</p>	<ul style="list-style-type: none"> Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando informações ao juiz sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência ao processo das empresas do Grupo OGX). Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência.

2968

8968

Acompanhamento processual

29/11/13	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício encaminhado pelo Desembargador Gilberto Guarino, relator do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. 	16/12/13	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pelas Recuperandas, manifestação concordando com a nova proposta de honorários apresentada pela Deloitte e requerendo sua homologação.
02/12/13	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Deloitte, petição estimando seus honorários para exercer a função de administradora judicial em 0,33% do valor total dos créditos sujeitos ao processo listados na petição inicial. 	26/12/13	<ul style="list-style-type: none"> • Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão nomeando a Deloitte para o exercício da função de administradora judicial e arbitrando seus honorários em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de RJ, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo.
03/12/13	<ul style="list-style-type: none"> • Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informando que foi deferido o pedido de efeito suspensivo, feito no agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência. 	08/01/14	<ul style="list-style-type: none"> • Firmado, pela Deloitte, compromisso para exercício da função de administrador judicial.
09/12/13	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função de administradora judicial. 	15/01/14	<ul style="list-style-type: none"> • Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando ao juízo informações sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função de administradora judicial).
12/12/13	<ul style="list-style-type: none"> • Proferido, pelo Ministério Público vinculado à 4ª Vara Empresarial, parecer requerendo: (i) a convocação imediata de assembleia geral de credores para deliberar sobre a remuneração da administradora judicial; e (ii) a fixação da remuneração provisória da administradora judicial em R\$6m. 	21/01/14	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício, prestando informações sobre a decisão.
16/12/13	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Deloitte, nova proposta, estimando seus honorários em 0,29% do valor total da dívida das Recuperandas. 		<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição requerendo que o juiz determine a intimação da Deloitte para prestar as informações por ela solicitadas.

8968

21/01/14

• Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que fixou os honorários da Deloitte.

24/01/14

• Apresentada, pela G-COMEX Armazéns Gerais Ltda., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que fixou os honorários da Deloitte.

10/02/14

• Apresentada, pela Technip Operadora Portuária S.A., petição informando que apresentou à Deloitte a sua habilitação de crédito.

26/02/14

• Apresentada, pelas Recuperandas, petição: (i) informando o resultado julgamento dos quatro agravos de instrumento interpostos no processo (ii) requerendo seja declarado pelo juízo que deve-se aguardar a nomeação da administradora judicial para publicação da lista de credores; e (iii) requerendo seja declarado pelo juízo que o prazo para apresentação do PRJ não se iniciou, devendo ter seu cômputo iniciado somente após a decisão que fixar os honorários da administradora judicial.

• Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão informando que o prazo para apresentação do PRJ iniciará apenas com a decisão que nomear a administradora judicial, momento em que também será apresentada a relação de credores.

• Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos para o membro do Ministério Público vinculado à 3ª Vara Empresarial para que informe se ratifica os atos praticados pelos membros do Ministério Público vinculados à 4ª Vara Empresarial.

19/03/14

• Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão: (i) ratificando todos os provimentos exarados pelo juiz da 4ª Vara Empresarial; (ii) deferindo o processamento do pedido de RJ das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio PRJ que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (iii) nomeando a Deloitte para atuar como administradora judicial, sendo os seus honorários arbitrados em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de RJ, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em Recuperação Judicial" em suas denominações.

20/03/14

• Apresentada, pela Planefibra Artefatos de Fibra Ltda., petição requerendo a juntada de documentos que comprovam o seu crédito.

24/03/14

• Apresentada, pela OSX Brasil S.A., resposta à petição protocolada pela Techint Engenharia e Construção S.A. em 12 de março de 2014. Em suma, a OSX Brasil S.A. alega: (i) ausência de jurisdição, em razão da existência de cláusula arbitral; (ii) ausência de competência do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial; (iii) ilegitimidade da Techint Engenharia e Construção S.A. para formular pleito relacionado ao Contrato de Opção; e (iv) inexigibilidade do exercício de opção (*put*).

gac

Acompanhamento processual

- 24/03/14 Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão determinado a remessa dos autos ao Ministério Público.
- 25/03/14 Apresentada, pela Deloitte, petição informando que o sócio responsável pela condução do processo será o Sr. Luis Vasco Elias. Lavrado Termo de Compromisso de Administrador Judicial (o documento não está datado).
- 27/03/14 Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada dos seus atos constitutivos atualizados.
- Proferido, pelo Ministério Público, parecer opinando pelo: (i) desentranhamento da petição protocolada por Planefibra Artefatos de Fibras Ltda., uma vez que esta não observou o procedimento administrativo para verificação do seu crédito; e (ii) não acolhimento dos pedidos apresentados pela Techint Engenharia e Construção S.A.
- 31/03/14 Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão, na qual: (i) indefere os pedidos da Techint Engenharia e Construção S.A.; e (ii) determina a atualização semanal dos autos suplementares do processo de recuperação.
- 01/04/14 Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada da lista atualizada de credores. Foi proferido despacho no corpo da petição determinando sua juntada, publicação e posterior envio ao Administrador Judicial.
- 02/04/14 Expedida minuta do edital com a relação geral de credores apresentada pelas Recuperandas.
- Apresentada, pelas Recuperandas, petição informando o pagamento de custas para publicação do Edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05

Acompanhamento processual

- 02/04/14 Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho, no qual determina a devolução de habilitação de crédito protocolizada sob o nº 2014.01765713, visto que o edital previsto no art. 52, § 1º ainda não foi publicado, e, assim, o momento não é oportuno.
- 03/04/14 Ato ordinário praticado - Certificada a expedição do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 e determinada a intimação das Recuperandas para o pagamento de custas para publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico.
- 04/04/14 Opostos, pelas Recuperandas, embargos de declaração fundados em omissão contra decisão que indeferiu o pedido da Techint Engenharia quanto ao exercício do Contrato de Opção celebrado entre a OSX Brasil e seus acionistas. Os embargantes visam a suprir a omissão quanto ao pedido de aplicação de penalidade à Techint por litigância de má-fé.
- Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a autorização para venda de alguns bens (móveis, computadores e equipamentos de escritório) integrantes de seu ativo que estão ociosos nas dependências das Recuperandas.
- Publicado, no DJE/RJ, o edital com a relação de credores elaborada pelas Recuperandas.
- Proferida, pelo juiz do 3ª Vara Empresarial, decisão conhecendo e negando provimento aos embargos opostos pela OSX Brasil. A decisão foi proferida no corpo da petição e, erroneamente, o cartório registrou "Pechini" em vez de "Techint" na publicação.

08/04/14

- Proferida, no corpo da petição apresentada pelas Recuperandas em 04 de abril de 2014 requerendo a alienação de alguns bens integrantes de seu ativo, decisão determinando: (i) sua juntada; (ii) envio ao AJ; (iii) após, ao MP; e (iv) posterior remessa dos autos à conclusão.
- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Empresarial que ratificou os atos do juiz da 4ª Vara Empresarial no que tange à nomeação da Deloitte como Administradora Judicial e fixou seus honorários.

11/04/14

- Ato ordinário praticado – Certidão expedida declarando a intempestividade da comunicação acerca do agravo interposto pela Acciona Infraestructuras S.A., apresentado em 1ª instância em 08 de abril de 2014.
- Apresentada, pelo Banco do Brasil S.A., resposta ao ofício encaminhado pela 3ª Vara Empresarial.

14/04/14

- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando que cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil tempestivamente, pois valeu-se do prazo em dobro (artigo 191 do Código de Processo Civil).

16/04/14

- Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a devolução da petição de nº 2014.402060153, habilitação de crédito, ao peticionário, uma vez que não seria o momento oportuno para apresentá-la.
- Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a juntada da petição apresentada pela Acciona Infraestructuras S.A. em 14 de abril de 2014.

24/04/14

- Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando que não houve convalidação da RJ em falência.

24/04/14

- Encaminhada, pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, certidão negativa em nome das Recuperandas.
- Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A, petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu os pedidos para: (i) destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; (ii) exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e (iii) conclusão, pelo Sr. Eike Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões.

25/04/14

- Apresentada, pela OSX Brasil S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu seu pedido para condenação da Techint Engenharia e Construção S.A. por litigância de má-fé.

28/04/14

- Encaminhadas, pelo 7º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Ofício expedido pela 14ª Câmara Cível requerendo informações do juiz da 3ª Vara Empresarial sobre o agravo de instrumento interposto pela Techint Engenharia e Construção S.A.
- Encaminhadas, pelo 4º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Encaminhadas, pelo 2º Ofício de Protesto do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Encaminhadas, pelo 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.

29/04/14

- Encaminhadas, pelo 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.

Acompanhamento processual

- 29/04/14 • Encaminhadas, pelo 8º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Encaminhadas, pelo 5º Ofício de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- 30/04/14 • Encaminhada, pela Procuradoria da Dívida Ativa, certidão negativa de débitos tributários em nome das Recuperandas.
- Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando a devolução da petição de nº 2014.402060153 a que se refere o despacho de 16 de abril de 2014.
- Ofício informando que não foi apresentado recurso ao acórdão proferido ao agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A.
- Encaminhadas, pelo 3º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- 02/05/14 • Ofício expedido pela 14ª Câmara Cível requerendo informações sobre o recurso interposto pela OSX Brasil S.A.
- Opostos, pela OSX Brasil S.A., embargos de declaração contra a decisão que declarou o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante Acciona.
- 05/05/14 • Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento tempestivo do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante Techint Engenharia e Construção S.A.
- Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante OSX Brasil S.A.

Acompanhamento processual

- 07/05/14 • Apresentada, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, resposta ao ofício expedido pela 14ª Câmara Cível solicitando informações para instrução do recurso apresentado pela OSX Brasil S.A.
- Apresentada, pela Deloitte, petição reiterando seu pedido para que seja esclarecido se ela deverá prestar informações solicitadas por credores individualmente sem a prévia determinação do juízo.
- 12/05/14 • Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento tempestivo ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante G-Comex Armazéns Gerais Ltda.
- Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão de tempestividade dos embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. em 02 de maio de 2014.
- 16/05/14 • Apresentados, pelas Recuperandas, os Planos de Recuperação Judicial. Também foram apresentados, pelas Recuperandas, laudos econômico-financeiros e laudos de avaliação de ativos.
- 26/05/14 • Apresentada, pela Deloitte, petição manifestando-se quanto aos planos de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.
- 27/05/14 • Julgados, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, os embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. contra decisão que considerou tempestivo o cumprimento ao dispositivo no artigo 526 do CPC pela Acciona Infraestrutura S.A. O juiz conheceu os embargos, mas não lhes deu provimento.

28/05/14

- Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão atestando que os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram apresentados no prazo legal.

04/06/14

- Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição requerendo: (i) a inclusão das sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior na recuperação judicial; (ii) seja o Grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior, bem como realizar atos que importem na sua diminuição patrimonial, submetendo estas operações à assembleia geral de credores; e (iii) na hipótese de já terem sido realizados atos de oneração ou alienação de bens das sociedades estrangeiras, sejam tais atos submetidos à assembleia geral de credores para ratificação ou extinção, sob pena de configuração de fraude à recuperação

13/06/14

- Publicado, no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, edital com a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial.

16/06/14

- Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição na qual requer: (i) sejam apresentados pelas Recuperandas os documentos mencionados nos planos de recuperação judicial e não juntados aos autos; e (ii) a devolução do prazo para apresentação de impugnações à relação de credores e objeções aos planos de recuperação judicial, por conta da ausência dos documentos.

24/06/14

- Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que a Administradora Judicial não disponibilizou o "Security Documents" (documento referente ao *Board Agreement* entre OSX 3 Leasing B.V. e Norsk Tillitsmann ASA), ou qualquer outro documento que justifique a inclusão do Norsk ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. O Banco Votorantim S.A. requer: (i) seja determinado, à OSX Brasil S.A., com urgência, a apresentação do documento que justifique a inclusão da Norsk Trustee ASA na sua relação de credores; e (ii) devolução do prazo para eventual impugnação do crédito da Norsk Trustee ASA.

26/06/14

- Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que apresentou petição solicitando a inclusão das subsidiárias estrangeiras do Grupo OSX no processo de recuperação judicial.
- Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Hyundai Corporation, petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito sujeito ao processo, nos termos do Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição. Requereram: (i) fosse homologado o acordo celebrado; e (ii) fosse intimada a Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.
- Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Transdata Transportes Ltda., petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito ao processo, conforme o Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição.

S. S. S.

Acompanhamento processual

- **26/06/14** Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição requerendo seja informado, por meio de certidão, se a Administradora Judicial reconheceu que o seu crédito correspondente aos Boletins de Medição nº 32, 33 e 34 é de R\$ 232.066.136,61.
- **09/07/14** Apresentada, pelas Recuperandas, petição, na qual: (i) informam terem tomado conhecimento das solicitações para exibições de documentos formuladas pelo Banco Votorantim S.A. e pela Administradora Judicial; (ii) apresentam os instrumentos contratuais em inglês; e (iii) requerem seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para promoverem a tradução juramentada dos instrumentos contratuais.
- **14/07/14** Apresentada, pela OSX Serviços Operacionais e Megatherm Comércio e Representações Ltda, petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito sujeito à recuperação judicial. Requereram: (i) a homologação do acordo celebrado; e (ii) a intimação da Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.
- **15/07/14** Apresentada, pelas Recuperandas, petição informando que o Poder Judiciário da Holanda deferiu o pedido formulado pela OS WHP 1&2 Leasing S.A., para que lhe fosse permitido ingressar no regime de "suspensão de pagamentos" previsto no ordenamento jurídico holandês.

- **15/07/14** Apresentada, pela Caixa Econômica Federal, objeção aos planos de recuperação judicial, pugnando: (i) para que seja apresentado um único plano de recuperação judicial para todas as sociedades; (ii) pela inclusão das sociedades estrangeiras mencionadas nos planos de recuperação judicial; e (iii) pelo maior detalhamento das propostas dos planos.
- **16/07/14** Apresentado, pela Administradora Judicial, relatório mensal de atividades das Recuperandas, referente ao período de dezembro de 2013 e maio de 2014.
- **16/07/14** Proferido, pelo Ministério Público, parecer requerendo a convocação de assembleia geral de credores para deliberação dos planos de recuperação judicial.
- **17/07/14** Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que as Recuperandas ainda não apresentaram todos os documentos citados nos planos de recuperação judicial.
- **17/07/14** Apresentada, pela Administradora Judicial, petição manifestando-se sobre os documentos apresentados pelas Recuperandas em atenção ao pedido elaborado pelo Banco Votorantim S.A.
- **18/07/14** Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando que um de seus sócios foi incluído indevidamente nos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil como responsável pelas Recuperandas OSX Construção Naval S.A. e OSX Brasil S.A. A Administradora Judicial requer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil determinando a imediata exclusão de seu sócio como responsável pelas Recuperandas.

99/10

Acompanhamento processual

Acompanhamento processual

18/07/14

• Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que seja excluído o nome do sócio da Administradora Judicial dos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21/07/14

• Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho, no qual: (i) deferiu o pedido de alienação de bens móveis das Recuperandas formulado na petição de fls. 1289/1293; (ii) indefereu o pedido para que outros bens da mesma natureza possam ser alienados sem consulta prévia; (iii) intima as Recuperandas a se manifestarem sobre a petição apresentada pelo Banco Votorantim S.A. requerendo a exibição de documentos mencionados nos planos de recuperação judicial; (iv) intima o Administrador Judicial e o Ministério Público a se manifestarem sobre a discordância de crédito apresentada pela PREVI; sobre as objeções de crédito mencionadas na certidão de fl. 4262; bem como sobre os acordos de crédito firmado entre as Recuperandas e credores; (v) determina a reiteração de ofício encaminhado ao Banco Central do Brasil de fl. 3274; e (iv) determina o cumprimento da constante na fl. 4263.

• Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição requerendo: (i) seja o grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior; e (ii) na hipótese de já haverem sido alienados bens, sejam estes atos submetidos à Assembleia Geral de Credores para ratificação ou extinção.

24/07/14

• Apresentada, pela Administradora Judicial, petição prestando os esclarecimentos solicitados pelo Banco Votorantim S.A. sobre a inclusão do Norsk Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A.

30/07/14

• Publicado, no DJE/RJ, edital de convocação para assembleia geral de credores das Recuperandas .

31/07/14

• Apresentada, pelas Recuperandas, petição sobre o pedido formulado pelo Banco Votorantim de fls. 2776/2778, no qual foi requerido a apresentação de documentação que justifique a inclusão do Nordic Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. As Recuperandas esclareceram que o Nordic é garantidor de obrigações assumidas pela OSX 3 Leasing B.V. e demais contratos financeiros referentes a operação de OSX-3.

• Apresentada, pela Administradora Judicial, petição manifestando-se sobre (i) as objeções aos planos de recuperação judicial, e (ii) os acordos firmados entre as Recuperandas e credores sujeitos à recuperação judicial.

04/08/14

• Apresentada, pela Administradora Judicial, petição requerendo a intimação do Banco Santander Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 horas, para que confirmem se a Caixa Econômica Federal exerceu a fiança outorgada pelo Banco Santander Brasil S.A.

Acompanhamento processual

06/08/14

- Apresentada, pela Acciona Infraestrutura S.A., petição requerendo seja declarado que os credores LLX Açú Operações Portuárias S.A., Hyundai Heaby Industries Co. Ltd., Hyundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries não têm direito de voto em assembleia geral de credores.

07/08/14

- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando os procedimentos que serão adotados na assembleia geral de credores, bem como apontando os credores que, na sua opinião, não têm direito de voto.
- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão homologando os entendimentos adotados pela Administradora Judicial sobre os procedimentos para votação e exercício de direito de voto na assembleia geral de credores.

08/08/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição concordando com o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que seja consolidada a lista de credores e o plano de recuperação judicial.
- Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo seja o feito chamado à ordem para que todas as questões pertinentes à realização da assembleia geral de credores sejam solucionadas. Requerem: (i) a consolidação das suas listas de credores e a suspensão da assembleia marcada para o dia 14.08.2014; (ii) unificação dos planos de recuperação judicial; e (iii) seja deferido o depósito dos valores devidos aos supostos credores da classe I (trabalhistas), apesar das impugnações, no tocante à classificação do crédito, ainda não terem sido julgadas.

08/08/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo seja reconhecido que a LLX Açú Operações Portuárias S.A. não tem direito de voto. Já sobre a Hyundai Heavy Industries Co. Ltda., Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyundai Corporate e a Hyundai Samho Heavy Industries as Recuperandas afirmam que essas possuem direito de voto e, portanto, poderão votar na assembleia geral de credores.
- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, na qual (i) deferiu o pedido para que sejam depositados os valores devidos aos credores classificados como classe I; (ii) deferiu o pedido de unificação do Quadro Geral de Credores e determina seja apresentado único plano de recuperação judicial para as três; e (iii) determina a suspensão da assembleia geral de credores.
- Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, edital cancelando as assembleias gerais de credores.

18/08/14

- Proferido despacho pelo juiz da 3ª Vara Empresarial prorrogando o prazo para manifestação da Hyundai Corporation sobre a decisão que determinou, dentre outros, a suspensão da assembleia geral de credores e a consolidação da lista de credores das Recuperandas.
- Apresentada, pela Administradora Judicial, a relação consolidada de credores.
- Apresentada, pela LLX Açú Operações Portuárias S.A., petição esclarecendo, dentre outros, não ser controlada pelo Sr. Eike Furkhen Batista, mas concordando com a opinião da Administradora Judicial de que não pode votar em assembleia geral de credores.

Acompanhamento processual

18/08/14	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Nordic Trustee ASA, petição requerendo, dentre outros, seja indeferido o pedido da Acciona para que credores por garantia não possam exercer direito de voz e voto. • Foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Votorantim S.A. contra decisão que determinou a consolidação das listas de credores. • Foi proferida, pelo desembargador da 14ª Câmara Cível, decisão atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Votorantim S.A. 	15/09/14		17/11/14	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentado, pelas Recuperandas, o Plano de Recuperação Judicial.
19/08/14	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentado, pelo Ministério Público, parecer, informando que entende que a Administradora Judicial deve admitir a participação da da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda e suas subsidiárias na votação na assembleia geral de credores, sob responsabilidade das próprias Recuperandas, cientes de que em se comprovando posteriormente que a participação no capital social ultrapassa o limite legal (art. 43 da Lei 11.101/2005), a assembleia geral de credores poderá ser anulada. 	13/10/14	<ul style="list-style-type: none"> • Proferido, pelo Ministério Público, parecer no qual: (i) reitera seu pedido para que a Administradora Judicial seja intimada a se manifestar sobre o direito de voz e voto da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda.; (ii) requer a intimação da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. para que seja indicada a participação acionária que esta detém sobre outras sociedades integrantes do "grupo econômico X". 	18/11/14	<ul style="list-style-type: none"> • Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital noticiando a convocação das assembleias gerais de credores, designadas para os dias 10 de dezembro de 2014 (1ª convocação) e 17 de dezembro de 2014 (2ª convocação).
25/08/14		21/10/14	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhado, pelo cartório da 14ª Câmara Cível, ofício informando o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela Techint Engenharia e Construção S.A. em face da decisão que indeferiu os seus pedidos de (i) destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; (ii) exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e (iii) conclusão, pelo Sr. Eike Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões. 		

Acompanhamento processual

- 01/12/14** • Apresentada, pela Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. petição informando que possui participação econômica apenas na OSX Construção Naval S.A.
- Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição (i) informando haver celebrado acordo com a OSX WHP 1&2 Leasing B.V.; e (ii) manifestando sua desistência do pedido referente ao exercício da *put option*.
- 04/12/14** • Apresentada, pela A.R.G. Ltda. objeção ao plano de recuperação judicial da OSX Construção Naval S.A.
- 05/12/14** • Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital noticiando a apresentação de novos planos de recuperação judicial.
- Foram opostos, pela Technip Operadora Portuária S.A., embargos de declaração em face da decisão que determinou a publicação de edital para dar ciência da apresentação de novos planos de recuperação judicial. A Technip Operadora Portuária S.A. entende ser necessária a abertura de prazo para que eventuais objeções sejam apresentadas.
- 09/12/14** • Apresentado, pelo Ministério Público, parecer no qual reitera seu entendimento de que a questão referente ao *put option* deve ser resolvida por meio de via própria e autônoma.
- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição expondo os procedimentos para a votação e exercício de voto nas assembleias gerais de credores.
- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão na qual: (i) entendeu que a questão referente ao exercício da *put option* perdeu o objeto; (ii) reconheceu que a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. detém direito de voz e voto em assembleia geral de credores; e (iii) homologou o entendimento adotado pela Administradora Judicial referente aos procedimentos de voz e voto nas assembleias gerais de credores.

Acompanhamento processual

- 10/12/14** • Foram instaladas as Assembleias Gerais de Credores da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. e suspensas em seguida. A Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais não foi instalada por falta de quórum.
- 11/12/14** • Apresentada, por SPE Central de Utilidades Rio S.A., petição requerendo sejam declaradas inválidas as assembleias gerais de credores realizadas em 10 de dezembro de 2014, tendo em vista que a publicação do edital informando a apresentação de novos planos de recuperação judicial ocorreu cinco dias antes da Assembleia.
- 12/12/14** • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição na qual opina sobre a representação dos credores na 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais Ltda., bem como na continuação das Assembleias da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. Esses entendimentos foram homologados pelo juiz da 3ª vara Empresarial.
- 16/12/14** • Foi apresentado, pelo Ministério Público, parecer opinando pelo indeferimento do pedido de declaração de invalidade das assembleias gerais de credores realizadas em 10 de dezembro de 2014, formulado pela SPE Central de Utilidades Rio S.A.
- Foi proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão reconhecendo a validade das Assembleias Gerais de Credores realizadas em 10 de dezembro de 2014.
- Foi apresentada, pela Acciona Infraestruturas S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que determinou a publicação de edital noticiando a apresentação de novos planos de recuperação judicial.
- 17/12/14** • Foram realizadas as Assembleias Gerais de Credores e os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados.

Acompanhamento processual

- | | | | |
|----------|---|----------|--|
| 19/12/14 | <ul style="list-style-type: none"> • Apresentado, pelo Ministério Público, parecer, no qual: (i) atesta sua ciência das atas das Assembleias Gerais de Credores; e (ii) requer a intimação das Recuperandas para apresentarem prova de que todos os tributos relativos à Fazenda Pública foram quitados. | 02/03/15 | <ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, petição alegando que notificou a OSX Construção Naval S.A. para que devolva as cartas de fiança emitidas por conta do contrato firmado entre as partes, mas que a Recuperanda não respondeu a notificação. Requer a intimação da recuperanda para que devolva as cartas de fiança emitidas. |
| 08/01/15 | <ul style="list-style-type: none"> • Publicada decisão, proferida pelo MM. juiz da 3ª Vara empresarial, homologando os Planos de Recuperação Judicial e concedendo a RJ. | 11/03/15 | <ul style="list-style-type: none"> • Os autos foram remetidos à conclusão. |
| 22/01/15 | <ul style="list-style-type: none"> • Foi apresentada, pela Acciona Infraestruturas S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que considerou que a questão do <i>put option</i> perdeu o objeto. | 30/03/15 | <ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição opinando pelo reconhecimento de que o pedido formulado pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros foge do escopo da recuperação judicial e deve ser apresentado por via própria. Ainda nesta data, foi apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo que sejam indeferidos os pedidos formulados pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, uma vez que (i) a OSX Construção Naval, sem determinação judicial, não poderia devolver as Cartas de Fiança; e (ii) isso não impõe prejuízos ao recebimento do crédito concursal da WEG Equipamentos Elétricos S.A. na recuperação judicial. |
| 30/01/15 | <ul style="list-style-type: none"> • Foi apresentada, pela Caixa Econômica Federal, carta de anuência em que aprova os termos e condições do plano de recuperação judicial. | 08/04/15 | <ul style="list-style-type: none"> • Os autos foram remetidos ao Ministério Público. |
| 05/02/15 | <ul style="list-style-type: none"> • Interposto, pela Hyundai Corporation, agravo de instrumento em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial. | 30/04/15 | <ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pelo Ministério Público, manifestação: (i) atestando ciência dos autos desde a sua última manifestação; (ii) opinando pela (a) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela Image Nation Artes Ltda. informando ter optado pelo recebimento do valor de R\$80.000,00, nos termos da cláusula 5.4. do plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. (Fls. 8162/8168); |
| 12/02/15 | <ul style="list-style-type: none"> • Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão mantendo a decisão que homologou os planos de recuperação judicial, em que pese as razões apresentadas pela Acciona Infraestrutura S.A. em seu recurso. | | |

SLB

Acompanhamento processual

- 30/04/15**

 - (b) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem a cerca da resposta encaminhado pelo 5º Ofício de Distribuição da Comarca da Capital do Rio de Janeiro de Fls. 8222/8225; (c) pela intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, alegando que notificou a OSX Construção Naval S.A. para que devolva as cartas de fiança emitidas por conta do contrato firmado entre as partes, mas que a Recuperanda não respondeu a notificação (fls. 8551/8585); e (d) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda., sobre a retificação do crédito habilitado (fls. 8717/8737) (Fls. 8744/8746).
- 06/05/15**

 - Apresentada, pela Credit Suisse (Brasil) S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, petição requerendo a juntada de seus documentos de representação (Fls. 8753/8756).
- 14/05/15**

 - Apresentada, por Multição Comércio de Ferro e Aço Ltda., petição requerendo de seus documentos de representação (Fls. 8757/8758).
- 19/05/15**

 - Recebido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, escritório informando que o acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e outros, contra a decisão que indeferiu o seu pedido para participarem da assembleia geral de credores, transitou em julgado (Fls. 8759/8768).
 - Apresentada, pela Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda., petição requerendo a juntada de comprovante de pagamento dos honorários de sucumbência (Fls. 8769/8771).
- 20/05/15**

 - Recebido, pela 3ª Vara Empresarial, escritório da 14ª Câmara Cível informando o trânsito em julgado do acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e outros em face da decisão que indeferiu o pedido para participarem da assembleia geral de credores (Fls. 8759/8768).

SLB

8

Deloitte.

15

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetida(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/07/2015 e foi publicado(a) em 25/06/2015, na(s) folha(s) 286/287 da edição: Ano 7 - nº 191/2015 do DJE.

Proc. 0392571-55.2013.8.19.0001 - OSX BRASIL S/A E OUTROS (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). FELIPE BRANDÃO ANDRÉ (OAB/RJ-163343), Administrador: DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA, Dr(a). ADRIANA MARIA CRUZ DIAS (OAB/SP-236521), Dr(a). LEONARDO LINS MORATO (OAB/SP-163840) X Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, Dr(a). JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA (OAB/RJ-050664), Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A, Dr(a). ODETE CRISTINA LEMOS PIMENTEL (OAB/RJ-107897), Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, Dr(a). ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA (OAB/RJ-050932), Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A, Dr(a). PATRICIA MARIA DUSEK (OAB/RJ-079137), Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A, Dr(a). PABLO GONCALVES E ARRUDA (OAB/RJ-114989), Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, Dr(a). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB/RJ-139475), Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, Dr(a). EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE (OAB/RJ-080998), Interessado: PLANIFIBRA ARTIFATOS DE FIBRA LTDA, Dr(a). VANDERLEI LUIS GUESSER (OAB/SC-005725), Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO, Dr(a). TICIANA FONSECA FAVIERO (OAB/RJ-178971), Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A, Dr(a). RICARDO CHO TEPEDINO (OAB/SP-143227A), Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Dr(a). MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO (OAB/RJ-096965), Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA, Dr(a). ANDREA ZOGHBI BRICK (OAB/RJ-094630), Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD, Dr(a). FABIO ROCHA S (OAB/SP-131524), Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA, Dr(a). LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB/SP-163781), Dr(a). RICARDO MADRONA S (OAB/SP-140202), Dr(a). JOÃO CARLOS DUARTE DE TOLEDO (OAB/SP-205372), Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Dr(a). LEONARDO TAVARES SIQUEIRA (OAB/SP-238487), Dr(a). LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO (OAB/SP-235594), Dr(a). TANIA VANETTI SCAZUFCA (OAB/SP-235694), Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Dr(a). SAULO RAMALDES JUNIOR (OAB/RJ-174805), Dr(a). MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA (OAB/RJ-123395) Decisão: 4)...

5) Fls. 8162/8164 - Mediante as manifestações de fls. 8473/8475 e 8471/8473 pelo qual se constata um equívoco já sanado pelas recuperandas, nada a prover, ressaltando que todos os requerimentos que não dizem respeito ao objeto principal da presente recuperação, deverão ser apresentados em apartado como requerimento incidental visando evitar tumulto processual.

6) Fls. 8226/8229 - Desentranhe-se com todos os documentos juntos e autue-se como requerimento incidental, cabendo ao cartório assim proceder em relação a todos os requerimentos que não versarem sobre o objeto principal do presente feito, visando evitar o tumulto processual.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2015

01/29150 - Alessandra Santos Nogueira

Galdino · Coelho · Mendes

8979

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Mazitelli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambô Eiger
André Furquim Werneck
Nabia Salis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa., em cumprimento ao art. 526 do CPC, informar que, em 06.07.2015, interpuseram agravo de instrumento, cuja cópia segue anexa (Doc. 01), em face da decisão proferida por V. Exa. na parcela em que indeferiu o pedido formulado pela Weg Equipamentos Elétricos S.A. por entender que a devolução das cartas de fiança deve ser objeto de ação própria a ser proposta perante o juízo cível.

O referido agravo de instrumento foi instruído com a relação de documentos a seguir detalhada:

Doc. 01 – Procuração das Agravantes outorgadas a seus patronos;

- Doc. 02 - Procuração da Agravada outorgada a seus patronos;
- Doc. 03 - Termo de compromisso firmado pelo representante legal da Deloitte para exercício da função de Administradora Judicial e instrumento de mandato atualizado da Deloitte;
- Doc. 04 - Decisão agravada;
- Doc. 05 - Certidão de publicação da decisão agravada;
- Doc. 06 - Cópia da petição da Agravada requerendo a devolução das cartas de fiança;
- Doc. 07 - Cópia da petição das Agravantes postulando pelo indeferimento do pedido de devolução das cartas de fiança;
- Doc. 08 - Cópia da manifestação da i. Administradora Judicial, pela incompetência do d. Juízo *a quo* para julgar o pedido da Agravada;
- Doc. 09 - Cópia do parecer do Ministério Público sobre o pedido da Agravada;
- Doc. 10 - Cópia da inicial da habilitação retardatária (Processo nº 0157775-85.2014.8.19.0001) apresentada pela Agravada;
- Doc. 11 - Cópia da sentença proferida nos autos da habilitação retardatária apresentada pela Agravada.


Dessa forma, requerem as Recuperandas seja realizado JUÍZO DE RETRATAÇÃO, a fim de que seja reconsiderada por V. Exa. a r. decisão agravada, pelas razões expostas no agravo de instrumento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605


FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ Nº 163.343

8981

3204/2015.00360404

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 06/07/2015

Horário: 20:29

GRERJ: 7060785185202 (R\$140,32)

Número do Processo de Referência: 0392571-55.2013.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO

RJ153005 - FILIPE DE CASTRO GUIMARÃES

SC003210 - JOAO JOAQUIM MARTINELLI

SC035242 - PATRÍCIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ

SP163840 - LEONARDO LINS MORATO

Parte(s)

OSX BRASIL S/A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 09112685000132Endereço: Comercial - PRAIA do flamengo, 66, RJ, Rio de Janeiro, Flamengo, CEP: 22210030

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 11198242000158Endereço: Comercial - PRAIA do flamengo, 66, RJ, Rio de Janeiro, Flamengo, CEP: 22210030

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 11437203000166Endereço: Comercial - PRAIA do flamengo, 66, RJ, Rio de Janeiro, Flamengo, CEP: 22210030

Documento(s)

Recurso: OSX - RJ - AI Weg - Cartas de fiança - Razões 06072015 - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: Doc 1.1 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 1.2 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 1.3 - Assinado.pdf

Procuração

8982

Anexo: Doc 1.4 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 1.5 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 2 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 3.1 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 3.2 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 3.3 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 3.4 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 4 - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: Doc 5 - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: Doc 5 - Assinado.pdf

Certidão de intimação

Anexo: Doc 6 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc 7 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc 8 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc 9 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc 10 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc 11 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: GRERJ - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ

8983



Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França

Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Mazitelli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Miguel Mana
Felipe Brandão
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues
Milene Pimentel Moreno
Julianne Zanconato
Rodrigo Garcia
Lia Stephanie S. Pompili
Wallace de Almeida Corbo
Carlos Brantes
Isabela Rampini Esteves
Renato Alves

Gabriel Jacarandá
Pedro Mota
Laura Mine Nagai
Annita Gurman
Adrianna Chambó Eiger
André Furquim Werneck
Nabia Salis Kisere

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 70607851852-02

Ref. Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS LTDA., em recuperação judicial, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 66, 11º andar, Flamengo, CEP nº 22210-030, vêm, por seus advogados e com fundamento nos art. 522 e seguintes do CPC, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra decisão proferida pelo d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nos autos de sua recuperação judicial, que indeferiu o pedido de devolução de cartas de fiança formulado pela credora WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0001-60, com endereço na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.300, 1º andar, Bairro Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-900.

Rio de Janeiro
Av Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3043 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-502
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

2984



GCM
/ Galdino Coelho Mendes
Advogadas

As Agravantes esclarecem que promoveram o regular recolhimento das custas processuais e que são representadas pelo Dr. Flavio Galdino, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com escritório na Avenida Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Já as Agravada, Weg Equipamentos Elétricos S.A., é representada pelo Dr. João Joaquim Martinelli, inscrito na OAB/SC sob o nº 3.210; Dra. Patrícia Mendlowicz, inscrita na OAB/SC sob o nº 35.242, ambos com escritório na cidade de Joinville/SC, na Rua Coronel Santiago, nº 177.

Também é interessada a i. Administradora Judicial, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelos seguintes advogados: Dr. Leonardo Lins Morato, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.840; Dra. Luciana Santos Celidonio, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.417; Dra. Adriana Maria Cruz Dias, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.521; Dr. José Guilherme Botelho de Macedo Costa, inscrito na OAB/SP sob o nº 306.280; Dra. Renata Faraco Lemos, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.897; e Dra. Ana Luiza Souza Lima de Campos, inscrita na OAB/RJ sob o nº 175.807, todos integrantes da integrantes do escritório Tauil & Chequer Advogados, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 6º andar, São Paulo/SP, CEP: 04543-011.

As Agravantes esclarecem, ainda, que este recurso é instruído com as cópias dos seguintes documentos (todas elas declaradas autênticas pelos signatários):

Doc. 01 - Procuração das Agravantes outorgadas a seus patronos;

Doc. 02 - Procuração da Agravada outorgada a seus patronos;

8985

GCM
Galdino Ceilso Mendes
Advogados



Doc. 03 - Termo de compromisso firmado pelo representante legal da Deloitte para exercício da função de Administradora Judicial e instrumento de mandato atualizado da Deloitte;

Doc. 04 - Decisão agravada;

Doc. 05 - Certidão de publicação da decisão agravada;

Doc. 06 - Cópia da petição da Agravada requerendo a devolução das cartas de fiança;

Doc. 07 - Cópia da petição das Agravantes postulando pelo indeferimento do pedido de devolução das cartas de fiança;

Doc. 08 - Cópia da manifestação da i. Administradora Judicial, pela incompetência do d. Juízo *a quo* para julgar o pedido da Agravada;

Doc. 09 - Cópia do parecer do Ministério Público sobre o pedido da Agravada;

Doc. 10 - Cópia da inicial da habilitação retardatária (Processo nº 0157775-85.2014.8.19.0001) apresentada pela Agravada;

Doc. 11 - Cópia da sentença proferida nos autos da habilitação retardatária apresentada pela Agravada.

Por fim, pede que todas as intimações sejam feitas em nome de Flavio Galdino, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 94.605, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ Nº 106.736

FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ Nº 163.343

8986



GCM

Gaetano Coelho Mendes
Advogados

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: OSX Brasil S.A., em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A., em recuperação judicial, OSX Serviços Ltda., em recuperação judicial ("Recuperandas")

Agravada: WEG Equipamentos Elétricos S.A. ("Weg")

Interessada: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("Deloitte" ou "Administradora Judicial")

Processo originário nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Juízo de origem: 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

C. CÂMARA,

TEMPESTIVIDADE

1. A decisão ora agravada foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro em 25.06.2015. Considerando o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 522 do CPC, este recurso é tempestivo, porque é interposto exatamente no *dies ad quem* do referido prazo.

SÍNTESE DO REQUERIMENTO FORMULADO PELA WEG

2. Em 02.03.2015, a Agravada ("Weg") formulou requerimento ao d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos da recuperação judicial das Agravantes, para que fossem devolvidos os documentos originais das cartas de fiança emitidas por instituição financeira em garantia da performance e adiantamento de pagamento das obrigações previstas nos Contratos de Fornecimento nº OSE 97/12, 98/12 e 164/12, celebrados com a OSX Construção Naval.

8987



GCM
Galdino Coelho Mendes
Advogados

3. A Agravada requereu, subsidiariamente, que as Agravantes, em Recuperação Judicial (nas quais se inclui a OSX Construção Naval) emitissem termo de exoneração e encerramento definitivo das Cartas de Fiança.
4. As partes celebraram, ao longo do ano de 2012 e no início de 2013, os Contratos de Fornecimento nº OSE 97/12, 98/12 e 164/12, por meio dos quais a Weg forneceria alguns equipamentos para a OSX Construção Naval, tais como retificadores, bancos de bateria, transformadores e eletrocentros.
5. Os três contratos celebrados entre as partes possuíam uma disposição em comum: a Weg deveria fornecer às suas expensas garantia de performance outorgada por terceiro devidamente aprovado pela OSX no valor correspondente a 10% sobre o valor do contrato.
6. Assim, a Weg solicitou ao Banco Bradesco S.A. a emissão de 6 (seis) cartas de fiança, sendo 3 (três) como garantia de adiantamento de pagamento de suas obrigações pecuniárias e outras 3 (três) como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais.
7. Em razão da crise financeira que atingiu o Grupo OSX, em 22.04.2013, a OSX Construção Naval notificou a Weg a fim de promover a rescisão dos Contratos de Fornecimento nº 97/12 e 98/12. Em relação ao Contrato nº 164/12, a Weg enviou notificação à OSX Construção Naval para a sua rescisão.
8. Frise-se que o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial, nos autos da habilitação de crédito retardatária nº 0157775-85.2014.8.19.0001, determinou a inclusão em favor da Weg de um crédito oriundo desses contratos no Quadro Geral de Credores da OSX Construção Naval, no valor de R\$ 1.720.650,11 (um milhão, setecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos) (Doc. 11).

2015



GCM

Galvão Coelho Mendes
Advogados

9. De acordo com a Weg, com a rescisão dos Contratos de Fornecimento, não restaria mais nenhum fornecimento ou adiamento de pagamento a ser feito à OSX Construção Naval e a serem garantidos por meio de fiança bancária, de forma que as cartas de fiança deveriam ser devolvidas à Agravada.

10. Instadas a se manifestarem sobre o requerimento da Weg, as Agravantes esclareceram que a rescisão dos contratos não extinguiu automaticamente a obrigação de manter constituída e válida a garantia consubstanciada nas cartas de fiança, ao menos até a entrega dos bens encomendados pela OSX.

11. Além disso, informaram que a devolução das cartas de fiança ou a exoneração da garantia antes da entrega dos bens poderia ser interpretada como tratamento mais favorável dispensado pela OSX a um único credor, de forma que pugnaram pelo indeferimento do pedido.

12. A i. Administradora Judicial apresentou manifestação no sentido de que o pedido da Weg deveria ser formulado não incidentalmente aos autos principais, mas por meio de uma ação autônoma, porque a discussão em relação ao cumprimento ou descumprimento de certos contratos não faria parte do escopo do processo de recuperação judicial.

13. Nesse contexto, o d. Juízo *a quo* proferiu decisão indeferindo o pedido de devolução das cartas de fiança, por entender que *“a presente lide deve ser objeto de ação própria no juízo cível, não podendo ser examinado em sede de procedimento recuperacional, ressaltando, ainda, o entendimento pacífico da jurisprudência no sentido da não existência do juízo universal nos procedimentos desta natureza como nas ações falimentares”*.

8989



GCM
Cássio Coelho Mendes
Advogado

14. No entanto, ao contrário do que foi decidido em primeiro grau, o requerimento formulado pela Weg deve ser julgado pelo Juízo da Recuperação Judicial, porque está diretamente relacionado a um crédito submetido ao processo de recuperação judicial das Agravantes.

15. É o que se passa a demonstrar.

COMPETÊNCIA DO D. JUÍZO EMPRESARIAL A QUO

16. O d. Juízo *a quo* indeferiu o pedido formulado pela Weg por entender que a devolução das cartas de fiança deve ser objeto de ação própria a ser proposta perante o juízo cível.

17. Ocorre que a decisão agravada merece ser reformada, para que seja reconhecida a competência do d. Juízo Empresarial para apreciar tal requerimento.

18. Conforme exposto acima, as cartas de fiança foram emitidas pelo Banco Bradesco S.A. como forma de assegurar o fornecimento de equipamentos a serem produzidos pela Weg para a OSX Construção Naval.

19. Como na data do pedido de recuperação judicial a Agravada entendeu que teria a receber valores vencidos e vincendos com base nos contratos, foi requerida a habilitação desse crédito de forma retardatária no Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

20. Ou seja, o crédito assegurado pelas cartas de fiança encontra-se devidamente habilitado na recuperação judicial da OSX Construção Naval e será pago nas formas e condições previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado pelo d. Juízo *a quo* em 17.12.2014.

5990

GCM

Gálcimo Coelho Mendes
Advogado



21. Ainda que o objeto do requerimento da Weg não seja exatamente o pagamento desse crédito concursal, o que ocorrerá na forma do Plano de Recuperação homologado, a providência postulada envolve o reconhecimento de um direito de garantia relacionado à relação contratual que originou créditos submetidos à recuperação judicial.

22. Em última análise, o requerimento da Weg nos autos da recuperação judicial envolve um direito das Recuperandas oriundo da mesma relação contratual com a Weg, atraindo a competência do Juízo que processa a recuperação Judicial.

23. Esse é o entendimento que se extrai de precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, que fixa a competência do Juízo que processa a recuperação judicial para julgar demandas que envolvam interesses e bens das Recuperandas:

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ, 2ª Seção, AgRg no CC nº 119203, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 03.04.2014).

24. Nem se diga que o princípio do Juízo Universal só se aplica ao processo de falência. Na realidade, os princípios da unicidade, universalidade e indivisibilidade se estendem à recuperação judicial no sentido de que as demandas

8991

GCM

Galdino Coelho Mendes
Advogados



propostas contra o devedor devem se concentrar no respectivo Juízo, nos termos do art. 76 da Lei nº 11.101/2005¹.

25. Nesse sentido, confirmam-se as lições de Fazzio Júnior:

“Se no direito processual ordinário a unidade de juízo é a regra, a infracionabilidade do juízo concursal é o seu colorário natural e necessário. Atribuindo exclusivamente ao magistrado que processa a recuperação ou a falência a competência para o processo e julgamento das ações concorrentes ao ativo do devedor, a lei visa à solução célere e eficiente dos conflitos de pretensões que o estado jurídico da insolvência desperta”².

26. Por outro lado, conforme já explicado, a Weg está submetida ao concurso de credores e receberá seu crédito, assim como todos os outros credores quirografários, nas formas e condições previstas no Plano de Recuperação Judicial.

27. Neste passo, a devolução das cartas de fiança ou a exoneração da garantia pela OSX Construção Naval antes da entrega das mercadorias pela Weg poderá ser considerado como um tratamento privilegiado a um único credor, acarretando em violação ao princípio do *par conditio creditorum*.

28. De todo modo, ainda que se duvide dessa hipótese, tão-somente o Juízo da Recuperação Judicial tem competência para fazer essa distinção e decidir questão que envolve o tratamento paritário aos credores concursais.

¹ O art. 76 da consagrou os princípios da unidade, indivisibilidade e universalidade do Juízo da Recuperação Judicial, ao dispor que ele é *“indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo”*.

² Waldo Fazzio Júnior. Lei de falência e recuperação de empresas, 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

29. Não cabe ao Juízo Cível averiguar se a devolução dos instrumentos ou a exoneração da garantia pela OSX configura ou não violação aos princípios que regem o processo de recuperação judicial. A bem da verdade, o Juízo Cível nem mesmo reunirá as condições adequadas para se pronunciar sobre uma questão diretamente afetada ao processo recuperacional.

30. Portanto, tem-se que a decisão agravada deve ser reformada para que se reconheça a competência exclusiva do d. Juízo Empresarial *a quo* para apreciar o requerimento da Weg de devolução das cartas de fiança pela OSX Construção Naval.

CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, as Agravantes requerem seja conhecido e, no mérito, provido o presente agravo de instrumento, para se reconhecer a competência exclusiva do d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, que processa a Recuperação Judicial das Agravantes, para apreciar o requerimento formulado pela Agravada no sentido de obrigar a OSX Construção Naval a devolver cartas de fiança, que instrumentalizam garantias relacionados à relação que originou créditos concursais.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/RJ Nº 106.736

FILIPPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005

FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ Nº 163.343



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº 2066/15

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. DES. GILBERTO GUARINO, Relator do **Agravo de Instrumento nº 0035006-44.2015.8.19.0000**, em que são partes OSX BRASIL S/A E OUTROS e WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que sejam **prestadas as informações** necessárias para instruir o presente recurso, no prazo legal, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

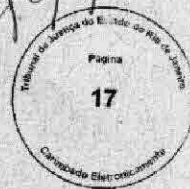
8993
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
18
Cadastro Eletrônico

Requisito informações, no prazo legal.

Após, à agravada.

Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça.

Tudo cumprido, voltem conclusos.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

8995

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fis:

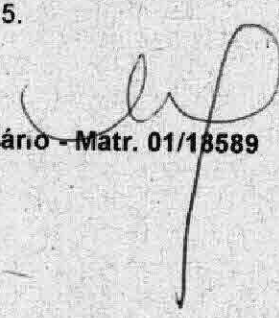
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que o Agravante de fls. 8979/8992 cumpriu com o artigo 526 do CPC.

Rio de Janeiro, 16/07/2015.

Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

8996

Fls.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA
LTDA
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Thomaz de Souza e Melo

Em 16/07/2015

Decisão

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Informações prestadas em separado.

Rio de Janeiro, 21/07/2015.

Thomaz de Souza e Melo - Juiz em Exercício



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Thomaz de Souza e Melo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4R8T.AAYM.58LJ.PNR4**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

7998

Ofício: 1051/2015/OF

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇÃO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Agravo de Instrumento nº: 0035006-44.2015.8.19.0000

Exm.º Sr. Desembargador Relator,

Pelo presente, dirijo-me a V. Ex.ª a fim de prestar as informações solicitadas através do ofício n.º 2066/15, referentes ao agravo em epígrafe.

Primeiramente, informo a V. Exa. que o comando do art. 526 do C.P.C. foi cumprido pelo Agravante.

Trata-se o presente de agravo interposto em face de decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial de OSX Brasil S/A que indeferiu requerimento de devolução de cartas de fiança apresentado por Weg Equipamentos S/A em razão de rescisão contratual, sob o argumento de que a lide deveria ser objeto de ação própria no juizado cível, não podendo ser examinada em sede de procedimento recuperacional.

Alega o Agravante, em síntese, que o requerimento deve ser julgado pelo Juízo da



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

8999

Recuperação Judicial, pois está diretamente relacionado a um crédito submetido ao processo de recuperação judicial.

A decisão agravada, encontra-se fundamentada de acordo com as convicções deste magistrado, inexistindo outras informações a serem prestadas de caráter jurídico ou processual.

Sendo o que me cumpria informar a respeito do agravo de instrumento interposto, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

Thomaz de Souza e Melo - Juiz em Exercício

**Exmo. Sr. Desembargador Relator Gilberto Guarino
14ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47DP.5IMY.X1LS.FRR4**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



9000



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 24/07/2015 às 12:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192015925252

Documento: AI 0035006-44.2015.8.19.0000 - 14ª CC.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Margoe Batista de Souza Costa)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 24/07/2015 12:42:21

Assunto:



Imprimir

Galdino · Coelho · Mendes

9001

Flavio Galdino

Sergio Coelho

João Mendes de O. Castro

Rodrigo Candido de Oliveira

Eduardo Takemi Kataoka

Cristina Biancastelli

Gustavo Salgueiro

Rafael Pimenta

Isabel Picot França

Marcelo Atherino

Marta Alves

Filipe Guimarães

Fabrizio Pires Pereira

Cláudia Maziteli Trindade

Gabriel Rocha Barreto

Miguel Mana

Felipe Brandão

Danilo Palinkas Anzelotti

Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno

Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia

Lia Stephanie S. Pompili

Wallace de Almeida Corbo

Carlos Brantes

Isabela Rampini Esteves

Renato Alves

Gabriel Jacarandá

Pedro Mota

Laura Mine Nagai

Annita Gurman

Adrianna Chambô Eiger

André Furquim Werneck

Nabia Salis Kisere

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntar

Ao M.P.

Rio de Janeiro, 06/03/2015.



Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em Recuperação Judicial ("OSX CN"),
nos autos da sua Recuperação Judicial, em trâmite perante esse d. Juízo, vem a V.
Exa. expor e requerer o que segue.

1. Recentemente, a OSX CN identificou na sua Unidade de Construção Naval um material de construção civil (composto por aço, arames recozidos e fôrmas metálicas) que apresenta defeitos e está em avançado grau de deterioração (Doc. 01).
2. Embora não esteja em condições satisfatórias para o uso na operação da OSX CN, essa "sucata" terá serventia se for vendida para terceiro.

6

3. Nesse sentido, a Gerdau Metálicos ("Gerdau") apresentou, em 27.07.2015, proposta para a compra de todo o material inutilizado pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por tonelada. Com base nessa proposta, a venda de todo o material gerará para a OSX CN cerca de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a serem revertidos para o seu caixa (Doc. 02).

4. Ou seja, a venda de um material inutilizado não prejudicará a operação e ainda gerará recursos que ajudarão a OSX CN a honrar as suas obrigações com funcionários, fornecedores, *etc.*, o que atende ao espírito da Lei nº 11.101/2005.

5. Em que pese se tratar de bens de grande simplicidade e cuja venda poderia integrar o curso normal dos negócios, a Recuperanda opta por comunicar a operação a esse d. Juízo.

6. Ocorre que o decurso do tempo tende a desvalorizar muito o material, em razão das suas características, do seu já avançado estado de deterioração e por estar armazenado ao ar-livre e exposto a intempéries climáticas.

7. Pede-se, assim, que a autorização seja proferida em caráter de urgência, do contrário a OSX CN poderá perder uma excelente oportunidade de negócio.

8. Em razão desses fatores, a alienação deve ser autorizada sem necessidade de prévia intimação do Ministério Público ou da Administradora Judicial, que certamente serão intimados da decisão que vier a deferir este pedido e poderão formular suas considerações oportunamente.

9. Face ao exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, a OSX CN requer, em caráter de urgência (e, portanto, sem a prévia oitiva do Ministério Público e da Administradora Judicial), seja autorizada a alienação do material discriminado no relatório anexo (Doc. 01) para a Gerda, nos termos da proposta recebida pela Recuperanda (Doc. 02), comprometendo-se a prestar contas a este d. Juízo acerca da venda e do somatório que vier a ser recebido.

10. Por fim, a OSX CN vem reiterar o requerimento formulado às fls. 8.873/ dos autos, também fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, para que, na mesma oportunidade em que se autorizar a venda do material de construção, seja autorizada a venda de equipamentos de informática relacionados às fls. 8.876/8.881 que até hoje estão sem uso na sua sede administrativa e que também podem gerar receita para a Recuperanda.

Nestes Termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.


FLÁVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605


FELIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736

FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

THIAGO D. D. CABRAL

OAB/RJ Nº 199.423-E

GCM

/ Galdino Coelho Mendes
Advogado

9004

DOC. 01



UCN – RELATÓRIO DESCRITIVO DE MATERIAIS

0006

OSX - UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL
AÇO INADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO FUTURA DEVIDO
À OXIDAÇÃO
SUCATA DE FERRO

DOCUMENTO Nº OSX:
UPA01-CX-RQ-OSX-0001

REV.	PAG.
0	2/7

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	DESCRIÇÃO	3
3.	CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	3
4.	LOCALIZAÇÃO	4
5.	FOTOS DA SUCATA.....	5/6/7



OSX - UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL
AÇO INADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO FUTURA DEVIDO
À OXIDAÇÃO
SUCATA DE FERRO

DOCUMENTO Nº OSX.:
UPA01-CX-RQ-OSX-0001

REV.	PAG.
0	3/7

1. OBJETIVO

Relacionar todo o aço de construção civil que não apresenta condições satisfatórias para utilização e deve ser vendido como sucata.

2. DESCRIÇÃO

Este relatório apresenta o aço destinado para a armação das estruturas de concreto armado da OSX Construção Naval, que se encontra em elevado grau de oxidação e que não poderá ser utilizado em peças estruturais por não atenderem os requisitos especificados na norma NBR 7480:2007 – “Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado”, item 4.3 “Defeitos”. Também estão relacionados os arames recozidos que apresentam perda de seção em estágio avançado e as fôrmas metálicas destinadas à moldagem de peças estruturais de concreto armado, que também não podem ser utilizadas por apresentarem falhas na sua estrutura e falta de planicidade na superfície moldante devido à corrosão.

- Quantidade total estimada: 1200 t

3. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Toda sucata pode ser classificada, conforme lista abaixo:

- Armaduras dobradas;
- Armaduras montadas (estacas, vigas, blocos, etc.);
- Arame recozido;
- Feixes de barras retas cortadas;
- Fôrmas metálicas.

OSX - UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL
AÇO INADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO FUTURA DEVIDO
À OXIDAÇÃO
SUCATA DE FERRO

DOCUMENTO Nº OSX.:
UPA01-CX-RQ-OSX-0001

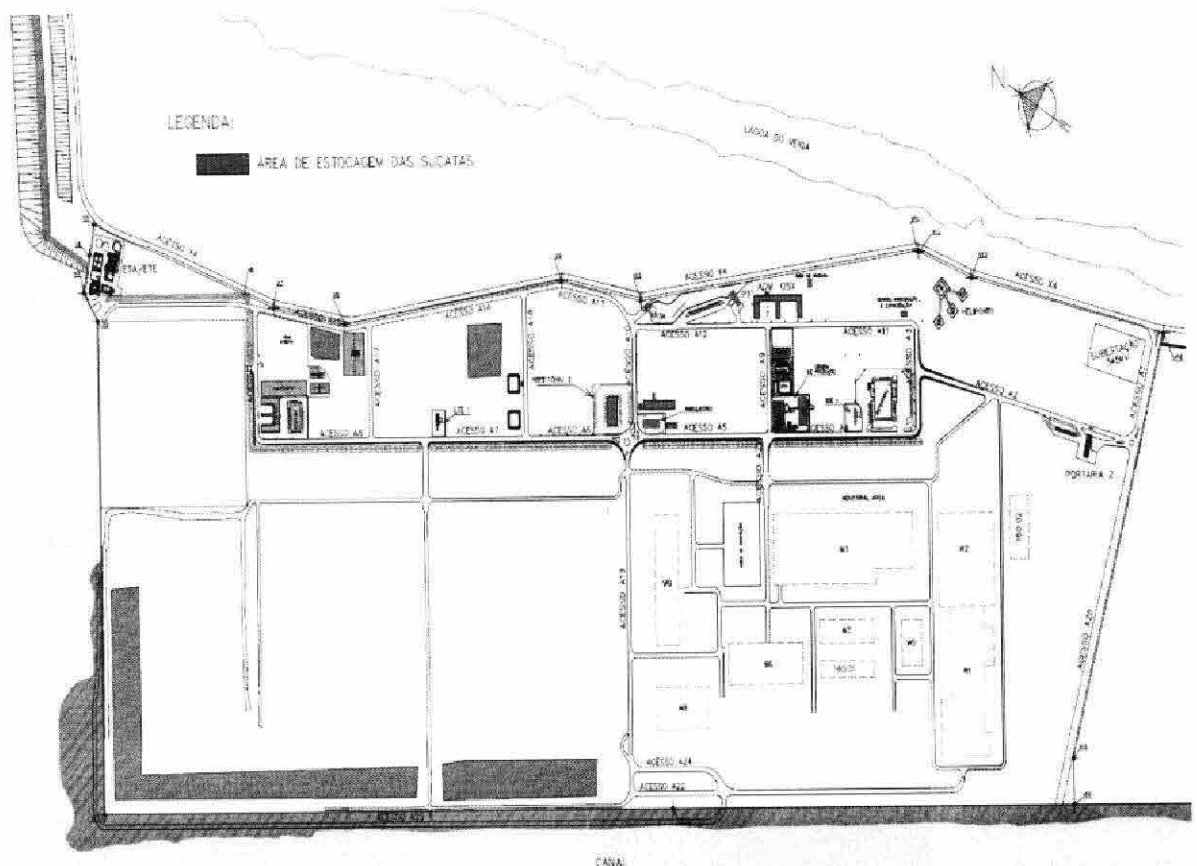
REV.	PAG.
0	4/7

4. LOCALIZAÇÃO

Material localizado no canteiro da Unidade de Construção Naval da OSX, no Porto do Açú, quinto distrito do Município de São João da Barra.

Dentro das instalações industriais, o material pode ser encontrado em três locais distintos destacados em laranja no desenho abaixo:

- Via de Acesso A14
- Via de Acesso A15
- Via de Acesso A25-Cais Oeste

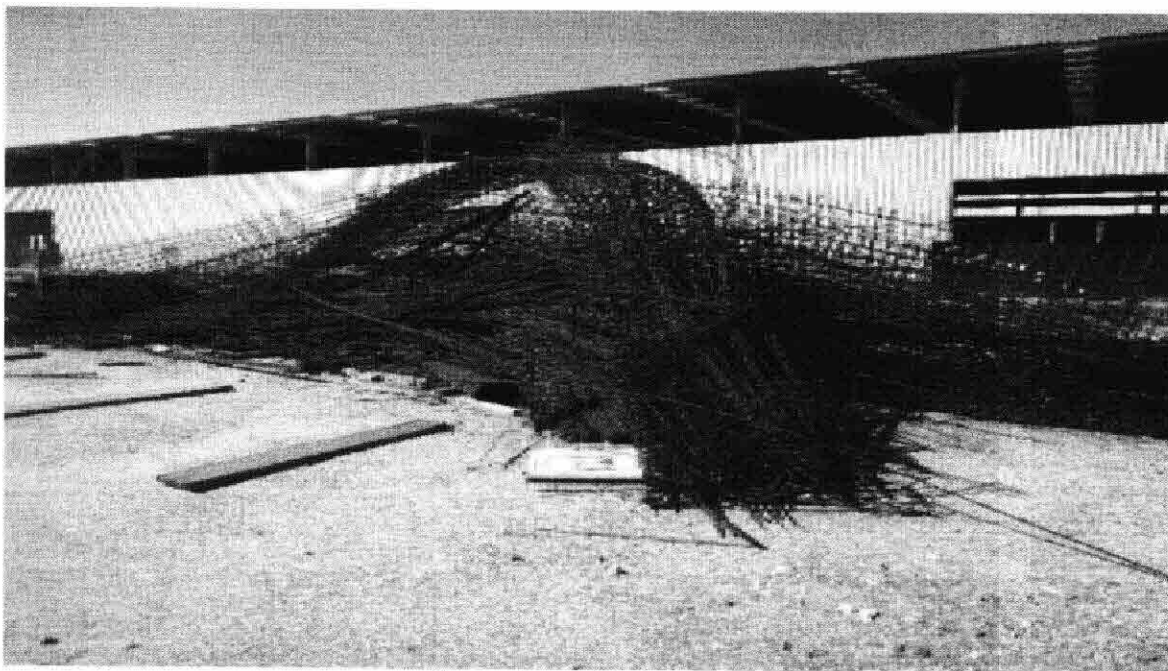


OSX - UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL
AÇO INADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO FUTURA DEVIDO
À OXIDAÇÃO
SUCATA DE FERRO

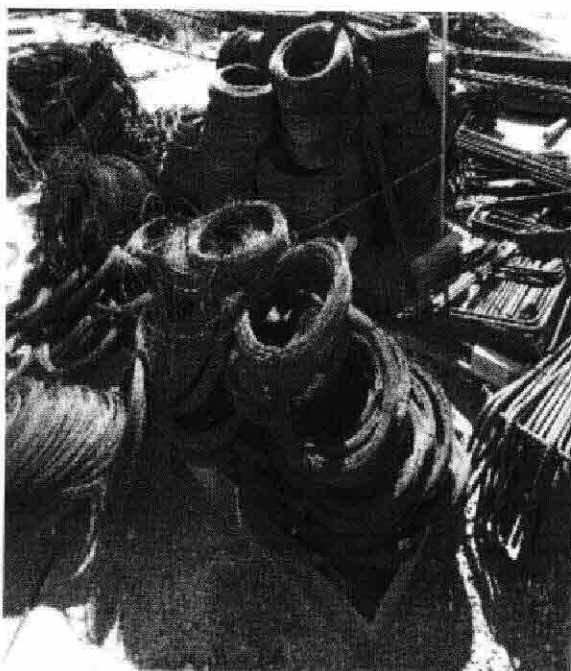
DOCUMENTO Nº OSX.:
UPA01-CX-RQ-OSX-0001

REV.	PAG.
0	5/7

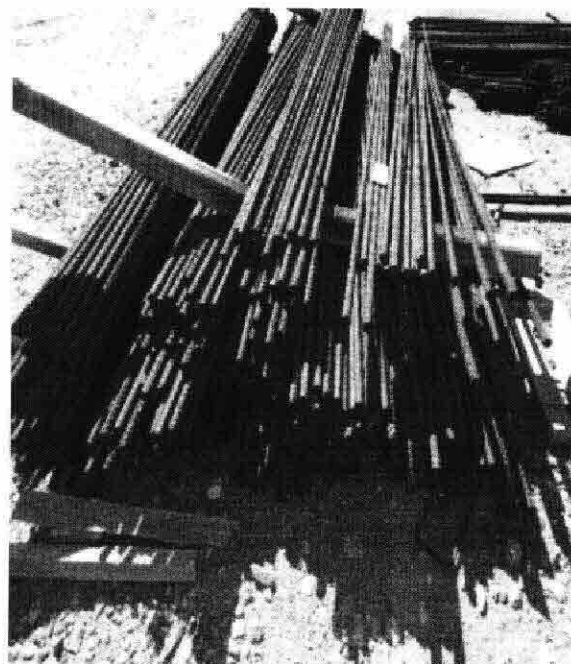
5. FOTOS DA SUCATA



Armaduras Dobradas



Arame Recozido



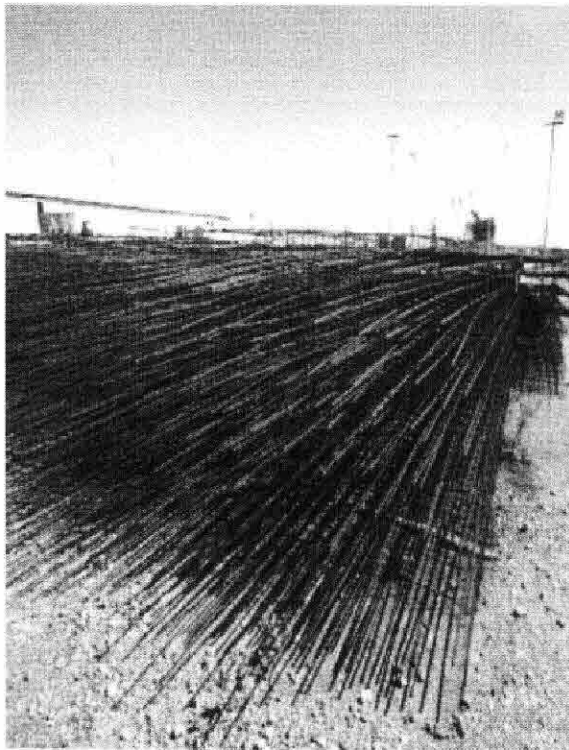
Feixes de Aço Cortado

9010

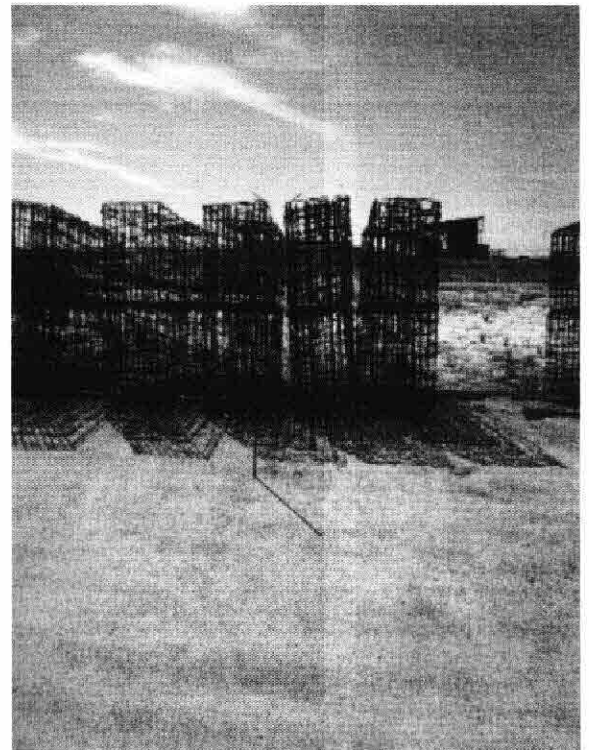
OSX - UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL
AÇO INADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO FUTURA DEVIDO
À OXIDAÇÃO
SUCATA DE FERRO

DOCUMENTO Nº OSX.:
UPA01-CX-RQ-OSX-0001

REV.	PAG.
0	6/7



Armaduras Montadas (Vigas)



Armaduras Montadas (Blocos)



Fôrmas Metálicas



UCN – RELATÓRIO DESCRITIVO DE MATERIAIS

9011

OSX - UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL
AÇO INADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO FUTURA DEVIDO
À OXIDAÇÃO
SUCATA DE FERRO

DOCUMENTO Nº OSX.:
UPA01-CX-RQ-OSX-0001

REV.	PAG.
0	7/7



Armaduras Montadas (Lamelas)



Armaduras Dobradas



Armaduras Dobradas

GCM

/ Galdino Coelho Mendes
Advogados

9019

DOC. 02

9013

Rio de Janeiro, 27 de Julho 2015.

À
OSX.
A/C: **Cláudio Amaral.**

Apresentamos nossa proposta e demais condições para compra de Sucata Ferrosa na OSX, localizado em São João da Barra – RJ.

Preço da sucata: R\$350,00/t (Trezentos e cinquenta reais por tonelada).

Pagamento: 24 horas.

Carregamento: Por conta da Gerdaú.

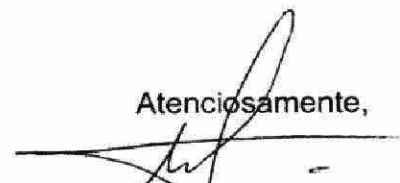
Transporte: Por conta da Gerdaú.

Validade da proposta: 10 dias.

Visto que houve uma alteração nos quantitativos e característica da sucata disponível para venda, para validarmos a proposta será necessária nova visita para avaliação do lote.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marilberto Monteiro Luz

Comprador - Gerdaú Metálicos

Telefone: (21) 2414-6961 Fax: (21) 2414-6243

Celular: (21) 9125-2178

www.gerdau.com.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

904

OFÍCIO JUCERJA / SG Nº 164/2015

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2015.

De: Dr. BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER

Para: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Comarca da Capital – Tribunal de Justiça

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lan Central 713

Centro – CEP 20.020-903

Rio de Janeiro / RJ

Prezado Senhor;

Em atenção ao Ofício 556/2014/OF, de 31.03.2014, expedido no processo 0392571-55.2013.8.19.0001, informamos que a empresa OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL arquivou nesta autarquia, sob o nº. 2795215, de 30.07.2015, a mudança do endereço de sua sede da Praia do Flamengo, 66/1.101 e 1.201-parte, Rio de Janeiro / RJ, CEP 22.210-903 para a Rua do Passeio, 56 – 10º andar-parte, Centro / RJ, CEP 20.021-290, bem como encerrou sua filial à Av. Elias Agostinho, 340/415, Centro / RJ, CEP 27.913-350.

Atenciosamente,

BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER
SECRETÁRIO GERAL
JUCERJA
Mat.: 0700047-4
ID:4349284

05/08/2015
Ministério Público
Tribunal de Justiça

At-2

)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA)
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ

RECIBO ENF03 201504732096 04/08/15 17:52:34125710 T40030

M.P. 04/08

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

*Ref.: Constituição de novos patronos – Regularização da representação processual –
Eventual devolução de prazo.*

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.,
já qualificada, por seus advogados subscritores da presente, nos autos da Ação em epígrafe,
em que litiga com **OSX BRASIL S/A. E OUTROS** vem respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, informar que **constituiu novos patronos nos autos**, conforme consta
dos documentos anexos, os quais requer sejam juntados, procedendo-se, assim, à
regularização da representação processual da peticionária.

**Requer, desde já, a devolução de eventual prazo em curso, com a
expedição de nova intimação em nome dos atuais patronos**, via D.J.E., para que
possa se manifestar em Juízo sem que haja prejuízo à defesa dos interesses da peticionária.

Diante da constituição de novos patronos, requer sejam as intimações do presente processo feitas em nome de RONALDO RAYES, inscrito na OAB/SP sob nº 114.521 e EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/SP sob nº 257.874, sob pena de nulidade, devendo, para tanto, seus nomes constarem da contracapa dos autos.

Por fim, requer a exclusão dos nomes dos antigos patronos das intimações e dos atos processuais pela imprensa oficial.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de Junho de 2015.

PIP

Eduardo Vital Chaves
OAB/RJ 181.103

Sylvie Boëchat
OAB/SP 151.271

Danielle Liberal Romeiro
OAB/SP 277.035

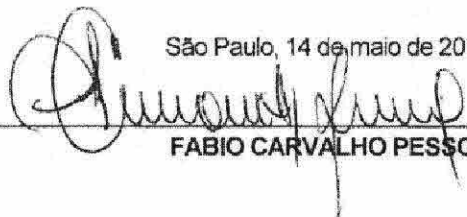

OAB/RJ 100.449

9017

PROCURAÇÃO

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur nºs 138/146, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0001-56, neste ato representada por seu Diretor, **FABIO CARVALHO PESSOA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.721.305, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.383.228/10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Tutóia, 1157, 17º andar, Bairro Paraíso, nomeia e constitui, como seus procuradores, os advogados **RONALDO RAYES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 114.521 e na OAB/RJ sob nº 147.949; **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 154.384 e na OAB/RJ sob nº 147.991; **LIA ESPOSITO ROSTON**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 183.138; **BRUNO HENRIQUE COUTINHO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 246.396; **LUCIANA MARIA AGOSTON BURR**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 135.888; **EDUARDO VITAL CHAVES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 257.874, OAB/MG sob nº 134.020, OAB/RJ sob nº 181.103 e OAB/SC sob nº 99.514; **ANA LUCIA REBORDÃO PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob nº 100.479; **MARCELLE LEMOS PALACIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 158.553; **PRISCILA PINHEIRO LAPROVITA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob nº 146.966; **FRANCISCO DE PAULA YOUNG WAGNER**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.505; **SYLVIA HELENA CAMPOS CAMPARA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 83.873; **KLEYDERSON SILVA TOFFALINI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 70.057 e OAB/SP sob nº 294.135; **ELISANGELA FERREIRA BUENO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 114.834; **JOSILEIDE SOARES DE CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 297.268; **TATIANE HARUMI TAMANAKA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 266.247; **BRUNO KENJI KAJIWARA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 305.957; **CARLA FAVA ALTÉRIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 324.103; **KEILA DE OLIVEIRA ACIPESTRE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 344.790; **SYLVIE BOËCHAT**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 151.271; **AMANDA FAGUNDES MAGRANER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 346.609; **BEATRIZ CATTO RIBEIRO CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 336.851; **ERIKA DUARTE RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 274.824; **RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 288.051; **LIGIA AZEVEDO RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 282.856; **MARÍLIA GARCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 324.188; **JULIA FERNANDES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 332.651; **LEONARDO NERI CANDIDO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 296.303; **RENATA CALIXTO ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 280.901; **ERIKA RUAT SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 297.169; **MURILO NAPIER PUGA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.299 e **ANDRE MACHADO ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 419.196.338-47; todos na qualidade de integrantes de **RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n. 3.971, às fls. 155/158 do livro 31 com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, a quem outorga poderes com a cláusula "AD-JUDICIA", para, em conjunto ou separadamente, representá-la perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, substabelecer com reservas de iguais poderes e nomear prepostos, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, tais poderes se cessam quando qualquer dos acima listados não mais compuser o contrato social do escritório **RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. É vedado expressamente o exercício dos poderes acima para a assinatura de quaisquer documentos que alienem, onerem, deem em garantia ou, de qualquer outra forma, criem direitos ou obrigações sobre bens imóveis da outorgante ou de terceiros. Os Outorgados não poderão usar o nome da Outorgante na assinatura de títulos de favor, estranhos aos seus negócios, tais como avais, fianças e outras garantias semelhantes.

São Paulo, 14 de maio de 2015.


FABIO CARVALHO PESSOA

9018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

DA

IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 33.372.251/0001-56

NIRE: 33.2.0025715-1

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. IBM AMERICAS HOLDING LLC, sociedade norte-americana, constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em New Orchard Road, Armonk, na Cidade de Nova Iorque 10504, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.677.335/0001-13, neste ato representada por sua bastante procuradora, **PAULA MILANI PRAGMÁCIO TELLES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 132.330 e no CPF/MF sob o nº 017.996.957-94, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Pasteur, nº 138/146, Botafogo, CEP 22.296-900, doravante denominada “**IBM LLC**”, e

II. IBM WORLD TRADE ASIA CORPORATION, sociedade norte-americana, constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Delaware, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF

088617
AA034871

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notário
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015
RONALD PEREIRA DIAS - LE 151
Total R\$6,25
Válido somente com selo eletrônico.
EAS944024 SPY Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrivente Autorizado
Matr. 94/16946

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Nire: 33200257151
Protocolo: 0020141223341 - 12/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 07001D0153985E0D254E716F4DFA848474197C3A404E0FD39AD8C0899C77C5B5
Arquivamento: 0002713727 - 30/12/2014

9019

sob o nº 05.722.435/0001-63, neste ato representada por sua bastante procuradora, **PAULA MILANI PRAGMÁCIO TELLES**, acima qualificada, doravante denominada "IBM ASIA",

Únicas sócias da sociedade empresária denominada **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.** ("Sociedade"), com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Pasteur nºs 138/146, CEP 22.290-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0001-56, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), sob o NIRE nº 33.2.0025715-1, e última alteração contratual datada de 18/03/2014 e arquivada na JUCERJA em 01/08/2014, sob o nº 00002653741, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade ("Instrumento") para alterar o que se segue:

I - As sócias decidem alterar o artigo 2º do Contrato Social da empresa para incluir: *"a consultoria e a prestação de serviços na área de recursos humanos, tais como: recrutamento e seleção; avaliações e relatórios de desempenho; cursos de formação e aconselhamento; pesquisa e análise do mercado; e formação comercial; o fornecimento de soluções de software e de tecnologia da informação para apoiar os serviços da área de recursos humanos."*

II - Em função das delimitações acima, o Artigo 2º do Contrato Social da Sociedade é alterados e passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Sociedade tem por objeto a pesquisa e o desenvolvimento, a indústria, o comércio e os serviços em geral, inclusive a importação e exportação; a prestação de serviços de informática, tais como o processamento de dados em geral e outros de natureza correlata; a produção; a comercialização e manutenção de programas de computador; a consultoria na área de serviços de informática e a prestação de serviços de integração, instalação e assistência técnica de equi-



088617
AAC34872

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notaonnco
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015
RONALD PEREIRA DIAS - LE. 151

Valido somente com selo eletrônico. Total R\$6,25
EAS944025 VZJ Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Nire: 33200257151
Protocolo: 0020144223341 - 12/12/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 29/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 070C1D0163986E0D254E716F4DFA848474197C3A404E0FD39AD8C0899C77C5B5
Arquivamento: 00002713727 - 30/12/2014

9090

pamentos e sistemas de informática; o ensino e treinamento de recursos humanos em serviços de informática; a consultoria e a prestação de serviços na área de recursos humanos, tais como: recrutamento e seleção, avaliações e relatórios de desempenho, cursos de formação e aconselhamento, pesquisa e análise do mercado, e formação comercial; o fornecimento de soluções de software e de tecnologia da informação para apoiar os serviços da área de recursos humanos, bem como todas as atividades comerciais e de representação comercial necessárias para o cumprimento de seu objeto social."

III - Por fim, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as alterações acima, bem como outras julgadas necessárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

DA

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 33.372.251/0001-56

NIRE: 33.2.0025715-1

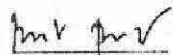
Artigo 1º - A Sociedade tem a denominação de IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA e é regida pela legislação aplicável às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto a pesquisa e o desenvolvimento, a indústria, o comércio e os serviços em geral, inclusive a importação e exportação; a prestação de serviços de

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notaonncg
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8023
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015
RONALD PEREIRA DIAS - LE 151
Total R\$6,25
Válida somente com selo eletrônico.
EAS044926 NBE Consulte em <https://www3.ljri.jus.br/sitepublico>

088617
AA034878

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrivente Autorizado
Matr. 94/16946


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Nire: 33200257151
Protocolo: 0020144223341 - 12/12/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 29/12/2014. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 070C1D0153985E0D254E716F4DFA848474197C3A404E0FD39AD8C0899C77C5B5
Arquivamento: 00002713727 - 30/12/2014

9021

informática, tais como o processamento de dados em geral e outros de natureza correlata; a produção; a comercialização e manutenção de programas de computador; a consultoria na área de serviços de informática e a prestação de serviços de integração, instalação e assistência técnica de equipamentos e sistemas de informática; o ensino e treinamento de recursos humanos em serviços de informática; a consultoria e a prestação de serviços na área de recursos humanos, tais como: recrutamento e seleção, avaliações e relatórios de desempenho, cursos de formação e aconselhamento, pesquisa e análise do mercado, e formação comercial; o fornecimento de soluções de software e de tecnologia da informação para apoiar os serviços da área de recursos humanos, bem como todas as atividades comerciais e de representação comercial necessárias para o cumprimento de seu objeto social.

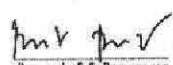
Artigo 3º – A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, 138/146, podendo ter filiais, agências ou sucursais dentro ou fora do território nacional, sendo as filiais a seguir discriminadas:

- 1- em Barueri/SP, na Alameda Itapecuru nº 124, Alphaville Industrial, CEP: 06454-080, CNPJ/MF nº 33.372.251/0023-61;
- 2- em Belém/PA, na Av. Governador José Malcher nº 815, Sobrelojas nºs 11, 13 e 14, Nazaré, CEP: 66055-260, CNPJ/MF nº 33.372.251/0103-80;
- 3- em Belo Horizonte/MG, na Rua Padre Leopoldo Mertens, 715, São Francisco, CEP: 31.255-200; CNPJ/MF nº 33.372.251/0028-76;
- 4- em Belo Horizonte/MG, na Rua Maria Luíza Santiago, nº 200 - Edifício Century Tower – 3º, 4º, 5º e 6º andares - Santa Lúcia, CEP: 30360-740; CNPJ/MF nº 33.372.251/0018-02;
- 5- em Betim/MG, na Rodovia Fernão Dias, Km 486, 48, pista Norte, Galpão 09, Sala 37, parte, CEP: 32684-296, CNPJ/MF nº 33.372.251/0025-23;

13º Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notaonncc
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015
 RONALD PEREIRA DIAS - LE 1151
 Total R\$6,25
 Válido somente com selo eletrônico.
 EAS044021 RRF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>


088617
AAC04868

13º Ofício de Notas
 Ronald Pereira Dias
 Escrevente Autorizado
 Matr. 94/16946


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
 Nire: 33200257151
 Protocolo: 0020144223341 - 12/12/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 070C1D0153985E0D254E716F4DFAB48474197C3A404E0FD39AD8C0899C77C5B5
 Arquivamento: 00002713727 - 30/12/2014

9099

- 6- em Brasília/DF, na SCN, Quadra 04, Bloco B, nº 100, salas 601 e 701, Centro Empr. Varig, Asa Norte, CEP: 70714-900, CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38;
- 7- em Brasília/DF, SAUS, Quadra 01, Bloco N, salas 901, 902, 903 e 904, CEP: 70070-010; CNPJ/MF nº 33.372.251/0003-18;
- 8- em Brasília/DF, no SOF/ Sul Quadra 02, Conj. A Lote 1/3, CEP: 71215-200, CNPJ/MF nº 33.372.251/0020-19;
- 9- em Campinas/SP, na Rua Guido Camargo Penteadinho, nº 3685, Real Parque, CEP: 13082-800, CNPJ/MF nº 33.372.251/0152-69;
- 10- em Caxias do Sul/Rio Grande do Sul, na Rua Terezinha Pauletti Savitto nº. 52, sala 03, CEP: 95.110-195; CNPJ/MF nº 33.372.251/0030-90;
- 11- em Curitiba/PR, na Av. Marechal Deodoro, nº 717, 10º andar, Centro, CEP: 80020-320, CNPJ/mf nº 33.372.251/0080-50;
- 12- em Curitiba/PR, na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 6230, Boqueirão, CEP: 81730-020, CNPJ/MF nº 33.372.251/0011-28;
- 13- em Florianópolis/SC, na Rua Adolfo Melo nº 35, 1º andar, salas 101 e 102, Centro, CEP: 88015-090, CNPJ/MF nº 33.372.251/0123-24;
- 14- em Florianópolis/SC, na Rua Euclides de Castro nº 790, Bairro Coqueiros, CEP: 88080-010, CNPJ/MF nº 33.372.251/0008-22;
- 15- em Fortaleza/CE, na Av. Santos Dumont, nº 1789, Salas 212, 213, 214 e 215, Aldeota, CEP: 60150-160, CNPJ/MF nº 33.372.251/0066-00;
- 16- em Goiânia/GO, na Rua 06, nº 370, Quadra E3, Lote 31E, 15º andar, salas 1506 a 1508, Setor Oeste, CEP: 74155-070, CNPJ/MF nº 33.372.251/0115-14;
- 17- em Hortolândia/SP, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, (SP 101) Km 09, Chácara de Assay, CEP: 13186-900, CNPJ/MF nº 33.372.251/0062-78; 




13º Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N2taonnci
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423

088617
 AA034869

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015
 RONALD PEREIRA DIAS - LE. 151

13º Ofício de Notas
 Ronald Pereira Dias
 Escrevente Autorizado
 Matr. 94/16946
 5

Valido somente com selo eletrônico. Total R\$6,25
 SAS044022 YTV Consulte em <https://www3.tirir.jus.br/sitepublico>


 Bernardo F. S. Barwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
 Nire: 33200257151
 Protocolo: 0020144223341 - 12/12/2014
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 29/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 070C1D0153985E0D254E716F4DFA848474197C3A404E0FD39AD8C0899C77C5B5
 Arquivamento: 00902713727 - 30/12/2014

9023

- 18- em Hortolândia/SP, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, (SP 101) Km 09, Prédio 60 (Parte), Chácaras de Assay, CEP: 13186-900, CNPJ/MF nº 33.372.251/0137-20;
- 19- em Joinville/Santa Catarina, na Rua Plácido Gomes nº 610, salas 101, 102 e 103, CEP: 89.202-050, CNPJ/MF nº 33.372.251/0027-95;
- 20- em Manaus/AM, na Av. Constantino Nery, nº 4165, Ed. Empire Center, Loja 104, Chapada, CEP: 69050-002, CNPJ/MF nº 33.372.251/0093-74;
- 21- em Nova Lima/MG, na Rua Senador Milton Campos, nº 175, 6º andar (parte), Vila da Serra, CEP: 34000-000, CNPJ/MF nº 33.372.251/0014-70;
- 22- em Porto Alegre/RS, na Av. Dolores Alcaraz, nº 90, 10º andar - parte, Edifício Centro Empresarial Guaíba, CEP: 90110-180, CNPJ/MF nº 33.372.251/0069-44;
- 23- em Porto Alegre/RS, na Av. Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 7º, 8º, 10º e 11º andares, Edifício Centro Empresarial Guaíba, CEP: 90110-180, CNPJ/MF nº 33.372.251/0024-42;
- 24- em Porto Alegre/RS, na Rua Arabuta, nº 602, Navegantes, CEP: 90240-470, CNPJ/MF nº 33.372.251/0010-47;
- 25- em Recife/PE, no Cais do Apolo, nº 222, 14º andar, CEP: 50030-230, CNPJ/MF nº 33.372.251/0085-64;
- 26- em Recife/PE, na Rua General Góes Monteiro, nº 334, Imbiribeira, CEP: 51170-560, CNPJ/MF nº 33.372.251/0012-09;
- 27- no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Pasteur, nºs. 138/146, parte, Botafogo, CEP: 22296-900, CNPJ/MF nº 33.372.251/0128-39;
- 28- no Rio de Janeiro/RJ, na Rua Teixeira Ribeiro, nº 130, Ramos, CEP: 21040-242, CNPJ/MF nº 33.372.251/0127-58;
- 29- no Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, nº 501, Salão 701 (parte), Ed. Pão de Açúcar, CEP: 22250-040, CNPJ/MF nº 33.372.251/0013-90;



13º Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notário
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015
 RONALD PEREIRA DIAS - LE N 151
 Total R\$6,25
 Valido somente com selo eletrônico.
 CAS044023 VSM Consulte em <https://www3.tjrj.ius.br/sitpublico>

DBE17
 AAC34870

13º Ofício de Notas
 Ronald Pereira Dias
 Escrevente Autorizado
 Matr. 94/16946

Bernardo F. E. Barwanger
 Bernardo F. E. Barwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
 Nire: 3320026716
 Protocolo: 0020144223341 - 12/12/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 29/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 070C1D0153985E0D254E716F4DFA848474197C3A404E0FD39AD8C0899C77C5B5
 Arquivamento: 00002713727 - 30/12/2014

9024

19

- 30- no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Rio Branco, nº 110, Salas 701 e 801, Centro, CEP: 20040-008, CNPJ/MF nº 33.372.251/0006-60;
- 31- em Salvador/BA, na Av. Tancredo Neves, nº 450, Ed. Suarez Trade, sala 3201, Caminho das Árvores, CEP: 41820-020, CNPJ/MF nº 33.372.251/0072-40;
- 32- em Salvador/BA, na Av. Luiz Viana Filho s/nº, salas 108 a 115 do 1º Pavimento do Tecnocentro, prédio central do Parque Tecnológico da Bahia, km 10, Paralela, CEP: 41.730-101, CNPJ/MF nº 33.372.251/0026-04;
- 33- em São Luís/MA, na Av. Colares Moreira, nº 7, Q. 28, Lote 7, Salas 609 e 610, Jardim Renascença, CEP: 65075-441, CNPJ/MF nº 33.372.251/0016-32;
- 34- em São Paulo/SP, na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, nº125, subsolo (parte), Térreo (parte), 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º andares, Jardim Promissão, São Paulo/SP, CEP: 04753-080, CNPJ/MF nº 33.372.251/0019-85;
- 35- em São Paulo/SP, Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500 - Edifício Los Angeles - bloco 2 - 3º, 4º, 5º e 6º andares - Unidades Autônomas 31, 32, 41, 42, 51, 52, 61 e 62, Água Branca, CEP: 05001-100, CNPJ/MF nº 33.372.251/0009-03,
- 36- em São Paulo/SP, na Av. Nações Unidas, nº 12901, 1901/2 2001/2 2101/2, Chácara Itaim, CEP: 04578-000, CNPJ/MF nº 33.372.251/0004-07;
- 37- em São Paulo/SP, na Rua Tutóia, nº 1157, PT 1/4 PT 5/8 12/20, Vila Mariana, CEP: 04007-900, CNPJ/MF nº 33.372.251/0126-77;
- 38- em Uberlândia/MG, Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 1078, CEP: 38.411-106, CNPJ/MF nº 33.372.251/0029-57;
- 39- em Vitória/ES, Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1255, salas 101,102 e 104, Santa Lucia, CEP: 29055-131, CNPJ/MF nº 33.372.251/0140-25; e
- 40- em Vitória/ES, Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, 5º andar, sala 504-AT, Edifício Corporate Center, Santa Lúcia, CEP: 29056-075.

088517
AA034941

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Netaongas
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015.
RONALD PEREIRA DIAS - LE. 046
Total R\$6,25
Valido somente com selo eletrônico.
EASD46094 GJK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Nire: 33200257151
Protocolo: 0020144223341 - 12/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 070C1D0153985E0D254E716F4DFA848474197C3A404E0FD39AD8C0899C77C5B5
Arquivamento: 00002713727 - 30/12/2014

9095

13

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 611.493.898,00 (seiscentos e onze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito Reais) dividido em 611.493.898 (seiscentas e onze milhões, quatrocentas e noventa e três mil, oitocentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas:

- (a) IBM AMERICAS HOLDING LLC - 611.493.897 (seiscentas e onze milhões, quatrocentas e noventa e três mil, oitocentas e noventa e sete) quotas, no valor total de R\$ 611.493.897,00 (seiscentos e onze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e sete reais); e
- (b) IBM WORLD TRADE ASIA CORPORATION - 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real).

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

Artigo 6º - A gestão e administração da Sociedade competirá a uma Diretoria composta por, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, os quais poderão se reunir sempre que o Diretor Presidente julgar necessário. *C*

13º Ofício de Notas
 Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notaongem
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
 Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.
 Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015.
 RONALD PEREIRA DIAS - LE 2.416
 Válido somente com selo eletrônico. Total R\$6,25
 EAB041095-MDO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089517
AA034942

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946

mk
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2026

13

Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos Diretores é indeterminado, podendo ser substituídos por ocasião da reunião ordinária citada no Artigo 8º ou, a qualquer tempo, por deliberação das sócias.

Parágrafo 2º - Compete às sócias fixar a remuneração dos Diretores.

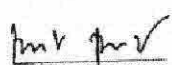
Parágrafo 3º - A administração da Sociedade é exercida, conforme deliberado pelas sócias, por (i) como Diretor Presidente, o Sr. RODRIGO KEDE DE FREITAS LIMA, brasileiro, casado sob o regime de separação legal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09038423-1, emitido pelo IFP/RJ, em 19/09/1989, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.620.537-24, (ii) como Diretora, a Sra. LUCIANA DE CAMARGO PEREIRA, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 18.665.889-8, expedida pela SSP/SP, em 06/03/2006, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.889.768-83; (iii) como Diretor o Sr. FABIO CARVALHO PESSOA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.721.305, expedida pela SSP/SP, em 12/08/1976, (iv) como Diretor, o Sr. RONALDO TOSTES SALGUEIRO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade nº M 4.693.085, emitido pela SSP/MG, em 20/03/1986, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.141.056-53, (v) como Diretora, GABRIELA NAYELI GAYTAN GONZALEZ, mexicana, casada sob o regime da separação total de bens, contadora, portadora da carteira de identidade RNE nº V 493689 - X, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF em 27/02/2012, com validade até 29/09/2020, inscrita no CPF sob o nº 232.700.508-60, e (vi) como Diretor, o Sr. MARCELO CESAR LYRA PORTO, brasileiro, casado sob a comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 39045023, expedida pela SSP/SP, em 26/07/2004, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.327.807-72, todos

1307583

089617
AA03443

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notaongaq
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015.
RONALD PEREIRA DIAS - LE nº 448
Total R\$6,25
Válida somente com selo eletrônico.
EAS044996 SYI Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Nire: 33200257151
Protocolo: 0020144223341 - 12/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 070C1D0153985E0D254E716F4DFA848474197C3A404E0FD39AD8C0899C77C5B5
Arquivamento: 00002713727 - 30/12/2014

9097

14

residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tutóia, nº 1157, 17º andar, Bairro Vila Mariana, CEP 04007-900.

Artigo 7º – Qualquer dos Diretores, isoladamente, poderá assumir qualquer obrigação em nome da Sociedade, os quais, assim agindo, terão os mais amplos poderes de administração da Sociedade, inclusive os de emitir, aceitar, endossar e avalizar títulos cambiais de qualquer natureza, movimentar contas bancárias, dar fiança, contrair empréstimos, alienar e constituir ônus reais sobre os bens sociais móveis e imóveis, abrir filiais, agências e sucursais; representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, perante terceiros e autoridades públicas em geral. Aos administradores é facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Artigo 8º – As deliberações das sócias, quando necessárias, serão tomadas em reunião. A reunião ordinária das sócias se realizará dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal e terá por fim o exame das contas dos Diretores.

Artigo 9º – As reuniões extraordinárias das sócias poderão ser realizadas, a qualquer tempo, por convocação de qualquer das sócias.


Artigo 10 – As sócias poderão ser representadas nas reuniões por procuradores, ainda que estas não sejam sócias.

Artigo 11 – As reuniões deverão ser convocadas mediante aviso prévio, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e, pelo menos, 5 (cinco) dias nas convocações subsequentes. Os avisos poderão ser dados pessoalmente, pelo correio, pelo telégrafo, e

089617
AAG34938

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N9taongar
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015
RONALD PEREIRA DIAS - LE 7 446
Total R\$6,25
Válido somente com selo eletrônico.
EAG944091 NOT Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublica>

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Nire: 3320026715
Protocolo: 0020144223341 - 12/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 072C1D0153985E0D254E716F40FA848474197C3A404E0FD38AD8C0899C77C5B5
Arquivamento: 00002713727 - 30/12/2014

9028

15

por fax, e deverão conter uma súmula dos assuntos a tratar, com a indicação de lugar, dia e hora de reunião.

Artigo 12 – Cada quota dará direito a um voto e as deliberações serão tomadas da seguinte forma:

I – por votos que representem dois terços do capital social para deliberar sobre a modificação do Contrato Social da Sociedade, acerca de incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

II – por votos correspondentes a mais de metade do capital social, para deliberar sobre a destituição dos administradores, o modo de sua remuneração e o pedido de concordata e,

III – por maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste Contrato Social.

Artigo 13 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 14 – Uma vez que o balanço anual tenha sido levantado e as necessárias amortizações tenham sido feitas, quaisquer lucros apurados serão mantidos em suspenso aguardando sua destinação a ser determinada pelas sócias. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou balanços mensais e, conforme deliberação das sócias adotada em reunião extraordinária convocada e realizada na forma deste Contrato Social, poderá distribuir dividendos a conta dos lucros apurados nesses balanços quando representem períodos iguais ou superiores a um semestre. *C*

086617
AA034339

132 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NETAONGAI
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015
RONALD PEREIRA DIAS - LE 446
Total R\$6,25
Válido somente com selo eletrônico.
EAS044992 CYC Consulte em <https://www3.tirj.juc.br/sitepublico>

Ofício de Notas
Ronal Pereira Dias
revente Autorizado
Matr. 94/16946

11

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Nire: 33200257151
Protocolo: 0020144223341 - 12/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 070C1D0153985E0D254E716F4DFA848474197C3A404E0FD39AD8C0899C77C5B5
Arquivamento: 00002713727 - 30/12/2014

9029

169

Artigo 15 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei; as sócias estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante, fixando sua remuneração.

Artigo 16 – Todos os casos omissos, deste Contrato, serão resolvidos de conformidade com as leis em vigor aplicáveis as sociedades empresárias limitadas, e, supletivamente, com a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ação) ficando desde já eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja”.

E, por estarem assim contratadas, firmam a presente, em 3 (três) vias, que, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos quotistas presentes, através de seu procurador e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2014.

Paula Milani Pragnácio Telles *Paula Milani Pragnácio Telles*

IBM WORLD TRADE ASIA CORPORATION

IBM AMERICAS HOLDING LLC

p.p. PAULA MILANI PRAGMÁCIO TELLES

p.p. PAULA MILANI PRAGMÁCIO TELLES

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - ND octanis
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
PAULA MILANI PRAGMÁCIO TELLES-95F/252-EA#
RF051B9, BPC, #
Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2014 às 11:07:04 da verdade.
1 - Em Testemunho
BRUNO MARCOS SALOMÃO FILHO - Autorizado - JRSF - 946
Total R\$3,70
Válido somente com selo eletrônico.
EARS05189 BPC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitopublico>

13º Ofício de Notas
Rosângela Macario Duarte
Escrevente
Matr. 94/12738



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Notaongmt
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2015
RONALD PEREIRA DIAS - LE 1 446
Total R\$6,25
Válido somente com selo eletrônico.
EAS044093 FIP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitopublico>

088617
AAD34940

13º Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escrevente Autorizado
Matr. 94/16946

Bernardo F. S. Barwanger
Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Nire: 33200257151
Protocolo: 0020144223341 - 12/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 070C1D0153985E0D254E716F4DFA848474197C3A404E0FD39AD8C0899C77C5B5
Arquivamento: 00092713727 - 30/12/2014

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

9030

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que foi cadastrado no sistema DCP como parte interessada, a **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** e seus advogados, conforme requerido nas fls. 915/ 916.

Rio de Janeiro, 19/08/2015.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE
ADVOCACIA

Rua Joaquim Floriano, 72 • 13º e 15º andares • cjs 133/155
04534-000 • São Paulo - SP
Tel. (55 11) 3706-7777 • Fax: (55 11) 3078-9476
www.dinamarco.com.br

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO
CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO
TARCISIO SILVIO BERALDO
MAURICIO GIANNICO
BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES
ANDERSON MARTINS DA SILVA
ANA CRISTINA SILVA DE ARAUJO MARSILLI
CLÁUDIO AMARAL DINAMARCO
THAIS REGINA GARRETA FRANQUEIRA
GUILHERME GASPARI COELHO
NATALIA FERNANDES SANCHEZ
OSWALDO DAGUANO JUNIOR
RAFAEL STEFANINI AUILO
BRUNO RODRIGUES DE SOUZA
LIA CAROLINA BATISTA CINTRA
MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVÊA
JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
STEFANIA LUTTI HUMMEL
GIOVANNA FILIPPI DEL NERO
JOÃO GUILHERME VERTUAN LAVRADOR
JOÃO CANOVAS BOTTAZZO GANACIN
JULIO CESAR FERNANDES
DANIEL MENEGASSI ZOTARELI
DANIEL MONARI


LUIZ RODOVIL ROSSI
PEDRO DA SILVA DINAMARCO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE
HELENA MECHLIN WAJSFELD CICARONI
MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA
CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE
DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJ
SAMUEL MEZZALIRA
MARCOS DOS SANTOS LINO
MELINA MARTINS MERLO
JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA
CLAUDIA TRIEF ROITMAN
FRANCISCO ETTORRE GIANNICO NETO
MARIANA PAOLIELLO C. DE CASTRO GUIMARÃES
MARIANA DE SOUZA ANDRADE
MARIA LÚCIA PEREIRA CETRARO
JULIA PRADO MASCARENHAS
CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL
NATHALIA ABEL
TÚLIO WERNER SOARES NETO
ISABELA PERASSI
MARCELLA BESERRA MASSAROTTO
STEPHANY NOGUEIRA BRITO
FLÁVIA GOTTARDI MORELLI


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, RJ.

- processo n. 0392571-55.2013.8.19.0001
- recuperação judicial

SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A., nos autos da recuperação judicial em epígrafe, em que figuram como recuperandas OSX BRASIL S.A. E OUTRAS, vem requerer sejam cadastrados os nomes de seus representantes legais, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, OAB-SP n. 126.256 e CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO, OAB-SP n. 102.090 (cfr. procuração de fls. 4.338 e relação de credores de fls. 2.660) para recebimento das intimações dos atos processuais.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2015.


Pedro da Silva Dinamarco
OAB-SP n. 126.256


Giovanna Filippi Del Nero
OAB-SP n. 330.731

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br


Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 45º volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.9031

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2015.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575,



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QVE.5G3Q.63RT.KCC7**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>